

SEGUNDO CICLO DE ESTUDOS
CRIMINOLOGIA

A influência dos *mass media* e das fundações morais na perceção pública da gravidade de *white-collar crime*

Sílvia Carolina Romão Câmara

M

2023

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da Universidade do Porto para obtenção do grau de Mestre em Criminologia elaborada sob orientação do Professor Doutor Pedro Manuel Rocha Almeida e coorientação da Professora Doutora Rita Jorge Holbeche Tinoco de Faria



RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo geral estudar as percepções públicas da gravidade de *white-collar crime* e averiguar a existência de uma relação e uma influência dos *mass media* e das fundações morais na percepção pública da gravidade deste tipo de crime. Para esse efeito foi desenvolvido e administrado um questionário a uma amostra de 302 indivíduos com mais de 18 anos e residentes em Portugal. Para mensurar a percepção da gravidade de *white-collar crime* optou-se pela comparação do mesmo cenário de crime convencional com outros 12 cenários, nos quais 9 configuram crimes de colarinho branco e os restantes 3 ofensas comuns, replicando o instrumento do estudo de Huff, Desilets e Kane (2010). O questionário inclui também questões para mensuração do consumo de *mass media* e das fundações morais, bem como levantamento de variáveis sociodemográficas.

Os resultados indicam que o *white-collar crime* é percebido com maior gravidade que o crime convencional (neste caso, o crime de furto), em concordância com a literatura mais recente, mas ao contrário do esperado, a grande maioria das variáveis sociodemográficas não apresentaram resultados estatisticamente significativos. O nível de escolaridade e a ideologia política foram as variáveis que exibiram resultados marginalmente significativos, concluindo que os indivíduos que percecionam maior gravidade de *white-collar crime* possuem um menor nível de escolaridade e, contrariamente ao pressuposto pelo nosso estudo, são os inquiridos que pertencem ao espectro político de esquerda aqueles que percecionam maior gravidade de *white-collar crime*. De qualquer modo, foram resultados muito fracos do ponto de vista estatístico. Da relação entre o consumo dos *mass media* e a percepção da gravidade de *white-collar crime* não surgiram, de igual forma, *outcomes* estaticamente significativos, com exceção a duas hipóteses, uma delas na qual verificámos que um maior grau de atenção ao tópico Crime/Justiça está positivamente correlacionado a uma maior percepção de gravidade de *white-collar crime*. Por fim, entre os cenários de *white-collar crime* e as fundações morais obtivemos resultados bastante significativos e relevantes entre cinco tipos de *white-collar crimes* e as cinco fundações, que reforçam a curiosidade de uma contínua investigação nesta matéria.

Palavras-chave: percepção da gravidade; *white-collar crime*; *mass media*; fundações morais; percepções públicas

ABSTRACT

The main purpose of this quantitative work is to investigate the public seriousness perceptions of white-collar crime and the existence of a correlation between mass media consumption and moral foundations on the public seriousness perception of this type of crime. For this purpose, a questionnaire was developed and administered to a sample of 302 individuals over 18 years old, living in Portugal. In order to measure the seriousness perception of white-collar crime, it was decided to compare the same conventional crime scenario with 12 other scenarios, in which 9 are white-collar crimes and the remaining 3 are common offenses, replicating the instrument of the study by Huff, Desilets and Kane (2010). The questionnaire also includes questions to measure mass media consumption and moral foundations, as well as sociodemographic variables.

The results indicate that white-collar crime is perceived to be more serious than conventional crime (in this case, theft crime), in line with the most recent literature, but unlike expected, the vast majority of sociodemographic variables did not present statistically significant results. The level of education and political ideology were the variables that showed marginally significant results, showing that individuals who perceive white-collar crimes more serious have a lower level of education and, contrary to the hypothesis of our study, it is the left-wing respondents who perceive greater seriousness of white-collar crime. In any case, they presented to be very poor results statistically speaking. The relationship between media consumption and white-collar crime perceived seriousness also did not produce statistically significant outcomes, with the exception of two hypotheses, one of which we found that a higher degree of attention to the Crime/Justice topic is positively correlated with a higher seriousness perception of white-collar crime. Finally, between the scenarios of white-collar crime and moral foundations, we obtained quite significant and relevant results between five types of white-collar crimes and the five foundations, which reinforce the curiosity of a continuous research in this matter.

Keywords: perceived seriousness; white-collar crime; mass media; moral foundations; public perceptions

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer aos meus orientadores, o Professor Doutor Pedro Almeida, que apesar de não se encontrar como docente ativo disponibilizou o seu tempo para prestar o seu apoio e conhecimento durante este processo, e a Professora Doutora Rita Faria pelo seu grande apoio, dedicação, confiança transmitidas, sem a sua força não teria chegado até aqui.

Agradecer também a todos os Professores da Escola de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, que ao longo do meu percurso contribuíram para o meu desenvolvimento académico e pessoal, com um especial agradecimento ao Professor Doutor Jorge Quintas pelo apoio prestado na presente dissertação.

Endereçar, também, a minha gratidão aos grandes amigos que a faculdade me proporcionou e que se tornaram a minha família no Porto, CrimiGirls (Joana, Ana e Inês), Sérgio, Alexandra, e sem sombra de dúvida a quem sempre me acolheu de perto, a minha grande família da Torrinha, Patrícia, Luísa, Ariana, Carolina, Bruna e Inês, muito obrigada por tudo, o que vivemos foi inesquecível. Expressar, ainda, a minha gratidão para com o Aurélio, Anneline e Lisandra que se tornaram um pilar enquanto vivi no Porto.

De seguida, agradecer aos amigos que me acompanham há mais de uma década, que são família embora de outro sangue, o meu Bando dos 4, Aninhas, JP e Carina. Que continuemos a crescer juntos e a viver as conquistas uns dos outros. Filipa e Mariana, grata pela vossa amizade de longa data.

Apesar da vida não nos ter reservado a partilha do mesmo caminho, foste em muitas fases da minha vida, e principalmente no ano passado, o combustível para fazer este motor funcionar. Obrigada, Luís, pelo teu apoio e por acreditares em mim quando não consegui.

Agradecer à minha família, especialmente aos meus primos que acompanharam também este processo de perto e nunca duvidaram que chegaria até aqui.

A vocês Carina e Laura, duas das grandes mulheres da minha vida, uma com grande garra e outra, uma princesa, que com os seus 5 anos soube compreender os dias de brincadeira que ficaram perdidos em prol do presente trabalho, um grande obrigado.

Por último, mas não menos importante de todo, a ti mãe, que sempre me acolheste, me ajudaste, me transmitiste força e não desististe de mim. Nunca poderei compensar em vida, tudo aquilo que fizeste e fazes por mim.

ÍNDICE GERAL

RESUMO	ii
ABSTRACT	iii
AGRADECIMENTOS	iv
ÍNDICE DE TABELAS	vii
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I – REVISÃO DE LITERATURA	3
1. <i>White-collar crime</i>	3
2. Perceção pública da gravidade de <i>white-collar crime</i> por comparação ao crime convencional	10
2.1. Importância do estudo da perceção da gravidade do crime	10
2.2. Perceção da gravidade de WCC	12
3. <i>Mass media</i> e perceção da gravidade de <i>white-collar crime</i>	20
3.1. <i>Mass media</i> e crime	20
3.2. <i>Mass media</i> e WCC	24
4. Fundações morais e perceção da gravidade de <i>white-collar crime</i>	31
4.1. Conceções tradicionais da moralidade e a sua evolução	31
4.2. <i>Moral Foundations Theory</i> (MFT)	33
4.3. Estudos com base na MFT	35
CAPÍTULO II – ESTUDO EMPÍRICO	41
1. Metodologia	41
1.1. Objetivos e Hipóteses de investigação	41
1.2. Método	43
1.2.1. Caracterização do estudo	43
1.2.2. Amostra	44
1.2.2.1. Caracterização sociodemográfica da amostra	44
1.2.3. Procedimentos	46
1.2.3.1. Procedimentos de Recolha de Dados	46
1.2.3.2. Procedimentos de Análise Estatística	47
1.2.4. Instrumento e Operacionalização das Variáveis	47

2. Resultados.....	53
2.1. Análise Descritiva	53
2.1.1. Comparação entre Cenários de Crimes Convencionais	53
2.1.2. Comparação entre Cenários de WCC e o crime de furto	53
2.1.3. Consumo dos <i>mass media</i>	54
2.1.4. Fundações Morais	56
2.2. Teste de Hipóteses.....	56
2.2.1. Percepções da gravidade de WCC	56
2.2.2. Relação entre as variáveis sociodemográficas e a percepção da gravidade de WCC relativamente ao furto de carro	56
2.2.3. Relação entre o consumo dos <i>mass media</i> e a percepção da gravidade de WCC relativamente ao Furto de Carro	58
2.2.4. Relação entre as fundações morais e a percepção da gravidade de WCC relativamente ao Furto de Carro	59
CAPÍTULO III - Discussão dos Resultados	60
CONCLUSÃO, LIMITAÇÕES DO ESTUDO E DIREÇÕES FUTURAS	65
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	69
ANEXOS.....	80
Anexo I – As cinco fundações originais da ética intuitiva	81
Anexo II - Tipologia dos Crimes traduzido e adaptado por Cordeiro (2019).....	82
Anexo III – Questionário Online	84
Anexo IV – Análise Descritiva	92
Anexo V – Inferência Estatística	98

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Características sociodemográficas (n=302)	46
Tabela 2 - As cinco fundações originais da ética intuitiva.....	81
Tabela 3 - Comparação entre cenários de crimes convencionais e o furto de carro (N=302). 92	
Tabela 4 - Comparação entre cenários de WCC e o furto de carro (N=302)	92
Tabela 5 - Frequência de utilização dos mass media durante a semana por ordem decrescente relativamente à média (N=302).....	93
Tabela 6 – Frequência de utilização, em horas, dos mass media num dia de semana e fim de semana por ordem decrescente relativamente à média	94
Tabela 7 – Frequência de consumo de notícias nos vários tipos de mass media durante uma semana típica por ordem decrescente relativamente à média (N=302).....	95
Tabela 8 – Grau de atenção aos vários tópicos na utilização dos mass media por ordem decrescente relativamente à média (N=302)	96
Tabela 9 – Frequência de consumo de programação específica sobre o crime durante uma semana típica por ordem decrescente relativamente à média (N=302).....	97
Tabela 10 – Fundações morais (N=302)	97
Tabela 11 – Medição da percepção de gravidade de WCC relativamente ao furto de carro (N=302).....	98
Tabela 12 – Correlações entre o consumo dos mass media e a percepção da gravidade de WCC	98
Tabela 13 – Teste one-way ANOVA entre Percepção da gravidade de WCC e Ideologia Política	99
Tabela 14 – Teste one-way ANOVA entre Percepção da gravidade de WCC e Estado Civil. 99	
Tabela 15 – Teste one-way ANOVA entre Percepção da gravidade de WCC e Situação Profissional.....	99
Tabela 16 – Correlação entre os 9 cenários de WCC e as cinco fundações morais	100

LISTA DE ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

EUA – Estados Unidos da América

MFQ – *Moral Foundations Questionnaire*

MFT – *Moral Foundations Theory*

WCC – *White-Collar Crime*

INTRODUÇÃO

A presente dissertação, inserida no âmbito do Mestrado em Criminologia, tem por objetivo geral estudar as percepções da gravidade de *white-collar crime* (WCC) e averiguar a existência da relação e influência dos *mass media* e das fundações morais nesta mesma percepção. Para este propósito, enveredou-se por um estudo de natureza quantitativa assente na elaboração e administração de um questionário a uma amostra de 302 indivíduos residentes em Portugal com mais de 18 anos. A relevância deste estudo emerge primeiramente no facto das percepções públicas da gravidade do crime possuírem cada vez mais implicações em quatro áreas da política contemporânea do controlo da criminalidade: criminalização, controlo do crime, prevenção e punição (Adriaenssen *et al.*, 2019). Além disso, este estudo concreto centra-se no WCC, que tem sido alvo de alguma negligência no mundo empírico já que a criminologia se foca maioritariamente no crime convencional ou “*street crime*” (Friedrichs, 2010; Holtfreter *et al.*, 2008). O WCC não é um fenómeno recente e, embora possa ser um tema com maior destaque nos *media* atualmente (Berghoff & Spiekermann, 2018), as fraudes, manipulações no mercado e corrupção podem ser encontradas, em variados graus, em todas as economias e sociedades do mundo (Benson & Gottschalk, 2015). A relevância contínua destes crimes como uma ameaça significativa à saúde económica e social de todas as nações (Barak, 2012 *cit. in* Benson & Gottschalk, 2015), bem como uma área importante de investigação criminológica é cada vez mais evidente.

Grande parte da literatura nesta matéria analisou a percepção de gravidade de WCC na sua comparação com o crime convencional e nesta sequência surgem vários estudos que analisam o impacto das variáveis sociodemográficas na percepção da gravidade, concluindo que as percepções da gravidade do WCC variam em função do género, raça, idade, estatuto socioeconómico/classe social, escolaridade e outros fatores (Grabosky *et al.*, 1987; Holtfreter *et al.*, 2008; Piquero *et al.*, 2008). A presente dissertação inova ao analisar outras variáveis usualmente não consideradas ao indagar da relação das percepções com o consumo dos *mass media* e das fundações morais.

O trabalho é composto por três partes. O capítulo I é inteiramente dedicado à revisão de literatura ou estado da arte do nosso objeto de estudo: a influência dos *mass media* e das fundações morais na percepção pública da gravidade de WCC. Desde logo, iniciaremos pela definição do crime de colarinho branco, vincando a sua ambiguidade conceptual e as suas especificidades em relação aos outros tipos de crime. Depois avançaremos para a utilidade do

estudo da gravidade do crime, em particular do *white-collar crime*, e da percepção pública da mesma. Daqui também apresentaremos os principais estudos empíricos e os seus resultados, os crimes percecionados como mais graves e menos graves, bem como as variáveis associadas à gravidade percebida. De seguida, abordaremos os estudos que se debruçam sobre o papel dos *mass media*, a formação de opinião pública e a sua relação com os WCC. Por fim, abordaremos as fundações morais, visto que relevantes teorias criminológicas, como por exemplo, a Teoria da Associação Diferencial, Teoria da Escolha Racional, Teoria da Ação Situacional ou Teorias do Controlo reforçam o papel proeminente da moralidade. Na revisão de Silver e Silver (2020) estas teorias criminológicas, em que a moralidade desempenha um papel proeminente, revelam quatro temas transversais que se encaixam notavelmente com a investigação emergente em psicologia moral: (1) a moralidade inibe a infração; (2) a moralidade é intuitiva; (3) a moralidade é pluralista; e (4) em alguns casos, a moralidade é capaz de motivar a infração. Além de que os mesmos autores identificam a integração da *Moral Foundations Theory* (Haidt 2007, 2012) particularmente adequada em criminologia, porque melhora e amplia a concetualização e a medição da moralidade encontradas na investigação criminológica.

Por seu turno, o capítulo II concerne considerações relativas à metodologia do estudo empírico. Começaremos por identificar os objetivos e hipóteses, caracterizando o desenho de investigação, expondo a constituição da amostra e a sua caracterização. Posteriormente passaremos à descrição da estrutura do instrumento empírico desenvolvido para a recolha de dados (questionário), citando já as variáveis centrais do estudo, assim como a sua forma de operacionalização e medição. De seguida, enumeraremos os procedimentos realizados, finalizando com a exposição do plano analítico. A segunda parte do capítulo II incluirá, ainda, a apresentação dos resultados. Neste âmbito, iniciaremos com a análise descritiva da comparação entre os cenários de crimes convencionais, assim como das outras variáveis do estudo, transitaremos para a análise das correlações entre a percepção da gravidade de WCC com as variáveis sociodemográfica, o consumo dos *mass media* e as fundações morais.

Por fim, o capítulo III é dedicado à discussão de resultados e conclusão, procurando desta forma interpretar os resultados e indicar pistas para a investigação futura. Os resultados demonstram desde logo que a nossa amostra perceciona o WCC como mais grave do que o furto de carro, tal como esperado. As variáveis sociodemográficas e o consumo dos *mass media* não apresentam grandes *outcomes* estatisticamente significativos, mas obtivemos resultados singulares entre as fundações morais e a percepção de gravidade de WCC.

CAPÍTULO I – REVISÃO DE LITERATURA

Este primeiro capítulo da dissertação pretende expor o estado da arte sobre o tema escolhido e os vários subtópicos que o compõem: do crime de colarinho branco, definição e características que têm sido apontadas pela literatura; passando pela percepção pública da gravidade deste tipo de crime por comparação ao crime convencional; até aos resultados dos estudos (caso existam) sobre a influência dos *mass media* e das fundações morais na percepção pública da gravidade.

1. *White-collar crime*

De acordo com a literatura, o conceito de *white-collar crime* inclui uma ampla diversidade de ofensas, tais como “*delitos contra o ambiente, desfalque, roubo por parte dos empregados, exploração abusiva dos trabalhadores, falsificação, evasão fiscal, extorsão, corrupção, branqueamento de capitais, falsificação de documentos, infrações contra a concorrência, açambarcamento para especulação nos preços, (...) espionagem industrial, abuso de poder, marketing enganoso (...)*” (Cruz, 2013, p. 54). Acresce que a contemporaneidade da realidade incluída neste conceito contribui para que a comunidade científica não possua, ainda, uma definição consensual e uniforme (Benson, 2015; Berghoff & Spiekermann, 2018; Cruz, 2012, 2013; Friedrichs, 2010; Van Slyke & Rebovich, 2016) deste constructo. As tentativas de encontrar uma definição são, ainda, dificultadas pelas linhas fluidas que separam comportamentos legais e ilegais na área económica (Berghoff & Spiekermann, 2018), tal como sucede com o exemplo da evasão fiscal¹ (ilegal) e elisão fiscal² (legal). Além da variedade de comportamentos que parecem caber no conceito de WCC (que será definido *infra*), veremos também que existem definições ou conceitos alternativos, como sejam “crimes económicos (e financeiros)”, “crimes das empresas”, e outros. Nas páginas que se seguem procuraremos sistematizar esta variedade de conceções de modo a preparar a operacionalização para efeitos do trabalho empírico que será apresentado no Capítulo II.

¹ Práticas ilícitas ou ilegítimas em que o contribuinte, de forma intencional, subavalia a sua responsabilidade fiscal, através da ocultação de rendimentos, lucros ou atividades tributáveis, da deturpação de factos tributariamente relevantes (Liu, 2011; McBarnet, 1991; Vose & Thurman, 2005 *cit. in* Miranda, 2021) ou do aumento exagerado dos fatores de redução de impostos como deduções, isenções ou créditos (Friedrichs, 2010).

² Incluem-se os comportamentos que aproveitam as lacunas da lei e os princípios que proíbem a analogia em matéria tributária – legalidade e tipicidade (Santos, 2009 *cit. in* Miranda, 2021) – com vista a reduzir, eliminar ou diferir uma obrigação fiscal (Freedman, 2004 *cit. in* Miranda, 2021).

Berghoff e Spierkermann (2018) mencionam que foram necessários vários estudos e anos de pesquisa para categorizar este tipo de ofensas como um crime, isto porque os indivíduos que levam a cabo crimes económico-financeiros não eram percebidos como criminosos, como sendo os “*typical criminals*” (p. 290). Prevalencia também a impressão de que este tipo de crime não afetava ninguém – ou seja, seria “*victimless*” (p. 290) - e por isso não era considerado socialmente danoso na mesma escala que os chamados crimes de rua (*e.g.*, roubo, furto, invasão de propriedade, ofensas à integridade física). Além do mais, enquanto crimes como o roubo e homicídio fazem historicamente parte do elenco penal de diversos países, os WCC ainda carecem de uma abordagem uniforme e amplamente validada do ponto de vista jurídico, pelo que assistimos à não criminalização de comportamentos danosos em vários países (Cruz, 2013; Berghoff & Spierkermann, 2018). Um exemplo dado por Berghoff e Spierkermann (2018) é o caso da corrupção, que nos Estados Unidos da América foi considerada socialmente aceitável até 1977 e noutros países industrializados até meados dos anos 90 do século XX, até que as leis mudaram e criminalizaram a prática.

Unanimemente, o discurso de Sutherland na Sociedade Americana de Sociologia, em 1939 é considerado o marco impulsionador para o estudo do WCC, ainda que outros autores, tivessem, já abordado este tipo de infrações, tal como Ross (1907) e Morris (1935 *cit. in* Geis & Goff, 1983). Ross (1907), por exemplo, criticou o “*criminaloid*” (p. 48), designando-o como alguém que enriquece explorando outros e manipulando o mercado para seu proveito, agindo com uma duplicidade de vida, já que simultaneamente comete ofensas e sustenta uma imagem de respeitabilidade. Mas foi Sutherland (1940; 1983) que inovou a literatura criminológica quando alertou para o facto do crime não ser apenas cometido por indivíduos de classes baixas e dos danos provocados pelos WCC serem muito superiores a todos os crimes convencionais. A definição deste autor é, assim, uma das mais conhecidas e pioneiras na literatura; todavia, para uma melhor compreensão, iremos apresentamos duas direções na concetualização deste tipo de crime; uma que centra as definições do WCC nas características do infrator; e outra que tem o crime/ofensa no epicentro³ das suas definições.

Para Sutherland (1949), a abordagem a este tipo de criminalidade deve ser baseada nas características (sociais, económicas e ocupacionais) dos infratores de modo que WCC é “*(...) a violation of the criminal law by a person of the upper socioeconomic class in the course of his occupational activities.*” (Sutherland, 1941, p.112). Reiss e Biderman (1981 *cit. in* Benson,

³ Esta divisão foi apresentada e proposta por Benson (2015).

2015) apresentaram a seguinte definição: “*violations of law to which penalties are attached that involve the use of the violator’s significant power, influence, or trust in the legitimate economic or political institutional order for the purpose of illegal gain or to commit an illegal act for personal or organizational gain*”. Nesta, como se percebe, exige-se especificamente, que o ofensor seja detentor e use esse poder, influência ou confiança a seu favor ao cometer a violação da lei no âmbito de uma profissão legítima. Por conseguinte, à luz desta abordagem, os indivíduos que não possuem estas características (poder, estatuto social elevado, atribuição de confiança pública) não podem ser ofensores de WCC (Benson, 2015), similarmente aos indivíduos que têm estas características, mas que cometem crimes fora do contexto da profissão legítima.

Seriam estas características individuais (poder, estatuto económico, classe social) que fariam perceber a geral impunidade e ausência de atenção da sociedade em relação a estes indivíduos e aos danos cometidos pelas suas ações. Morris, em 1953 (*cit. in* Geis & Goff, 1983), distingue entre crimes de rua, que seriam cometidos por criminosos do *underworld*), e crimes de colarinho branco, cometidos criminosos do *upperworld*). O autor defende que os ofensores não sofreriam consequências pelas suas condutas criminosas devido à sua posição social de prestígio. Esta ideia também tinha sido sugerida por Sutherland (1983) que enfatizou a levandade com que os criminosos de WCC eram retratados pela sociedade. Para os primeiros autores a teorizar sobre WCC, então, isto significa que se entendia que os ofensores do *upperworld* agiam com base na inteligência e com recurso a técnicas complexas e muitas vezes “invisíveis”, pelo que não eram reconhecidos nem categorizados como criminosos pela sociedade em geral (Morris, 1953 *cit. in* Geis & Goff, 1983). Também Ross (1907, p. 48) já havia indicado que “*Often, indeed, they are guilty in the eyes of the law; but since they are not culpable in the eyes of the public and in their own eyes, their spiritual attitude is not of the criminal.*”

Por sua vez, as abordagens centradas na ofensa ignoram as características do ofensor, dando centralidade às características do ato propriamente dito (*e.g.*, Benson & Moore, 1992; Coleman, 2005; Wheeler *et al.*, 1982; Shapiro, 1990; Schoepfer *et al.*, 2007). Uma das definições mais reconhecidas desta abordagem é a de Edelhertz (1970), alternativa à definição de Sutherland (1949) aclamando a falta de clareza. Para Edelhertz (1970), WCC constitui “*an illegal act or series of illegal acts committed by nonphysical means and by concealment or guile, to obtain money or property, to avoid the payment or loss of money or property, or to obtain business or personal advantage*”(p. 3). O elemento-chave do conceito apresentado é a

estipulação de que a ofensa deve ser cometida por “*meios não físicos e por ocultação ou dolo*” usualmente para benefício profissional. No fundo, as características do ofensor não são incluídas na definição, e, em teoria, indivíduos de qualquer classe social poderiam cometer um crime de colarinho branco (Benson, 2015). A par de Benson (2015), o estudo de Rebovich *et al.* (2000) também define estes crimes como “*crimes planeados que envolvem fraude ou mentiras que geralmente ocorrem no decorrer da profissão*” (p.6), pelo que podem ser conduzidos e realizados por qualquer indivíduo, independentemente da sua classe social. Wheeler *et al.* (1982) definiram WCC como infrações económicas cometidas através do uso de uma combinação de fraude, engano ou conspiração, não abordando especificidades do ofensor.

Ambas as abordagens em questão apresentam vantagens e desvantagens. A primeira, baseada nas características dos ofensores, concede atenção para as ofensas graves cometidas por indivíduos de alto estatuto socioeconómico, que são frequentemente ignorados na criminologia convencional, mas Friedrichs (2010) alerta que, esta visão também restringe, arbitrariamente, o foco apenas a essas ofensas, ignorando outras similares cometidos por indivíduos de classes sociais mais baixas. Cruz (2013) também alega que não são apenas as pessoas de elevado estatuto que cometem este tipo de crimes, adicionando que certos crimes são cometidos no contexto empresas ou organizações e outros a título profissional pessoal.

No que concerne à abordagem baseada na ofensa, segundo Friedrichs (2010), esta evita aquela restrição mas arrisca perder de vista os crimes “dos poderosos”, substituindo-os por ofensas menos danosas (*e.g.*, fraudes por técnicos de reparação de eletrodomésticos). Por outro lado, Van Slyke e Rebovich (2016)⁴ destacam a vantagem em adotar esta perspetiva, por permitir abranger uma rede mais ampla de estudos e realizar comparações mais claras entre as punições aplicadas aos infratores de WCC versus as aplicadas aos infratores de crimes de rua. Porém, acrescentam que, quando os decisores políticos, os profissionais e os meios de comunicação discutem WCC, geralmente referem-se a ofensores do *upperworld* (*idem*, p. 664) e, portanto, invocam uma definição baseada no infrator.

Muitos autores (*v.g.* Shapiro, 1990 e Coleman, 2005) concordam que a definição deve centrar-se no facto deste tipo de crime envolver uma quebra ou abuso de confiança. Shapiro (1990), por exemplo, refere que são as normas de confiança e as vulnerabilidades estruturais que devem ser o foco de atenção por parte dos criminólogos. A mesmo alega que a violação e manipulação da confiança representa o *modus operandi* do criminoso de WCC. Huff *et al.*

⁴ Seguiram a definição de Edelhertz (1970) .

(2010) também se inspiraram na ideia de quebra de confiança e definiram o termo WCC como os “atos ilegais e antiéticos que violam a relação de confiança para com o cliente, ou a confiança pública para proveito pessoal ou organizacional” (p. 11). Os autores acreditam que esta definição abrange tanto os infratores organizacionais como individuais e engloba não só as formas tradicionais de WCC (*e.g.*, desfalque, branqueamento de capitais, fraude de seguros), mas também crimes que envolvem alta tecnologia (*e.g.*, fraude na *Internet*), bem como os crimes cometidos tanto dentro como fora do contexto profissional.

Adicionalmente, Friedrichs (2010) frisou a ideia chave de confiança no seu livro intitulado *Trusted Criminals*, onde documenta a sua proposta de tipologia de WCC dividida nas cinco categorias que a seguir se apresentam. De uma forma breve, *corporate crime* retrata atos ilegais que causam danos, cometidos por empregados e funcionários de empresas para promoção de interesses da empresa (e pessoais, como manter o emprego); *occupational crime* reflete a atividade legal ou que causa dano, realizada por motivos financeiros, cometida no contexto de uma profissão legítima e respeitável; *governmental crime* traduz o conjunto de atividades em que o governo, as suas agências ou (potenciais) funcionários, geram atos ilegais ou que causam dano; *state-corporate crime*, *crimes of globalisation and high finance crime* envolve formas híbridas de WCC; e por fim *enterprise crime*, *entrepreneurial crime*, *technocrime*, *avocational crime* refletem formas residuais de WCC (Friedrichs, 2010, pp. 7-8). Para o autor, o *corporate crime* e o *occupational crime* são duas categorias elementares do WCC que mantêm conexões claras e lógicas com o significado original de WCC apresentado por Sutherland. Por conseguinte, na literatura, a diferenciação concetual mais adotada pela comunidade científica faz-se entre *occupational crime* e *corporate crime* e foi da autoria de Clinard e Quinney. *Occupational crime* foi definido por estes autores como uma “violação dos códigos legais no curso da atividade numa profissão legítima” (Clinard & Quinney, 1973, p. 131), enquanto *corporate crime* remete para “ofensas cometidas por funcionários da empresa a favor da empresa e ofensas da própria empresa” (Clinard & Quinney, 1973, p. 188).

É essencial reter que os desenvolvimentos recentes em torno do WCC devem reconhecer que diferentes definições são usadas no campo de estudo, e que tal poderá influenciar os tipos de descobertas e tendências que se observam (Benson, 2015). Rosenmerkel (2001) remata afirmando que apesar de Sutherland ter aberto a porta para a análise do WCC, falhou na criação de uma definição duradoura. Vários autores reconhecem que definir WCC poderá ser o maior obstáculo e desafio para a compreensão do fenómeno (Coleman, 2005) e que, em alguns casos, pode justificar o facto de muitos investigadores renunciarem a tentativa de estabelecer uma

definição abrangente e, consequentemente, desenvolvam tipologias de WCC (*e.g.*, Clinard & Quinney, 1973; Coleman, 2005; Edelhertz, 1970; Friedrichs, 2010). Berghoff e Spiekerman (2018) sugeriram que deveriam estar reunidos os seguintes elementos em qualquer definição, aceitável, de crime económico-financeiro: (1) ser um crime cometido por uma pessoa com grau de respeitabilidade e elevado estatuto social no decurso da sua profissão; (2) ter como principal motivação para os ofensores o ganho financeiro que não conseguiriam de forma legal; (3) não ser violento, pelo menos em termos de violência física e direta, já que sucede em contexto de instituições legítimas onde a violência não desempenha um papel como procedimento operacional normal⁵; (4) estar inserido numa cultura empresarial camuflando de certo modo a responsabilidade individual, que fica difícil de determinar porque os arguidos negam rotineiramente a responsabilidade e culpabilizam os seus superiores por os obrigarem a cometer crimes, ou os seus inferiores que se envolveram em práticas obscuras sem o seu conhecimento ou autorização; (5) todas as transações económicas dependerem de um certo grau de confiança, que acaba por ser quebrada por ofensores de WCC; e por fim (6) frequentemente, lesar vítimas dificilmente identificáveis, já que o crime causa danos substanciais mas a vitimação é difusa.

Em suma, a grande panóplia de ofensas que integram WCC, as fronteiras ténues entre ato ilícito e lícito e a dificuldade na determinação do elemento central (ator ou ato), dificultam o estabelecimento de uma definição universal e consensual na literatura científica. As diferenças destes crimes para os crimes convencionais, tais como, nas suas características, nomeadamente, serem maioritariamente cometidos por indivíduos de classes socioeconómicas mais altas, serem *victimless*, por não possuírem, maioritariamente, vítimas diretas e conhecidas, contribuíram para que as condutas fossem criminalizadas tardiamente e para que este tipo de crime não fosse objeto de estudo como certos crimes convencionais. Ainda assim, vários autores tentaram definir WCC, abrindo discussão na comunidade científica e sendo possível agrupar as várias definições em dois grandes grupos: aqueles que definem com base na ofensa, e aqueles que definem com base nas características do ofensor. Ambas apresentam as suas vantagens e desvantagens, levando a que neste percurso se criassem tipologias de WCC e definições com base em outros parâmetros como a quebra de confiança. Além disso, um facto inegável é que vários autores mencionam que os danos causados por estes crimes são tão ou mais graves relativamente aos crimes convencionais. Rothe e Kauzliarich (2016) avançam que

⁵ Todavia, os autores alertam para que possa existir, por vezes, uma certa sobreposição com o crime organizado (*e.g.*, a máfia), que normalmente envolve a utilização ou ameaça de violência física no seu *modus operandis* (Berghoff & Spiekermann, 2018).

os custos associados aos crimes “dos poderosos” não se limitam apenas à esfera económica, podendo causar danos sociais, culturais, políticos, ambientais, físicos e até mentais aos quais os autores referem “*none of which can be assigned random price tags or given a fixed dollar amount*” (p. 11).

No entanto, como refere a literatura (Benson & Gottschalk, 2015), delitos como fraudes, manipulações no mercado e corrupção têm existido em todas as economias e sociedades do mundo e são considerados uma ameaça significativa à saúde económica e social de todas as nações (Barak, 2012 *cit. in* Benson & Gottschalk, 2015), bem como uma área importante de investigação criminológica. Em Portugal, o estudo conduzido por Cruz et al. (2015) analisou o período entre 1993 e 2011 e verificou que, tal como todos os crimes em geral, o número de WCC também registou um aumento, representando 5,1% (mínimo de 3,2% em 1993; máximo de 7% em 2011) de todas as infrações registadas no país naquele período. Considerando períodos mais pequenos, a proporção média foi de 4,9% em 1998-2007 e de 6,7% em 2008-2011. Também o número de denúncias pelas vítimas, arguidos acusados, processos concluídos e condenações foi aumentando e os números revelam que, por cada 100 suspeitos, 69 foram acusados, resultando em 39 condenações⁶. Nas entrevistas conduzidas a oito figuras do sistema de justiça português, os entrevistados referiram lidar com mais frequência com crimes fiscais (mencionados por todos os entrevistados), seguindo-se a corrupção, peculato e branqueamento de capitais (*idem*). No ano passado, segundo as Estatísticas da Justiça, foram registados pelos OPC portugueses, a título de exemplo, 2948 burlas com fraude bancária, 286 crimes de fraude fiscal, 20901 burlas informáticas e 19716 outras burlas⁷. Para além do facto de ser um fenómeno sempre presente nas sociedades e também na Portuguesa, a importância do estudo do WCC para os criminólogos surge ainda devido às suas aparentes diferenças em relação a outras formas de crime, nas mais variadas dimensões, particularmente quanto (*e.g.*, características sociodemográficas como classe, género, raça, entre outros; atuação dos ofensores; tipo de vítimas) (Benson & Simon, 2014).

Neste seguimento, o subcapítulo seguinte pretende dar conta, resumidamente, da literatura que aborda a percepção pública da gravidade do WCC comparativamente ao crime convencional, bem como demonstrar a importância de se produzir conhecimento empírico sobre esta dimensão do fenómeno já que, como vimos, alguns autores entendem que existiria alguma invisibilidade e tolerância social a este tipo de crimes.

⁶ Mas não necessariamente em pena de prisão.

⁷ Ministério da Justiça Português, Estatísticas da Justiça, acedido a 18 de junho de 2023.

2. Percepção pública da gravidade de *white-collar crime* por comparação ao crime convencional

2.1. Importância do estudo da percepção da gravidade do crime

Estudos empíricos sobre a gravidade dos crimes são importantes pois produzem dados que podem ter um papel relevante em, pelo menos, quatro áreas da política contemporânea do controlo da criminalidade: criminalização, controlo do crime, prevenção e *sentencing* do mesmo (Adriaenssen *et al.*, 2019), pressuposto também mencionado por Ashworth (2006), que considera que a gravidade de um ato constitui um critério crucial na decisão de criminalizar uma determinada conduta.

Já no século XVIII, Beccaria (1764 *cit. in* Adriaenssen *et al.*, 2019), com a sua obra *Dei delitti e delle pene* fermentou na comunidade científica a ideia de que o conhecimento sobre a gravidade dos crimes seria uma ferramenta essencial para alocar recursos e identificar prioridades no controlo do crime e na sua prevenção. Cem anos depois, o estudo pioneiro de Sellin e Wolfgang (1964) também fez referência à percepção pública da gravidade dos crimes como uma importante medida para a elaboração de políticas e leis. Além disso, abriu caminho para que uma vasta literatura emergisse na criminologia, psicologia e direito penal (*e.g.*, Cullen *et al.*, 1982; Rossi *et al.*, 1974). No seu estudo, aqueles autores destacaram a necessidade de avaliar a gravidade do crime não apenas considerando a sua prevalência (refletida nas taxas de criminalidade), mas também ao ponderar a sua natureza e consequências (custo para a sociedade, gravidade da vitimação, etc.). Este constructo seria a gravidade percebida do crime, resultante da medida empírica das percepções públicas do mesmo (Stylianou, 2003). Os autores acreditavam que as medidas de gravidade criminal poderiam ser desenvolvidas ao analisar a natureza e o grau de consenso social no que respeita a ordem de gravidade dos atos criminais, e também ao tentar perceber o que conduz a que os crimes sejam percebidos como mais ou menos graves pelo público (Rossi *et al.*, 1974; Sellin & Wolfgang, 1964).

Warr (1989) foi dos primeiros autores a concetualizar a percepção da gravidade do crime e frisou, igualmente, a sua importância. Segundo este, a literatura que se debruça sobre a gravidade apresenta uma vasta evidência sobre as avaliações sociais da conduta humana e, além do seu valor como indicadores culturais, os juízos relativos à gravidade do crime são centrais para a psicologia social do crime e da punição. Isto é, referiu que os juízos de gravidade podem afetar o grau do medo que o público possui perante diferentes crimes (como também Warr & Stafford, 1983) e, que este julgamento sobre a gravidade do crime pode agir como um

determinante da crença pública relativamente às penas apropriadas a cada delito, bem como, afetar as reações judiciais a essa mesma ofensa, começando pela probabilidade de este ser denunciado pela vítima à polícia (*e.g.*, Skogan, 1984) até à pena a ser aplicada. A falta de consenso na literatura no que respeita o significado de gravidade conduziu a sua vontade em entender quais os aspetos implícitos na base do julgamento da gravidade de crimes e para tal, Warr (1989) acabou por identificar duas dimensões principais que estariam na génese da formação desta percepção: *perceived wrongfulness* e *perceived harmfulness*, dimensões apoiadas também por outros autores (*e.g.*, Rosenmerkel, 2001; Adriaenssen *et al.*, 2018).

No seu estudo, através de um inquérito enviado por correio a uma amostra final de 336 residentes de Dallas, para determinar as fontes dos juízos de gravidade, foi pedido aos inquiridos que classificassem a gravidade de um conjunto de infrações que iam desde pequenos crimes (*e.g.*, invasão de propriedade e pequenos atos de vandalismo) a homicídios⁸ (War, 1989). Em perguntas subsequentes, foi solicitado que classificassem as mesmas infrações de acordo com (1) o seu grau de erro moral e (2) o grau em que prejudicam ou danificam a vítima. Tendo em consideração o exemplo “furtar menos de 10€ de uma loja”, para o autor existiam duas direções possíveis ao julgar a gravidade deste ato: por um lado considerar a gravidade moral de o cometer, a culpa moral, avaliando assim, normativamente o ato – e aqui estaria implícita a *perceived wrongfulness*, percepção da injustiça do delito; e, por outro lado, a ação ser julgada com base nos danos ou prejuízos que causa à vítima, caso em que se falaria de uma avaliação factual das consequências da infração à vítima, *perceived harmfulness* (*idem*). O público poderia atender a uma destas dimensões, a ambas, ou nenhuma ao responder.

Recentemente, Adriaenssen *et al.* (2018) consideraram quatro dimensões da percepção da gravidade do crime, das quais, apenas *perceived wrongfulness* e *perceived harm severity of crime* se demonstraram explicativas da percepção da gravidade do crime. As quatro componentes da percepção da gravidade do crime são: *perceived crime wrongfulness*, *perceived harm severity of crime*, *perceived crime incidence* definido como a percepção da frequência de ocorrência do crime e *perceived incidence of crime harms* definida como a percepção da frequência dos danos resultarem de um crime (*idem*). Ainda assim, *perceived wrongfulness* indicou possuir um poder preditivo maior do que *perceived harm severity*, concluindo que o índice de gravidade seria demonstrado através da injustiça e juízos morais (Adriaenssen *et al.*, 2018; O’Connell & Whelan, 1996; Alter *et al.*, 2007), evidência que refuta os resultados do estudo de Rosenmerkel

⁸ Um total de 31 ofensas.

(2001), que observou que os indivíduos para avaliar a gravidade de um determinado crime recorriam maioritariamente à *perceived harmfulness*, aos danos e consequências causados, e não à *perceived wrongfulness*. Ainda assim, prevalece a falta de consenso na literatura sobre qual dimensão realmente domina a percepção da gravidade de um crime (Adriaenssen *et al.*, 2018). Em Portugal, Calmeiro (2022) elaborou a sua dissertação de mestrado sobre a percepção de gravidade do crime e concluiu que duas dimensões da gravidade percebida – *wrongfulness* e *harmfulness* – são os preditores mais consistentes, tendo esta última um maior peso relativo sobre os juízos de gravidade do crime, em concordância com Rosenmerkel (2001).

2.2. Percepção da gravidade de WCC

Relativamente à **percepção da gravidade de *white-collar crime*** em específico, a visão tradicional foi, durante algumas décadas, de que este tipo de crime era percebido como menos gravoso do que o crime convencional. Este ponto de vista foi avançado por autores pioneiros no estudo deste tipo de crime, incluindo Ross (1907) e Sutherland (1983), e perdurou até tempos mais recentes (*e.g.*, Rossi *et al.*, 1974; Rosenmerkel, 2001). Em particular, Ross (1907) menciona que os atos dos “*criminaloids*” não se encontrariam sob a proibição e escrutínio da opinião pública, pelo que não eram estigmatizados pelo público, pela imprensa ou pelo governo, ao contrário do que era observado com o crime tradicional. Aliás, sugere que o “*backwardness of public opinion*”, este atraso, poderia anular o efeito da lei, e deste modo, a moralidade pública estando atrasada em relação à legislação contribuía para os infratores empresariais se munirem de mais oportunidades para o crime (*idem*, pp. 69-70).

Em 1974, Rossi *et al.* publicaram a sua influente investigação no qual questionaram 200 residentes em Baltimore acerca da gravidade de 140 ofensas, divididas em 11 categorias diferentes, sendo uma delas *white-collar crimes* (incluíram crimes como burla qualificada, fraude fiscal, espionagem, etc.). Os resultados obtidos demonstraram que WCC não eram tidos, pela amostra, como delitos particularmente graves, sendo dos crimes com pontuação mais baixa no quesito gravidade, tal como os crimes considerados “*victimless*” (*e.g.*, prostituição).⁹ Mais tarde, Schrager e Short (1980) reanalisaram os dados do estudo anterior e afirmaram que após

⁹ Depois de crimes que envolvam a morte, os inquiridos classificaram como mais graves, em ordem decrescente, as seguintes ofensas: vender droga; agressão, violação e incesto; outros crimes que envolvessem ou ameaçassem envolver dano; crimes não categorizados como WCC que envolvessem perda de dinheiro superior a 25\$; crimes contra a polícia; prostituição e homossexualidade; e então WCC.

diferenciar crimes organizacionais¹⁰ de outros tipos de crimes de WCC, a conclusão de Rossi *et al.* (1974) na qual WCC não era percebido como grave seria errónea. A gravidade variava mais de acordo com o dano produzido do que pelo tipo de crime em si, fosse WCC ou crime convencional. Mais especificamente, crimes organizacionais que provocassem dano físico eram percebidos como mais graves do que aqueles que envolviam dano económico, e ainda, percebidos ao mesmo nível que alguns dos crimes convencionais (Schrager & Short, 1978; 1980). Não obstante, ao comparar crimes convencionais e organizacionais com consequências semelhantes, quer fossem impactos violentos ou económicos, ambos foram avaliados de forma similar, anulando a discrepância de WCC ser percebido como menos gravoso (*idem*, 1978). Os autores deixaram o alerta de que falhas na execução deste tipo de estudos e análises pode mascarar ou esconder os reais padrões do público e resultar em conclusões simplistas de que o público é indiferente perante ofensas económico financeiras. Esta ideia vem no seguimento da reflexão sobre a prática frequente de operacionalizar WCC como um fenómeno unificado, sendo que na verdade WCC engloba vários tipos de ofensas, frisando que é importante distinguir os diferentes tipos de crimes tal como os autores realizaram ao se centrarem nos crimes organizacionais (Schrager & Short 1978; 1980).

Esta conclusão foi futuramente suportada por Cullen *et al.* (1982) que, após uma década do estudo anterior, descobriram que, embora alguns tipos de WCC (*i.e.*, especulação de preços, enganar os consumidores e fraude fiscal) fossem percebidos como menos gravosos do que outras infrações interpessoais, a gravidade de WCC havia aumentando e era mesmo superior a algumas formas de crimes convencionais (Cullen *et al.* 1983). Este estudo revelou-se importante ao demonstrar uma mudança na atitude do público perante WCC, já que a classificação de gravidade aumentou em termos absolutos numa extensão superior a qualquer outro tipo de crime, quando comparados com os dados do estudo de Rossi *et al.* (1974). Numa escala de 1 (*nada grave*) a 9 (*extremamente grave*), os participantes (amostra de 105 residentes de Ilinois) tiveram de assinalar a gravidade de cada uma das 140 ofensas apresentadas por Rossi *et al.* (1974)¹¹. Notavelmente, verificou-se que os *mean seriousness scores* de todos os crimes eram significativamente superiores ($t=4.22, p < .001$) nesta investigação ($M=6.91$) do que na de

¹⁰ Os autores mostraram particular interesse nos “crimes organizacionais” que definiram como “ações ilegais cometidas com objetivos organizacionais que causem sérios danos físicos ou económicos, aos funcionários, consumidores ou ao público em geral” (Schrager & Short, 1978, p. 407).

¹¹ Os autores sistematizaram ainda estes crimes, à semelhança de Rossi *et al.* (1974), de acordo com 11 categorias, sendo “White-collar crimes” uma delas.

base ($M=6.27$). O mesmo aconteceu relativamente aos 24 WCC incluídos, sendo aqui os seus scores superiores ($t=4.09$, $p < .001$) ($M=5.77$) aos verificados por Rossi *et al.* (1974) ($M=5.68$). Contudo, sensibilizados para a relevância de tratar o WCC como uma categoria heterogénea na qual recaem ofensas com diversos custos, Cullen *et al.* (1982) sistematizaram os 24 WCC em 6 categorias distintas, são elas *violent*, *crime against a business organization*, *governmental corruption*, *corporate price-fixing*, *defrauding consumers* e *income tax fraud*. Com a divisão dos WCC, chegaram à conclusão de que as diferentes categorias registaram uma média de gravidade diferente entre si: (1) *Violent*¹² (43.0); (2) *Crime against a business organization* (71.0); (3) *Governmental Corruption* (82.5); (4) *Corporate Price-Fixing* (96.5); (5) *Defrauding consumers* (100.3); (6) *Income Tax Fraud* (108.3), confirmando que a variação na gravidade percebida dos WCC estava associada ao tipo de dano acarretado pelos mesmos: os WCC que resultavam na morte, doença ou outras lesões para as vítimas (*e.g.*, venda intencional de carne contaminada) eram tidos como consideravelmente mais graves do que todos os outros tipos de WCC (*e.g.*, fraude fiscal) (*idem*).

Embora a análise da opinião pública relativamente à punitividade de WCC não seja alvo de análise neste trabalho, a literatura que se debruça sobre a punitividade foi ao encontro do discutido até ao momento. O estudo de Cullen *et al.* (1983) partiu da amostra aleatória de 240 residentes de uma zona rural do Illinois, no qual os participantes deveriam assinalar a sua concordância com os 4 itens da escala de punitividade ($\alpha=.66$) numa escala de *Likert* de 1 (*concordo fortemente*) a 7 (*discordo fortemente*). Constatou-se que 80% dos inquiridos concordaram que os percursores de crimes económico-financeiros deveriam ser punidos tão severamente quanto aqueles que furtam dinheiro na rua, reafirmando que os criminosos destes crimes eram tratados de forma muito branda e que mereciam ser punidos tão severamente como os “*regular street criminals*” (*idem*, p. 483). Na revisão sistemática conduzida por Van Slyke e Rebovich (2016), constatou-se que o público almejava punições mais severas para o crime económico-financeiro desde os anos 50 (*e.g.*, Newman, 1957; Cullen *et al.*, 1983; Unnever *et al.*, 2008).

¹² Integram esta categoria crimes como: fabrico e venda de medicamentos conhecidos por serem nocivos aos consumidores; vender conscientemente alimentos contaminados que resultam na morte; causa a morte a um funcionário ao negligenciar a reparação de equipamento de trabalho; causar a morte de um inquilino ao negligenciar a reparação de instalações de aquecimento; vender conscientemente carros usados com defeitos como sendo completamente seguros; fabricar e vender carros com defeitos perigosos; praticar medicina sem licença; recusar fazer reparações essenciais à propriedade alugada (Cullen *et al.*, 1982, pp. 96-97).

Continuando, Goff e Nason-Clarke (1989) também replicaram o estudo de Rossi *et al.* (1974) e apuraram que a sua amostra classificou WCC como mais sério que o estudo original, porém, em menor escala que a amostra Cullen *et al.* (1982). Não obstante, foi possível constatar uma diferença de gravidade atribuída dependendo do tipo de ofensa, em que a categoria de WCC *violents* obteve uma média superior ao estudo de Rossi *et al.* (1974) ($M=53.8$) contra a próxima média mais elevada de ($M=79.9$) para a categoria *governmental corruption*. Sinden (1980) observou, igualmente, no seu estudo que as ofensas violentas de WCC¹³ foram julgadas como mais sérias que outras ofensas de WCC. Mesmo permanecendo abaixo de crimes como homicídio e outros crimes violentos convencionais, WCC com características violentas foram percebidos como mais gravosos do que crimes como o roubo com posse de arma, assalto a banco, invasão e roubo a uma casa, entre outros (*idem*).

Wolfgang *et al.* (1985) realizaram um dos mais extensivos estudos sobre gravidade do crime, integrando o *National Crime Survey* de 1977, com uma amostra de 60 000 pessoas. O instrumento utilizado neste estudo contava com 204 ofensas diferentes, agrupadas em 25 subgrupos, incluindo uma variedade de WCC. Embora a maioria dos crimes julgados como mais gravosos fossem crimes convencionais como homicídio, bombardeamento que resulta em vítimas mortais e até assassinato de um cônjuge ou filho, a sétima ofensa considerada mais gravosa foi atribuída a um crime WCC violento: “*uma fábrica descartar, conscientemente, os seus resíduos de uma forma que polui o abastecimento de água de uma cidade, como resultado, 20 pessoas morrem.*” (Wolfgang *et al.*, 1985, p. vii). De modo geral, este estudo concluiu que a amostra considerou os crimes violentos como mais graves do que crimes contra a propriedade, e ainda que, os WCC e tráfico de droga foram tidos em grande consideração, obtendo das pontuações mais elevadas.

Ainda que após os anos 80 se tenha registado um declínio na produção de estudos sobre WCC (Stylianou, 2003), os estudos realizados até à data apontavam para que, de modo geral, a percepção pública da gravidade deste tipo de crimes fosse percecioná-los como mais gravosos do que crimes de propriedade, no entanto menos graves que os crimes convencionais violentos (Cullen *et al.*, 2019). Do mesmo modo, o público considerava agora as substanciais consequências do WCC, especialmente danos físicos, de forma severa, surgindo abaixo das classificações de gravidade atribuídas a homicídios tradicionais e ultrapassando muitos crimes convencionais (Stylianou, 2003; Cullen *et al.*, 2019).

¹³ Falamos de crimes como “*employer failure to repair machinery resulting in death*”; “*selling contaminated food resulting in illness*”; “*air pollution resulting in illness*” (Sinden, 1980, p.79).

Denota-se uma certa separação, após o declínio relatado, na investigação de WCC, daí que os estudos produzidos após esse espaço temporal sejam frequentemente considerados “mais recentes”. Posto isto, em 1995, Holland, conduziu uma reapreciação do estudo de Rossi *et al.* (1974) em Brisbane, Austrália com uma amostra de 492 funcionários de empresas. A amostra australiana avaliou os WCC (24 ofensas do total de 140) mais seriamente do que a amostra de do estudo de Cullen *et al.* (1982). Ainda mais, tal como a amostra de Cullen *et al.* (1982), Holland (1995) verificou que as ofensas violentas foram cotadas como o tipo de WCC mais sério, com uma média de 42.3, comparativamente à primeira que foi 43.

Rosenmerkel (2001), por sua vez, no seu estudo, avançou com a hipótese de que o WCC seria percebido como menos gravoso que os crimes de rua, uma vez que, os mesmos, não infligem, diretamente, consequências “palpáveis” às vítimas. Hipótese, esta, que foi corroborada apenas para WCC comparados a crimes convencionais violentos ($M= 8.93$), dado que, quando comparados a crimes de propriedade, que apresentaram uma média de percepção de gravidade de 5.60, WCC destacou-se como mais gravoso, com média de 6.77. No entanto, é perceptível a ideia de que os WCC são julgados menos graves quando comparados a crimes convencionais violentos, seguindo, assim, as conclusões até agora reunidas pela comunidade científica.

O *The National White Collar Crime Center* e *White Collar Crime Research Consortium* (NW3C) realizou três vagas de investigação sobre a opinião pública nacional (EUA) relativamente ao WCC. O primeiro estudo conduzido por Rebovich *et al.* (2000) utilizou métodos de comparação direta ao questionar os inquiridos qual das duas ofensas (WCC vs crime de rua) consideravam mais grave. Das comparações apresentadas, a amostra relatou com maior frequência WCC como mais grave do que o crime convencional (*idem*). Por outro prisma, ao comparar as percepções da gravidade relativamente às diferentes formas de WCC, Rebovich e Kane (2002)¹⁴ indicaram que as infrações com criminosos organizacionais (*i.e.*, crimes de empresas), bem como delitos que envolvessem infratores de alto estatuto, foram percebidas como mais graves. Tal como em pesquisas anteriores, na segunda vaga conduzida por Kane e Wall (2006) os WCC cometidos por infratores organizacionais e de estatuto elevado eram vistos de forma mais gravosa do que os WCC cometidos por infratores individuais e de baixo estatuto socioeconómico.

¹⁴ Reapreciação do “*National Public Survey on White Collar Crime*” de 2000 utilizando, inclusive, a mesma amostra.

O estudo de Piquero *et al.* (2008), utilizou a mesma amostra (1169 indivíduos) da segunda vaga do *The National Public Survey on White Collar Crime* (NW3C; Rebovich *et al.*, 2000). O instrumento era composto por 6 pares de cenários, comparando sempre um WCC a um crime de rua, e consistia em selecionar um, ou ambos igualmente gravosos. Os resultados mostraram que em 4 das 6 comparações, WCC foi percebido como mais gravoso que o crime de rua. De salientar que mesmo nas comparações em que o crime de rua foi percebido como mais gravoso, a diferença foi mínima, num dos cenários 40.8% dos participantes avaliou *street crime* mais grave em comparação a 39.7% que avaliou WCC¹⁵; e no outro cenário 45.5% para 40.0% WCC¹⁶.

A terceira vaga de investigação (Huff *et al.*, 2010) apresentou conclusões congruentes com o decorrer da literatura nas últimas décadas. Os resultados mostram que a amostra percecionou WCC ligeiramente mais grave do que crime convencional, relataram especificamente que as ofensas cometidas a nível organizacional foram avaliados de forma mais severa que as cometidas a nível individual (em congruência com por exemplo Schrager & Short 1978; 1980 e as vagas anteriores), e crimes cometidos por criminosos com alto estatuto e considerados numa posição de confiança foram percecionados como mais problemáticas que aqueles cometidos por indivíduos de baixo estatuto (*idem*). Aliás, a presente dissertação é baseada no instrumento utilizado neste estudo e portanto, no próximo capítulo abordaremos as suas especificidades com mais detalhe.

Finalmente, destaca-se o estudo Michel (2016) que explorou a gravidade de crimes de rua violentos em comparação a WCC danosos. Os WCC escolhidos pelo autor foram: (1) violação da segurança do consumidor (comercialização de um brinquedo que põe em perigo a saúde das crianças), (2) poluição tóxica ilegal na qual várias pessoas acabam gravemente doentes, e (3) incumprimento das normas de segurança numa empresa mineira (*e.g.*, falta de ventilação, ausência de máscaras para os trabalhadores) que encobre provas relativas à ligação entre a exposição ao amianto e consequentes mortes por cancro pulmonar. Em contraposição os crimes de rua selecionados foram (1) um crime de homicídio em que o marido é atingido à frente da esposa enquanto tentava desarmar o assaltante, e (2) uma violação sexual a uma estudante por um criminoso que invade o seu quarto durante a noite. Enquanto que os crimes eleitos para representar WCC possuíam uma “empresa” como ofensor, os crimes de rua

¹⁵ Crime de rua: “uma pessoa rouba na rua uma bolsa que contém 100 dólares de outrem” e WCC: “um empreiteiro engana alguém ao fazer uma reparação desnecessária no valor de 100 dólares” (p. 298).

¹⁶ Crime de rua: “uma pessoa rouba outra com recurso a arma causando ferimentos graves” e WCC: “um fabricante de automóveis não se lembra de um veículo com uma peça defeituosa e uma pessoa é gravemente ferida” (p. 298).

manifestavam uma clara culpabilidade individual, além de danos extremos, dado que não seja surpreendente que a classificação média da gravidade tenha sido bastante elevada (3.91 para o homicídio e 3.94 para a violação) em comparação aos crimes de colarinho branco.¹⁷ Todavia, a média de todos os cenários recebeu pontuação acima dos 3.00, representando ofensas “sérias” na escala de 4 pontos de gravidade do estudo.

Adicionalmente, apesar dos esforços em enriquecer o enquadramento teórico sobre a formação dos julgamentos de gravidade como abordado acima (*e.g.*, Warr 1989, Rosenmerkel, 2001, Adriaenssen *et al.*, 2018), alguns autores ainda alertam para a pouca informação acerca da natureza da gravidade do crime concluindo que poderia ser arriscado gerir o sistema de justiça criminal possuindo a gravidade do crime como um guia (Ashworth, 2006; Rossi & Heny, 1980; Stylianou, 2003) e nesta sequência surgem vários estudos que iniciam a análise do impacto das variáveis sociodemográficas na percepção da gravidade do crime e WCC.

Neste seguimento, tem sido demonstrado na literatura que as percepções da gravidade do WCC variam de acordo o género, raça, idade, estatuto socioeconómico/classe social, escolaridade e outros fatores (Grabosky *et al.*, 1987; Piquero *et al.*, 2008). Segue-se as principais descobertas na comunidade científica no que respeita o impacto de algumas das variáveis sociodemográficas na percepção da gravidade de WCC.

Primeiramente, relativamente ao **género**, a literatura parece dividir-se. Apesar de surgirem estudos que não encontraram qualquer efeito desta variável (Rebovich *et al.*, 2000; Rebovich & Kane, 2002) e outras investigações que demonstraram que seriam os homens os mais propensos a apoiar a aplicação de sanções duras aos WCC (*e.g.*, Cullen *et al.*, 1985), a generalidade dos autores parecem concluir que as mulheres atribuem maior gravidade ao WCC (Grabosky *et al.*, 1987; Holtfreter *et al.*, 2008; Kane & Wall, 2006; Rossi *et al.*, 1974).

No que diz respeito à **ideologia política**, como a maioria dos estudos são conduzidos nos Estados Unidos da América, assistimos a um debate entre conservadores e liberais. Neste seguimento, os estudos indicam que os conservadores parecem considerar o crime económico-financeiro como mais grave quando comparado ao crime convencional (Holtfreter *et al.*, 2008).

No que concerne à **idade**, também não prevalece um consenso na literatura, porém, a maioria dos estudos sugere que os indivíduos mais velhos tendem a percecionar WCC como mais grave do que os indivíduos mais jovens (Cohn *et al.*, 1991; Kane e Wall, 2006; O’Connell e Whelan, 1996; Piquero *et al.*, 2008). Esta variável chegou a ser considerada o fator

¹⁷ Lembrar que estes cenários eram classificados numa escala de quatro pontos de gravidade (1= não muito grave e 4= muito grave).

demográfico mais consistente e, efetivamente, influenciar a forma como os indivíduos percecionam a gravidade deste tipo de crime (Piquero *et al.*, 2008).

Em relação à **etnia**, Rossi *et al.* (1974) registaram que indivíduos de raça negra tendiam a classificar todos os crimes, inclusive WCC, como mais graves do que os indivíduos caucasianos.

Quanto ao **nível de escolaridade**, não predomina uma linha de pensamento. Piquero *et al.* (2008) e Schoepfer *et al.* (2007) chegaram à mesma conclusão de que os indivíduos com níveis de escolaridade mais elevados percecionam o WCC e o crime de rua como igualmente graves. Os autores indicam que uma possível explicação seria o nível educacional fazer aumentar a exposição aos problemas e custos associados ao crime económico-financeiro, algo que o público em geral poderia não ter conhecimento (Piquero *et al.*, 2008). Todavia, muitos estudos partilham a ilação de que os indivíduos com níveis de escolaridade mais baixos consideram o WCC mais grave do que os indivíduos com maiores níveis de escolaridade (Holtfreter *et al.*, 2008; Kane & Wall, 2006; Payne *et al.*, 2004).

No que toca ao **nível de rendimento** ou **classe social**, Bensman (1988) e Rackmill (1992 *cit. in* Piquero *et al.*, 2008) abordam que os indivíduos de classe média-alta não percecionam o WCC como gravoso por não desejarem que o público esteja atento a este tipo de crimes, visto que é esta classe a que se encontra envolvida. “*Como os criminosos de colarinho branco não se conseguem encaixar no estereótipo de criminoso, é difícil sancionar indivíduos que compartilham a mesma classe e valores que os que aplicam a lei*” (Rackmill, 1992, p. 27 *cit. in* Piquero *et al.*, 2008). Dodge *et al.* (2013) corroboram a evidência anterior ao indicarem que os indivíduos com menor nível socioeconómico classificam, no geral, a gravidade dos crimes como sendo mais alta do que os seus homólogos de estatuto socioeconómico mais elevado.

Por fim, Holtfreter *et al.* (2008) foram dos poucos autores a analisar a variável **estado civil** e no seu estudo não descobriram diferenças na gravidade atribuída entre indivíduos de diferentes estados civis. Por sua vez, Blumstein e Cohen (1980) relataram que os indivíduos viúvos e os divorciados/separados atribuíam maior gravidade ao WCC.

Contudo, Newman (1976) atenta que as variáveis sociodemográficas explicam apenas 10% da variação da percepção da gravidade do crime, e tal como muitos autores (*e.g.*, Holtfreter *et al.*, 2008; Schoepfer *et al.*, 2007), sugere a consideração da análise de outras variáveis, por exemplo, “*media exposure*” (Schoepfer *et al.*, 2007).

Em suma, a pesquisa supracitada neste subcapítulo demonstra que vários estudos nesta área concluíram que o dano provocado pelo crime é mais influente para a classificação de

gravidade do que o tipo de crime (seja WCC ou crime convencional), denotando que os crimes mais violentos, com vítimas mortais são claramente percebidos como mais gravosos. De salientar a mudança de atitude do público perante WCC, que passou a conotá-lo com maior gravidade ao longo dos anos, principalmente depois dos autores tratarem WCC como um fenómeno heterogéneo e o operacionalizarem de forma distinta, assumindo a variedade de ofensas que este tipo de crime agrega em si mesmo. Além disso, relativamente às variáveis demográficas mencionadas, os estudos apontam para alguma relevância do seu impacto nas diferenças da percepção de gravidade, ainda que os resultados sejam mistos e caracterizados por ausência de consensualidade, incitando uma continua pesquisa nesta matéria para melhor compreensão.

3. Mass media e percepção da gravidade de *white-collar crime*

3.1. Mass media e crime

Há muito se verifica uma tradição em vincular os *media*, particularmente os meios mais tradicionais como a televisão e os jornais, com a formação da opinião pública no que concerne à percepção do crime (Stroman & Seltzer, 1985), já que se apresentam como um elemento amplamente difundido pela vida contemporânea (Friedrichs, 2010; Garofalo, 1981). Na sua génese, *media* está descrito como o “conjunto de comunicação de massas, que veiculam mensagens destinadas ao grande público (como a televisão, a rádio, a imprensa, o cartaz, etc.); meios de comunicação social; mass media (...)” (Infopédia Online). *Media* foi também traduzido por Garofalo (1981) como mecanismos de apresentação de entretenimento, publicidade e informação ao público. Para enriquecer esta definição, Surette (2011) estende o espectro dos *mass media* a *print media* (e.g., jornais), *sound media* (e.g., rádio), *visual media* (e.g., filmes, televisão) e *new media* (e.g. *internet*; jogos eletrónicos). Entre os seus principais conteúdos, o autor menciona que estes podem estar divididos em notícias, entretenimento, publicidade e *infotainment* (que retrata as revistas e *reality shows*). Através destes numerosos meios e estilos de comunicação, os *media* possuem uma tremenda influência sobre o fluxo de informação na sociedade, bem como na construção de ideias (Taylor, 2014). Dada a conjuntura atual marcada por um avanço tecnológico notório, as barreiras de comunicação são cada vez menores e o acesso a estes meios é cada vez mais facilitado a toda a sociedade como consequência do *new media* (Surette, 2011). Assim, os meios de comunicação sociais muniram-se, atualmente, de um poder em constante progressão no que concerne as nossas percepções,

atitudes, crenças e comportamentos individuais, sendo capazes inclusive de substituir a religião e a família como a instituição social mais influente (Taylor, 2014).

Por conseguinte, é importante mencionar que as representações dos *mass media* sobre crime, desvio e desordem constam como uma preocupação antiga. Reiner (2007) aborda duas inquietações do público habitualmente retratadas na literatura, primeiramente, os *media* serem frequentemente vistos como subversivos, corruptos, revolucionários e, em segundo lugar serem percebidos como uma forma sensivelmente subtil de controlo social, dado que os mesmos são entendidos como a causa, não do crime em si, mas do exagerado alarme social sobre *law and order* gerando apoio a soluções mais repressivas¹⁸.

Nos anos 50, Mills (1956 *cit. in* Burns, 2007) reconheceu o papel dos *media*, sugerindo que o pouco conhecimento do público, a sua realidade social, era moldada em primeira instância pelos diversos meios de comunicação e informação, acrescentando que o ser humano não acredita no que vê sem antes ler em papel ou ouvir na rádio. O mesmo (1956, p. 311 *cit. in* Burns, 2007) afirmou categoricamente que “*The media not only give us information; they guide our very experiences*”. Pese, embora, este comentário se posicionar a mais de meio século atrás, é curioso observar que, mesmo os meios de comunicação referenciados não se manifestarem tão poderosos e influentes como nos dias que correm, a ideia de que os *media* guiavam e moldavam experiências e opiniões estava bem assente já naquela época (Burns, 2007). Passadas três décadas, remontamos aos anos 80, onde o estudo de Graber (1980) demonstrou que 95% dos entrevistados afirmaram os *mass media* como a sua fonte de informação primária no que concerne o crime e questões de justiça criminal. De referir, também, que Graber (1976) havia descoberto que os tópicos relacionados com o crime estariam entre os mais frequentemente mencionados nos *media*. A sua investigação demonstrou que os temas sobre o crime e justiça representavam 22% a 28% das histórias nos jornais analisados, 20% nas notícias de televisão local e 12% a 13% nas notícias de televisão de grandes emissoras. Em outro estudo, Stroman e Seltzer (1985) indicaram que 95% dos sujeitos inquiridos citaram os *mass media* como a sua fonte primária de informação sobre o crime e, adicionalmente, estes diversos meios forneciam detalhes sobre o crime que permitiam aos consumidores discutir as causas e soluções para o mesmo, acrescentando ainda que, quando comparado a outros tópicos, o crime, era um tema que representava grande destaque na sociedade (Dominick, 1978; Stroman & Seltzer, 1985). A

¹⁸ Nos anos 60 e 70 um tema predominante entre os criminólogos centrava-se no poder dos *mass media* em fomentar o medo do crime e da desordem (Cohen, 1972; Cohen & Young, 1973; Hall et al. 1978 *cit. in* Reiner, 2007).

propósito, Garofalo (1981) mencionou que uma grande parte das notícias sobre crimes aparecia nas manchetes, assim como nas primeiras páginas dos jornais. Mais tarde, em 1991, Marsh conduziu uma revisão bibliográfica onde analisou o conteúdo de notícias sobre o crime de trinta e seis jornais americanos publicados entre 1960 e 1980, na qual encontrou um considerável aumento de 1,61% para 33,5% na proporção do crime presente nas notícias. Em suma, a proporção de notícias dedicadas ao crime aumentou durante a última metade do século XX (Reiner, 2007) e para Burns (2007) vivemos, inclusive, “a era da informação” (p. 182), os *media* controlam o que vemos, lemos e ouvimos e consequentemente influenciam as percepções sobre o crime, em conformidade com a corrente de pensamento até então exposta.

Não obstante, quando o tema é o consumo de *media* (e em particular consumo de televisão) e a sua influência nas percepções de gravidade do crime, é essencial abordar a *Cultivation Theory* de Gerbner *et al.* (1978). Esta teoria enquadra a televisão como um “*centralized system of storytelling*” (Gerbner *et al.*, 2002, p. 44) e é o enquadramento teórico mais citado para compreender como a exposição ao conteúdo televisivo pode influenciar a percepção da gravidade do crime (Adriaenssen *et al.*, 2019). Gerbner *et al.* (2002) argumentam que muito do nosso conhecimento e percepções sobre o mundo, como medo do crime ou atitudes para com a polícia, são influenciados pelas notícias que vemos na televisão, ultrapassando, sobremaneira, a influência das nossas próprias experiências, dado que o conteúdo televisivo leva a todas as casas imagens e mensagens que forma um sistema coerente de pensamento (Gerbner, 2000). A evidência mais consistente encontrada por esta teoria aponta para uma relação positiva entre ver televisão (e conteúdo violento em particular) com regularidade e o síndrome, como os autores mencionam, “*mean world*”, isto é, acreditar que o mundo é mau e assustador e que a maioria das pessoas não são de confiança (Gerbner *et al.*, 1980). Warr (2009) confirmou o mesmo ao referir que as pessoas são bombardeadas com informação sobre o crime pelos *media*, o que conduz a que as mesmas acreditem que o mundo é muito mais perigoso do que realmente é. Desta forma a televisão era entendida como:

“chief creator of synthetic cultural patterns (entertainment and information) for the most heterogeneous mass publics in history (...). The repetitive pattern of television’s mass-produced messages and images forms the mainstream of the common symbolic environment that cultivates the most widely shared conceptions of reality. We live in

terms of the stories we tell (...) and television tells them all through news, drama, and advertising to almost everybody most of the time.” (Gerbner et al. 1978, p.178)¹⁹

Esta teoria acredita que o sistema cultiva, desde a nossa infância, predisposições e preferências e que a televisão se tornou a fonte primária central de socialização e obtenção de informação diária (Gerbner *et al.*, 2002). Uma comparação entre televisão e religião também é avançada pelos autores, constatando-se que a televisão consegue, virtualmente, juntar toda a comunidade numa cultura nacional partilhada, fornecendo, pela primeira vez, desde a religião pré-industrial, um ritual diário que as elites partilham com o público, ideia também partilhada por Taylor (2014). A função social da televisão seria a contínua repetição de histórias (mitos, “factos”, lições, entre outros) que servem para definir o mundo e legitimar uma determinada ordem social (Gerbner, 2000). O autor menciona que o papel central da televisão na nossa sociedade a tornaria o canal principal da corrente dominante da nossa cultura, já que se tornou um ambiente comum que interage com a maioria do que pensamos e fazemos. Este processo de cultivação faz parte de um processo incessante e dinâmico de interação entre as várias mensagens e contextos mas, ainda assim existem muitas discrepâncias críticas entre o mundo real e o mundo retratado na televisão (Garofalo, 1981; Gerbner, 2000). Essencialmente, esta teoria tem por base a hipótese de que aqueles que passam mais tempo “*living*” (Gerbner et al., 2002, p. 47) no mundo da televisão são mais prováveis de ver o mundo real, isto em termos de imagens, valores, ideologias que emergem através da lente da televisão (*idem*).

O estudo de Pfeiffer, Windzio e Kleiman (2005) também associou o padrão de visualização de televisão à crença de que o crime está progressivamente a aumentar. Se, durante um período prolongado, os meios de comunicação relatarem fortes tendências de aumento no número de crimes cometidos e se, adicionalmente, o debate público sobre crimes se concentrar em infrações ditas mais “sérias”, os políticos acabam por ficar sob forte pressão, aumentando as punições e endurecendo as regras de procedimento e processos criminais (*idem*). Os autores referem também que, por consequência, os tribunais sentem-se da mesma forma obrigados a distribuir sentenças mais duras, estas justificadas em nome do povo, já que devem refletir a opinião pública. Garland, similarmente, na análise da política criminal e *sentencing* no Reino Unido e nos EUA, considerou a denúncia criminal através dos *mass media* e em particular pela

¹⁹ Porém, os autores alertam para a relação de interação entre os *media* e o público, trata-se de um processo dinâmico, a televisão não influencia o seu público, há uma relação nas duas direções, as necessidades institucionais influenciam a criação e distribuição das mensagens pelos *media*, segundo os autores a questão de “*which comes first*” é irrelevante. As pessoas já nascem num ambiente onde a televisão faz parte do quotidiano (Gerbner, 2000).

televisão como um fator que alterou significativamente a percepção social do crime (2001, p. 156). Isto aplica-se, especialmente, à tendência, também lamentada pelo mesmo, de que a política criminal é moldada por reportagens televisivas sensacionalistas do crime e os apelos populistas estão associados a um endurecimento do direito penal, tal como referido anteriormente.

Tradicionalmente, **o crime** sempre foi um alvo recorrente entre os meios de comunicação, estima-se inclusive que $\frac{1}{4}$ do conteúdo dos *media* seja dedicado ao crime (Taylor, 2014). Porém é dado maior ênfase aos crimes violentos, os “crime de rua”, mesmo que se demonstrem a minoria (Altheide, 2002; Burns, 2007; Taylor, 2014). Se considerarmos a representação dos crimes de rua, especialmente crimes violentos, por parte dos meios de comunicação em comparação com os dados empíricos, observa-se uma discrepância, pois não representam a realidade relativamente aos ofensores e vítimas registados (Rothe & Klauzlarich 2016; Taylor, 2014). De acordo com o *Uniform Crime Reports* de 2010, as taxas de crimes contra a propriedade são tipicamente cerca de oito vezes mais elevadas do que as taxas de crimes violentos anualmente nos EUA. Em Portugal, segundo o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI) de 2022, a categoria dos crimes contra o património, e especificamente o crime de furto, continua a ser a mais representativa, com mais de metade das participações. Aliás, foram registados 85 841 crimes contra a propriedade vs 956 crimes contra a vida em 2022, de acordo com os dados das Estatísticas da Justiça. No entanto, o crime violento recebe mais atenção nas notícias e entretenimento do que qualquer outro tipo de crime, representado 90% dos crimes expostos na televisão, sendo os homicídios responsáveis por $\frac{1}{4}$ desses retratos violentos (Taylor, 2014). Retratar atos mais violentos e sensacionalistas conduz a que muitos na sociedade acreditem que a violência, particularmente a violência severa, seja o maior problema de criminalidade que enfrentamos, frisando a pouca preocupação para com o crime contra a propriedade e WCC (Taylor, 2014).

3.2. Mass media e WCC

Independentemente do vasto número de crimes cometidos por parte de ofensores de classes socioeconómicas altas, estes crimes apresentam-se como um tópico onde a distorção dos *media* desempenha, infelizmente, um papel ativo (Dowler *et al.*, 2006). E quando são notícia, a nós como audiência, é-nos apresentada uma perspetiva diferente, descrevendo os ofensores num discurso de algum modo positivo, transmitindo a ideia de cometimento de um crime como um erro de primeira viagem, e como resultado “*people start to believe the myths*

and distortions of the mass media and associate certain minorities or individuals with certain crimes” (Han Er, 2014, p. 9). A atenção limitada dos meios de comunicação para com o WCC contribui para o insucesso do público em reconhecer a frequência e importância destes comportamentos (Burns, 2007).

Ainda assim, os *media* reservaram alguma visibilidade para os crimes dos “ricos e poderosos”, especialmente se estivessem envolvidas circunstâncias escandalosas (Levi, 2006; Rothe & Kauzlarich, 2016). Aliás, verifica-se, nos *media*, uma ideia errónea de que lidamos com um fenómeno, relativamente, novo (Berghoff & Spiekermann, 2018), mas nos séculos XVII e XVIII já assistíamos a grandes escândalos de corrupção e desvios de dinheiro, em empresas como *East India Company*, *Levant Company*, *Royal African Company*, acentuando o facto de que o WCC é tão antigo quanto a existência de atividade económica (*idem*).

Informar sobre WCC demonstrou-se, assim, muito irregular nos meios de comunicação ao longo dos anos, embora recentemente tenha sido observado um crescendo (Burns, 2007). Durante os anos 80 reportar WCC não era um interesse consistente nos meios de comunicação (Randall, Lee-Sammons, & Hagner, 1988), contudo, à entrada do milénio casos escandalosos em empresas, instituições de renome e grandes investigações neste âmbito tornavam-se constantemente grandes histórias e capas nos *media* (Friedrichs, 2010), por exemplo casos como *Ford Pinto*²⁰, *Siemens*, *Enron*²¹, caso português *BES* e *Marquês*. Em específico, Swigert e Farrell (1980) analisaram as notícias mediáticas em torno do caso *Ford Pinto* e descobriram que os jornalistas estavam reticentes em reconhecer o comportamento da *Ford* como um desvio, o que afetou os esforços de aplicação da lei do Estado de Indiana contra a empresa. Os autores acrescentaram que as pessoas familiarizadas com o caso estavam cientes das provas esmagadoras que apontavam para a clara culpa da *Ford*, o que de certa maneira demonstra que os *media* não são as únicas fontes mediáticas que negligenciam o WCC. Esta desculpabilização por parte dos jornalistas e da população reforça a opinião de que os *media* desempenham um papel deveras relevante na nossa formulação de perspetivas e opiniões no que concerne os “crimes dos poderosos” (Rothe & Kauzlarich 2016; Spencer & Triche 1994). Sacco (1982) mencionou este mesmo argumento no seu estudo e alertou para o facto dos *mass media*

²⁰ Em 1980, *Ford Motor Company* foi declarada inocente pelo homicídio de três jovens adolescentes. Foi considerado um caso histórico porque foi um dos primeiros casos de uma empresa a ser acusada em Tribunal Criminal, em vez de ser processada em Tribunal Civil devido a um produto alegadamente defeituoso (Becker, 2007).

²¹ O colapso da empresa Enron, acusada de fraude contabilística, foi o primeiro grande WCC amplamente divulgado do séc. XXI, chegando a ser considerado o maior escândalo financeiro e político da história americana. Na sequência deste caso acabaram por ser expostas outras deturpações de grande escala noutras empresas americanas o que teve impacto na economia americana (Friedrichs, 2007).

exercerem influência causal direta na nossa percepção, referindo que esta influência acaba por ser intuitiva e apresentam algumas suposições que a justificam, entre elas, a maioria do público não possuir experiência pessoal direta com o crime²².

Levi (2006) foi um dos autores que abordou diretamente a relação entre os *media* e WCC, apresentando argumentos que demonstram a importância dos meios de comunicação concederem destaque ao WCC. O principal argumento centra-se na ideia que os *media* moldam os discursos sobre o crime, algo já anteriormente mencionado por vários autores. Os vários canais de comunicação podem, desta forma, influenciar a percepção pública sobre a nocividade deste tipo de crime e ter efeitos nos recursos que são colocados para a coação, para o policiamento deste tipo de crimes, como ter efeitos, também, na tomada de decisão dos tribunais. O autor afirma que o conhecimento dos efeitos dos *media* pode encorajar-nos a repensar as políticas de justiça intrínsecas a este tipo de crime. Por norma, o WCC é menos visível que o crime convencional (Friedrichs, 2010), embora os crimes de rua não tenham lugar necessariamente na rua são, por outro lado, mais frequentemente reportados pelas vítimas e público em geral, enquanto o WCC possui uma vitimação difusa e “*take place in suits not streets*” (p.20) como assegura o autor. É necessário destacar que as notícias sobre o crime são afetadas pela forma e fonte que essa mesma informação é recolhida, isto porque, muitas das informações que surgem na imprensa têm origem nos relatórios policiais (Burns, 2007). Consequentemente estas informações, geralmente excluem os WCC, dada a enorme atenção dedicada ao crime convencional por parte da polícia (Burns, 2007; Friedrichs, 2010). Friedrichs (2010) refere que os departamentos de segurança, neste caso a polícia, não estão preparados e treinados para lidar e responder ao WCC, o que faz com que este tipo de crime não seja alvo de especial atenção pelas agências de segurança, principalmente por não haver, normalmente, vítimas concretas e diretas.

Corporate crime são, habitualmente, complexos e neste sentido a sua investigação pelos *media* requer algum conhecimento específico por parte dos jornalistas, o que pode acabar por influenciar a apresentação deste tipo de crimes ao público (Friedrichs, 2010). Devido a esta falta de especialização por parte dos jornalistas, quando o WCC é abordado, geralmente apresentam-se notícias produzidas de forma muito breve e/ou sem apreciação do contexto e das complexidades do caso em questão, frequentemente fornecendo informações erradas (Rothe &

²² O autor alerta, que apesar da relação causal ser plausível e teoricamente suportada ainda há pouca evidência na literatura que seja consistente com o argumento da existência de um efeito significativo dos *media* nas percepções de gravidade (Sacco, 1982).

Kauzlarich, 2016). A negligência observada ao *financial crime* é atribuída, normalmente, ao poder das empresas em gerir as notícias a seu favor (McNair, 1993 cit. in Levi, 2006), dado que as mesmas possuem o poder de evitar a criminalização das “suas atividades” influenciando a própria lei (*idem*). Bagdikian (2004) utilizou o termo “*media monopoly*” para descrever esta situação em que os meios de comunicação social são controlados por certas empresas, um controlo mais apertado na divulgação da informação, particularmente no WCC. A hesitação dos meios de comunicação em reportar WCC pode dever-se, também, ao medo da retirada de fundos publicitários caso as notícias forneçam informação depreciativa sobre empresas de renome (Burns, 2007; Friedrichs, 2010). Outra explicação para a limitada informação sobre WCC baseia-se nos consumidores não se demonstrarem disponíveis em compreender a natureza de muitos destes crimes e até manifestarem desinteresse (Burns, 2007; Levi, 2006;).

No entanto, como supramencionado, a negligência histórica por parte dos *mass media* em relação ao WCC vem a mudar, há já vários incidentes que envolvem funcionários de altos cargos em empresas de grande renome como *Firestone, Ford, Enron, WorldCom* que receberam especial notoriedade por parte dos *media* (Burns, 2007). Esta mudança, contudo, pode ter sido estimulada pela exagerada representação dos crimes sensacionalistas nos meios de comunicação social (*idem*). O autor refere que a natureza dos crimes associados às empresas anteriormente mencionadas, incluem ações e danos identificáveis como a perda das poupanças de reforma por parte dos funcionários, a explosão de pneus de automóveis e a consequente ocorrência de acidentes fatais, bem como despesas luxuosas em nomes dos executivos das empresas. Os danos causados por estes crimes são identificáveis para os *media* e para o público, o que não acontece com o grosso dos WCC e são, portanto, inacessíveis aos consumidores dos meios de comunicação social (*ibidem*).

Infelizmente, são escassos os estudos que consideram o impacto do consumo de *media* na percepção pública de gravidade do crime mas, foram avançadas na comunidade científica duas hipóteses capazes de explicar o possível impacto da exposição dos *media* sobre a percepção pública da gravidade do crime, “*desensitization hypothesis*” e a “*anchoring hypothesis*” (Adriaenssen *et al.*, 2019). A primeira estabelece uma relação negativa entre o consumo de *media* e as percepções de gravidade do crime, assume que quanto mais as pessoas são expostas ao conteúdo, mais insensíveis se tornam, e menos graves percebem os crimes (Roberts & Stalans, 2000). Pelo contrário, a *anchoring hypothesis* pressupõe uma relação positiva entre consumo de *media* e percepção da gravidade. Indivíduos frequentemente expostos a crimes violentos através dos *media* irão perceber todos os tipos de crimes, incluindo os não violentos

com consequências menos prejudiciais, como graves (Adriaenssen *et al.*, 2019). Os crimes (violentos) encontrados nos meios de comunicação social servem como uma espécie de âncora para as percepções de gravidade de outros crimes (Roberts e Edwards 1989; Roberts e Stalans 2000). Apenas três estudos testaram empiricamente a última hipótese de ancoragem (Gebotys *et al.*, 1988; Pepitone & DeNubile, 1976; Roberts & Edwards, 1989) e embora forneçam algumas provas empíricas para esta hipótese, o mais recente já possui mais de 25 anos, o que faz emergir possíveis problemas conceituais e metodológicos, incluindo a dependência exclusiva da exposição a jornais e a falta de enquadramento teórico e da operacionalização do conceito de gravidade do crime (Adriaenssen *et al.*, 2019).

Pepitone e DiNubile (1976) forneceram um resumo de dois casos criminais reais, um de homicídio e outro de ofensa à integridade física, (um de cada vez) a uma amostra de universitários do sexo masculino, e após alguns minutos de análise, pediram que respondessem a um questionário. Observaram que os participantes percebiam o homicídio como o crime mais grave, se este fosse antecedido pela avaliação de um caso de ofensas à integridade física em vez de outro caso de homicídio. Da mesma forma, as ofensas à integridade física eram percebidas como menos gravosas se fossem antecidas pelos juízos relativos a um caso de homicídio em vez de outro caso de ofensas à integridade física. Roberts e Edwards (1989) notaram que quando os inquiridos eram inicialmente confrontados com notícias de crimes de elevada gravidade, as suas avaliações de crimes subsequentes não relacionados eram bastante mais negativas, passando por uma maior gravidade percebida do crime, indicação de sentenças mais severas para os ofensores e defesa da retribuição enquanto principal propósito da punição. Por último, Gebotys *et al.* (1988) aplicaram dois questionários a uma amostra de 379 residentes em Ontário, que sinalizaram a frequência da sua exposição aos *media* e depois avaliaram a gravidade de 9 ofensas numa escala de 1 (*nada grave*) a 7 (*extremamente grave*). Os autores analisaram os dados, socorrendo-se primeiro de uma matriz de correlação entre um índice de consumo mediático (*i.e.*, combinação de todas as respostas dadas às questões sobre os *media*) e um índice de gravidade percebida (*i.e.*, combinação dos *ratings* de gravidade para todos os crimes). Apuraram uma relação positiva significativa entre os dois índices ($r(377) = .11$; $p = .01$), pelo que *scores* elevados de consumo de conteúdo mediático estavam associados a *ratings* de gravidade dos crimes mais elevados (Gebotys *et al.*, 1988). Tal, em conjunto com o modelo de regressão múltipla com maior poder preditivo que apontou para o facto de que a exposição ao conteúdo mediático, a vitimização no último ano e o género explicavam uma parte significativa

da variância nos juízos de gravidade ($F(3,375)=9.27$; $p<.05$), acabou por suportar a “*anchoring hypothesis*” (*idem*).

O recente estudo conduzido por Adriaenssen et al. (2019) também segue a *Cultivation Theory* e tenta colmatar a informação possivelmente desatualizada e contribuir para o enriquecimento da literatura nesta matéria. Os autores pretendiam testar uma **hipótese de sensibilização**, assim, quanto mais as pessoas veem televisão, mais sensíveis ficam aos crimes e, portanto, mais graves os percebem. Os autores aplicaram um questionário a uma amostra de 1278 residentes na Bélgica, contendo questões relativas à gravidade de 10 crimes e assinalando numa grelha os períodos temporais durante os quais assistiam a conteúdo televisivo. Os resultados mostraram que a exposição a notícias de televisão se demonstrou significativamente relacionado às percepções de gravidade, *wrongfulness* e *harm severity* do crime²³, sugerindo a relevância da exposição às notícias televisivas como preditor desta mesma percepção. Pelo contrário, a exposição generalizada de televisão não se demonstrou relacionada com a percepção da gravidade do crime. Para os autores estes resultados fazem sentido, mesmo que representem uma refutação parcial da *Cultivation Theory*. Adriaenssen et al. (2019) sugerem que os telespectadores são capazes de distinguir entre o mundo da ficção e o “mundo real” - o que poderia explicar porque é que a exposição de televisão em geral não previa percepções da gravidade dos crimes. A exposição repetida a reportagens e imagens de crimes 'reais' nas notícias parece ter afetado diretamente as percepções sobre a gravidade dos crimes. Posto isto, sugerem que as notícias televisivas continuam a ser uma importante fonte de informação sobre o crime "do mundo real", em congruência com recentes estudos inspirados na *cultivation theory* (e.g., Surette, 2011) nos quais os indivíduos têm maior probabilidade de ser influenciados pelas notícias (e *reality shows* baseados na realidade) do que pela ficção.

Em Portugal, o estudo de Calmeiro (2022) analisou a exposição à cobertura mediática da criminalidade na percepção pública da gravidade de crimes, inclusive WCC como corrupção, fraude fiscal, insolvência dolosa, entre outros. Embora tenha registado correlações fracas, apontaram para quanto maior exposição a determinados formatos de cobertura mediática da criminalidade, maiores os *scores* de gravidade percebida do crime. Não obstante, a exposição às notícias nas redes sociais e/ou outros *sites* de *internet* só apresentaram correlações significativas nas categorias de WCC excluindo os crimes convencionais presentes na investigação. Além do mais, identificaram-se correlações negativas o que demonstrou que

²³ Os autores também analisaram a exposição aos conteúdos de televisão em geral, mas os resultados não apontaram para uma relação significativa entre esta variável e a percepção de gravidade do crime.

quanto maior a exposição às notícias nas redes sociais e/ou outros *sites* de *internet*, menores os *scores* na gravidade percebida. Contudo, apesar das correlações observadas, a hipótese de que a exposição aos noticiários seria um preditor da gravidade percebida do crime não foi corroborada, ao contrário da maioria da literatura (Adriaenssen *et al.*, 2020; Gebotys *et al.*, 1988). A autora não observou qualquer tipo de influência positiva (ou negativa) da exposição na gravidade percebida.

Embora vários estudos não tenham encontrado suporte empírico para hipótese de uma relação direta entre exposição dos *mass media* e percepção do crime, Sacco (1982) refere que o consumo dos *media* pode ser relacionado com a percepção do crime apenas em alguns segmentos da populações que se encontram mais predispostos a uma percepção mais negativas do crime, como mulheres, idosos e pessoas de estatuto socioeconómico baixo (Clemente & Kleinman, 1977; Baumer, 1979). É necessário frisar que, mesmo que os telespectadores reajam às notícias sobre crimes e não à ficção, vários resultados comprometem a ideia de utilizar as percepções públicas da gravidade do crime como indicadores da gravidade real do crime para fins de elaboração e decisão políticas (Adriaenssen *et al.*, 2019; Greer & Reiner, 2015). Como já referido os crimes apresentados nas notícias estão longe de ser uma representação imparcial dos crimes que realmente ocorrem numa sociedade. Embora os *media* possam ser vistos como uma janela para o mundo, ou um espelho que reflete a vida real, fornecem os meios para “*the many to see the few*” (Reiner, 2007), em contraposição podem ser descritos como um prisma capaz de distorcer a visão do mundo (Jewkes, 2011).

Em conclusão, a globalização e constante avanço tecnológico contribui para barreiras de comunicação praticamente nulas, o que coopera para um crescente poder dos meios de comunicação social em atingirem maiores massas populacionais (Taylor, 2014; Surette, 2011). Desta forma, impactam as nossas percepções, atitudes, crenças e comportamentos, tornando-se uma instituição social muito influente (Taylor, 2014). Desde a década de 50 que os *media* são reconhecidos pela sua influência e vários estudos (Mills, 1956 *cit. in* Burns, 2007; Graber, 1976,1980; Stroman & Seltzer, 1985; Marsh, 1991) constatarem o aumento de notícias mediáticas sobre o crime. Contudo, são os crimes violentos que ganham maior destaque, mesmo que representem a minoria da criminalidade registada (Altheide, 2002; Burns, 2007; Rothe & Klauzlarich 2016; Taylor, 2014). Quando os WCC são notícia, normalmente se deve por envolver grandes empresas ou figuras conhecidas da sociedade (Friedrichs, 2010; Levi, 2006). Os estudos que analisaram *media* e crime partiram, maioritariamente, da *Cultivation Theory*, a lente analítica mais citada para compreender o impacto da exposição à cobertura mediática da

criminalidade nas percepções públicas acerca da gravidade do crime (Adriaenssen *et al.*, 2020) e um dos principais resultados é a relação positiva e significativa entre a exposição a notícias e a percepção da gravidade do crime.

4. Fundações morais e percepção da gravidade de *white-collar crime*

4.1. Conceções tradicionais da moralidade e a sua evolução

A ideia de que a moralidade humana é derivada ou condicionada por múltiplos sistemas mentais inatos é aceite por quase todos os autores que estudaram as origens evolucionárias da moralidade (*e.g.*, Joyce, 2006; Ridley, 1996; Waal, 1996; Wright, 1994), ainda assim, a questão central subsistia em perceber quantos sistemas mentais realmente existem.

Kohlberg (1969), com base no trabalho de Piaget (1932; 1965), fundou o campo moderno da psicologia moral ao propor uma grande teoria baseada no estudo do desenvolvimento progressivo da compreensão individual da justiça, declarando que a resposta à questão supramencionada seria um sistema, a justiça. O mesmo propôs que o desenvolvimento moral em todas as culturas era impulsionado pelo processo de desempenho de papéis, isto é, à medida que as crianças obtinham mais prática em compreender as perspetivas dos outros, estas aprendiam a transcender a sua própria posição e a apreciar quando e porquê uma ação, prática ou costume seria justa ou injusta. Por sua vez, Gilligan (1982) criticou a anterior teoria ao sugerir uma fundação alternativa para a ética: o cuidado (*care*). A autora acreditava que as mulheres, mais que os homens, baseavam os seus juízos morais e ações na preocupação com a obrigação de cuidar e proteger aqueles que são vulneráveis (Gilligan & Wiggins, 1987). Kohlberg e a maioria dos psicólogos morais acabaram por admitir este dualismo, a justiça e o cuidado eram duas fundações distintas presentes na moralidade. Apesar da discordância sobre qual fundação seria a mais importante, a premissa central residia na ideia da moralidade se encontrar relacionada com a proteção dos indivíduos (Haidt & Graham, 2007). Similarmen, na filosofia, as definições de moralidade, frequentemente, enfatizavam regras ou códigos de conduta que reduzem o dano (*harm*) a outros (*e.g.*, Gert, 2010; Singer, 1979).

Mais tarde, Turiel (1983, p. 3), aluno de Kohlberg, descreveu o domínio moral como “julgamentos prescritivos de justiça, direitos e bem-estar relativos à forma como as pessoas devem se relacionar umas com as outras”²⁴. Quaisquer valores que não estivessem relacionados

²⁴ A justiça e direitos seriam as fundações “Kohlbergian”, enquanto a preocupação com o bem-estar englobava o cuidado (*care*) proposto por Gilligan (Graham *et al.*, 2013, p.59)

com “*justice, rights and welfare*” (e.g., patriotismo, autoridade ou castidade²⁵) eram considerados não-morais (Turiel *et al.*, 1991), nesta sequência emergiram outros autores que questionaram a possibilidade de outras culturas valorizarem outras virtudes além das mencionadas.

Posteriormente, Shweder (1990) defendeu que as moralidades centradas no indivíduo defendidas por Kohlberg e Turiel refletiam apenas uma das três “éticas” morais gerais (cada uma baseada num pressuposto ontológico diferente). As três éticas apelidadas de “*Big Three*” são a autonomia²⁶, comunidade²⁷ e divindade²⁸ (Shweder *et al.*, 1997). Para a ética da autonomia, os direitos, justiça, equidade e liberdade eram os bens morais relacionados já que ajudavam a maximizar a autonomia dos indivíduos e a protegê-los dos danos perpetrados pelas autoridades e por outros sujeitos (*idem*). Por sua vez, as virtudes chave para a ética da comunidade eram o dever, o respeito, a lealdade e a interdependência (*ibidem*). E por fim, segundo a terceira ética as pessoas não deviam ser livres de usar os seus corpos da forma que desejavam, pelo contrário, as regulamentações morais deviam ajudar as mesmas a obter controlo e evitar o pecado e a poluição espiritual em assuntos relacionados com a sexualidade, a alimentação e a lei religiosa em geral (*ibidem*).

Desde a conceção dos “*Big three*” (i.e., autonomia, comunidade e divindade) (Shweder *et al.* 1997) aquando do domínio moral, investigadores em psicologia moral e justiça social parecem concordar que a moralidade se prende com questões de dano, direitos e justiça (Haidt & Graham 2007). Todavia, o domínio moral é muito mais amplo, abrangendo muitos outros aspetos da vida social e valorizando tanto organizações/instituições como indivíduos. É por este motivo que Haidt e Joseph (2004) almejaram progredir além dos padrões discursivos até à data e procurar os sistemas psicológicos que dão origem às intuições morais em todo o mundo, criando já as bases para o que viria a ser a *Moral Foundations Theory* (MFT). Os autores

²⁵ Kohlberg notou que as pessoas por vezes justificavam os julgamentos morais referindo-se a preocupações morais ao nível de grupo como autoridade, lealdade e tradição, mas achava que tal pensamento era imaturo e convencional - Estágio 4 da sua teoria (Graham *et al.*, 2011).

²⁶ Assume que o mundo moral é constituído exclusivamente por seres humanos individuais e o objetivo da regulação moral passa por proteger o livre-arbítrio dos indivíduos e “promover o exercício da vontade individual na busca das preferências pessoais” (Shweder *et al.*, 1997, p.138).

²⁷ Manifesta o mundo como um conjunto de instituições, famílias, tribos ou outros grupos. O objetivo da regulação moral é “proteger a integridade moral dos vários papéis que constituem uma ‘sociedade’ ou uma ‘comunidade’, onde estas são concebidas como entidades empresariais com identidade, posição, história e reputação (Shweder *et al.*, 1997, p.138).

²⁸ Baseada no pressuposto ontológico de que Deus ou os Deuses existem, e que o mundo moral é composto por almas hospedadas em corpos. Cada alma é um pouco de Deus ou pelos menos um presente de Deus, e assim o propósito da regulação moral seria “proteger a alma, o espírito, os aspetos espirituais do agente humano e da degradação” (Shweder *et al.*, 1997, p.138).

ênfatazaram o facto de existirem moralidades tão divergentes pelo mundo e no entanto, ao analisar o quotidiano dos cidadãos de diferentes culturas, ser possível identificar elementos comuns em todos elas, como a reciprocidade, lealdade, respeito pela autoridade, limites aos danos físicos e regulamentação da alimentação e da sexualidade. Haidt (2007) num dos estudos impulsionadores da teoria frisou, de igual forma, que a moralidade iria além do dano e justiça e que seria necessária mais investigação sobre outros elementos do domínio moral como lealdade, autoridade e pureza espiritual.

4.2. Moral Foundations Theory (MFT)

Deste modo, Haidt e Graham (2007) apresentaram razões teóricas e empíricas para acreditar que existem cinco sistemas psicológicos que fornecem as bases para muitas “moralidades” do mundo. As cinco fundações são preparações psicológicas para detetar e reagir emocionalmente a questões relacionadas a *harm/care* (dano/cuidado), *fairness/reciprocity* (justiça/reciprocidade), *ingroup/loyalty* (ingroup/lealdade), *authority/respect* (autoridade/respeito) e *purity/sanctity* (pureza/santidade). Para preencher a necessidade de uma teoria sistemática da moralidade, explicando as suas origens, desenvolvimento e variações culturais, nasceu a *Moral Foundations Theory* (MFT), resultado de uma revisão interdisciplinar (Graham *et al.*, 2011; Haidt, 2007, 2012; Haidt & Graham, 2007; Haidt & Joseph, 2004) onde emergiram os cinco candidatos principais acima mencionados, por serem as fundações psicológicas universais sobre as quais as culturas constroem os seus juízos e crenças morais. Segundo a teoria, os julgamentos sobre a moralidade tendem a surgir de intuições sobre o que é certo e errado frequentemente subjacentes ao nosso inconsciente, em vez de surgirem de um raciocínio moral sistemático (Silver & Silver, 2017). Essas cinco fundações são consistentes e expandem várias taxonomias de juízos morais existentes, incluindo os quatro modelos de relações sociais de Fiske (1992)²⁹ e o trabalho de Shweder *et al.* (1997) sobre as três éticas que são encontradas amplamente em todo o mundo (Graham *et al.*, 2011). A MFT seria inclusive uma extensão da teoria de Shweder, já que *harm* e *fairness* corresponderiam à ética de autonomia, *ingroup* e *authority* à ética de comunidade e *purity* à ética da divindade. A MFT permite bases intuitivas ou emocionais de juízos morais, bem como processos de raciocínio mais deliberados (Haidt, 2001).

²⁹ O autor propôs que o juízo moral se baseava em quatro modelos de relações sociais: *Communal Sharing*, *Authority Ranking*, *Equality Matching* e *Market Pricing* (Fiske, 1991; Rai & Fiske, 2011 cit. in Graham *et al.*, 2011).

Antes de abordarmos cada uma das fundações é necessário referir que após 2012, as fundações sofreram alterações nas suas designações, passando a designar-se atualmente *care/harm*, *fairness/cheating*, *loyalty/betrayal*, *authoriry/subversion* e *sanctity/degradation*. Ainda assim, após a explicação de cada uma delas manteremos a utilização das denominações anteriores. No que concerne cada uma das fundações, *care/harm* enfatiza o cuidado, a bondade e a proteção dos vulneráveis e as violações morais incluem prejudicar os outros ou não prestar os cuidados necessários ou merecidos; *fairness/cheating* realça o tratamento justo, a justiça e confiança e as violações morais incluem tratar os outros de forma desigual ou injusta, ou enganar; *authoriry/subvserion* salienta a obediência e respeito à autoridade, hierarquias sociais e tradições e as violações morais incluem desrespeito e desobediência; *loyalty/betrayal* destaca a lealdade aos grupos pertencentes (*e.g.*, família, comunidade, país), e as violações morais incluem traição a esses mesmos grupos ou perseguir o próprio interesse à custa do grupo; por fim, *sanctity/degradation* acentua a defesa dos padrões culturais de pureza e decência, respeito à integridade corporal e espiritual do indivíduo, as violações morais incluem degradações corporais e outras práticas impuras definidas pela cultura em que o indivíduo se insere (Haidt, 2012). Recentemente, foi sugerida uma sexta fundação, *liberty/oppression* relacionada com os sentimentos de reação e ressentimento que as pessoas sentem em relação aos que dominam e restringem a sua liberdade; o ódio aos dominadores motiva os indivíduos a se unirem para derrubar o opressor (Haidt, 2012; Koleva *et al.*, 2012). A **tabela 2** (*cf. Anexo I*) esquematiza os *triggers* de cada fundação aquando da criação da teoria, e apresenta os potenciais novos *triggers* resultantes da variação cultural atual, bem como as emoções associadas a cada uma das fundações (Haidt, 2012; Graham *et al.*, 2013), o que poderá ser útil para uma melhor compreensão destas.

Haidt e Graham (2007) também se referiram às fundações de *harm/care* e *fairness/reciprocity* como “*individualizing foundations*”(fundações individualizadoras) dado que o seu enfoque é nos direitos individuais e proteção do bem estar, e às fundações *ingroup/loyalty*, *authority/respect* e *purity/sanctity* como “*binding foundations*”(fundações vinculativas) visto que estas se focam em conectar o indivíduo aos seus grupos através da sua lealdade e do seu dever/obrigação, ou seja salientam o dever, a tradição e adesão a práticas

culturais e religiosas. Os indivíduos podem apoiar as fundações individualizadoras, fundações vinculativas, ambas ou nenhuma (Haidt *et al.*, 2009)³⁰.

Os autores avançam a hipótese de que as *binding foundations* e *individualizing foundations* emergiram como adaptações evolutivas aos desafios da sobrevivência em que a necessidade de salvaguardar o bem-estar dos indivíduos tinha de ser equilibrada com a necessidade dos indivíduos realizarem sacrifícios em nome dos grupos (Haidt, 2007; 2012). E embora muitos de nós tenhamos já pré-conceitos sobre como aplicamos e associamos cada fundação, é a socialização cultural que acaba por terminar até que ponto defendemos cada fundação e as aplicamos a situações particulares (Haidt, 2007, 2012; Haidt & Joseph, 2004). Assim, as fundações morais são teorizadas por serem "tendências psicológicas básicas e generalizadas" que "predispõem os indivíduos a certas crenças sociopolíticas" (Koleva *et al.*, 2012, p. 187), porque levam as pessoas a perceber (por intuição moral) que um conjunto particular de crenças ideológicas são boas ou corretas. Aliás, a própria literatura demonstra que o apoio às *binding foundations* está fortemente associado à adesão da ideologia conservadora³¹, enquanto que o apoio às *individualizing foundations* está positivamente, embora menos fortemente, associado à adesão da ideologia liberal (Graham *et al.*, 2009; Haidt & Graham, 2007; Van Leeuwen & Park, 2009).

4.3. Estudos com base na MFT

Partindo deste último ponto, os investigadores sociais reconheceram de imediato que a MFT possuía grande relevância em questões políticas (Jost, 2006; Wendell & Tatalovich, 2020). A distinção entre políticos liberais (considerados orientados “mais à esquerda”) e conservadores (orientados “mais à direita”) é, habitualmente, considerada como a dimensão mais importante das atitudes políticas, neste sentido, a maior diferença entre ambos seria o facto dos liberais se focarem mais no progresso para o igualitarismo, enquanto os conservadores revelarem resistência à mudança e tolerarem a desigualdade (Jost, 2006).

Atendendo à distinção política entre conservadores e liberais, observada no contexto americano, Haidt e Graham (2007), também verificaram que os liberais políticos têm intuições morais baseadas principalmente nas duas primeiras fundações (*harm* e *fairness*) e, portanto,

³⁰ Por exemplo, os indivíduos podem pontuar alto em uma ou ambas as fundações individualizadoras (*Harm*, *Fairness*) sem pontuar baixo nas fundações vinculativas (*Loyalty*, *Authority*, e *Purity*), que é precisamente o padrão que Haidt *et al.* (2009) encontraram para os conservadores políticos (Graham *et al.*, 2009).

³¹ Conservadores são sensíveis a todas as cinco fundações de igual forma, mas são sensíveis especialmente às três fundações : *authority*, *loyalty* e *purity* (Haidt & Graham, 2007; Koleva *et al.*, 2012).

não compreendem as motivações morais dos conservadores políticos, que geralmente dependem de todas as cinco fundações, incidindo principalmente nas fundações *loyalty*, *authority* e *sanctity*. Neste seguimento, estudos que envolvam as fundações morais estão maioritariamente relacionados à orientação política.

Um exemplo é o estudo de Van Leeuwen e Park (2009), que acreditavam que a tendência em colocar maior ênfase nas fundações *loyalty*, *authority* e *purity* mediava a relação entre a percepção dos perigos sociais e a orientação política, a qual foi corroborada pelos resultados. Primeiro, consistentemente com a robusta evidência científica, este estudo também comprovou que os conservadores e liberais diferem na importância que valorizam cada fundação moral³²; segundo, os resultados revelaram que a relação entre as fundações morais e orientação política é robusta³³, scores elevados nas *binding foundations* predizem conservadorismo ($r=.27$, $p=.001$), enquanto que scores elevados nas *individualizing foundations* predizem menos conservadorismo ($r=.25$, $p=.003$); e terceiro, a percepção de perigos sociais prediz a tendência de enfatizar específicas fundações morais (*authority*, *loyalty* e *purity*), que por seu turno predizem uma orientação política conservadora. Por outras palavras, o padrão de atitudes morais medeia (parcialmente) a relação entre as percepções dos perigos sociais e a orientação política. Os autores argumentam que estes resultados sugerem que a inclinação básica para perceber um ambiente como perigoso pode levar a uma maior valorização dessas fundações devido à proteção percebida que estes valores orientados para o grupo parecem proporcionar.

A dicotomia conservadores e liberais manifesta-se também relevante já que alguns autores apontam para uma forte relação entre conservadorismo e punição (Cullen *et al.*, 2000; Jacobs & Carmichael, 2001; Rossi & Berk, 1997). Ao longo de várias décadas, estudos sobre opinião pública mostram que conservadores tanto política como religiosamente, são mais punitivos que os liberais (Silver & Silver, 2017). Os conservadores são mais propensos a apoiar uma filosofia de punição retributiva (Grasmick *et al.*, 1992; Langworthy & Whitehead, 1986; Payne *et al.*, 2004), a ter opiniões punitivas para com os ofensores em geral (Applegate *et al.*, 2000; King & Maruna, 2009) e a apoiar inclusive a pena de morte (Sandys & McGarrell, 1995; Unnever & Cullen, 2006, 2007). Segundo Silver e Silver (2017) esta tendência pode afetar a

³² Comparado com os conservadores, os liberais valorizam mais as fundações individualizadoras (*harm/care* e *fairness/reciprocity*), relativamente às fundações vinculativas (*ingroup/loyalty*, *authority/respect* e *purity/sanctity*) tal como a literatura científica vem observando (*e.g.*, Graham *et al.*, 2011; Haidt & Graham, 2007).

³³ Os autores utilizaram medidas diferentes das utilizadas outrora na literatura e também testaram numa amostra culturalmente divergente.

forma como a justiça é administrada, de maneira que a ideologia conservadora tem até demonstrado influenciar a percepção do júri em tribunal (Forgas, 1980).

Em particular, no estudo de Silver e Silver (2017), concluem que o apoio a questões morais orientadas para o grupo desencadeiam níveis mais elevados de punitividade, promovendo uma visão do crime como sendo praticado contra a sociedade, enquanto que o apoio a questões morais orientadas para o indivíduo reduz a punição ao dirigir a atenção para o bem estar dos infratores, bem como das vítimas. No entanto, os resultados do estudo vieram demonstrar que a associação entre conservadorismo e punitividade seria em grande parte espúria devido à sua fundamentação nas fundações morais. Isto porque na investigação em torno das fundações morais as visões ideológicas e punitivas estão enraizadas num sistema moral que já favorece a adesão a valores e tradições de grupo (*e.g.*, *binding foundations* – *authority, loyalty, purity*; Graham *et al.*, 2009; Haidt & Graham, 2007). Silver e Silver (2017) também apontam para o facto do crime poder violar as *binding foundations* em diferentes formas, entre elas: os crimes serem tipicamente cometidos contra cidadãos conhecidos (o que seria a violação da fundação *loyalty*); os criminosos desrespeitarem e desobedecerem as normas e leis sociais (violação da fundação *authority*); e o crime poder envolver a violação de normas sobre decência ou pudor (*e.g.*, prostituição) sendo por vezes descrito como uma “epidemia” sugerindo “um grave erro que contamina uma comunidade” (Canton, 2015, p. 66; violação da fundação *sanctity*).

A percepção de que o crime prejudica uma “vítima coletiva” há muito está ligada a atitudes mais punitivas (Durkheim, 1964; Unnever & Cullen, 2010). Durkheim (1964, pp. 90-91), descreve o direito penal como a codificação da “consciência coletiva”, ou seja, uma moral comum partilhada pelos membros de uma sociedade, que o autor acreditava ser “atacada quando os indivíduos são [atacados]”. As pessoas são fortemente punitivas para com os criminosos, por sua vez, quando percebem o crime como uma transgressão contra ou uma ameaça à sociedade, o que, segundo Durkheim, é “algo superior ao indivíduo” (Durkheim, 1964, p. 101). Nesta mesma linha, investigação recente sugere que quando o crime é visto como sinalizador ou causador da dissolução da sociedade ou da ordem moral coletiva, as pessoas abraçam visões mais punitivas (Unnever & Cullen, 2010). Em suma, quando o grupo é visto como algo transcendente, e portanto, como ou mais importante que o indivíduo, os ofensores são vistos como mais merecedores de retribuição (Silver & Silver, 2017). Como Graham e

Haidt (2009) explicam no seu estudo, as *binding foundations*³⁴ formam a base da conceção de Durkheim da sociedade, na medida em que os juízos morais baseados nestas fundações promovem as necessidades da sociedade (incluindo a proteção da sua estrutura, normas, tradições e bem-estar geral) acima das necessidades individuais. Silver e Silver (2017) basearam-se nestas ideias e apresentaram a hipótese de que aqueles que apoiam *binding foundations* teriam maior probabilidade de reagir ao crime de uma forma “Durkheimian” (p.3), ou seja, com uma resposta forte e punitiva. Esta hipótese foi corroborado pelos resultados, onde as *binding foundations* demonstraram predizer uma identificação conservadora na amostra 1 ($\beta=.418, p<.001$) e na amostra 2 ($\beta=.431, p<.001$); e revelaram estar fortemente associadas com uma preferência política conservadora na amostra 2 ($\beta=.352, p <.001$).

Pelo contrário, os autores referem que o apoio às *individualizing foundations* reduz a punitividade (Silver & Silver, 2017). Para os indivíduos que apoiam estas fundações, o foco do crime e da justiça está nos indivíduos envolvidos, nomeadamente, os ofensores e as vítimas. Também mencionam que a sociedade não é uma entidade social sobre a qual estes indivíduos (aqueles que apoiam *individualizing foundations*) tendem a sentir uma preocupação moral intuitiva, e por essa razão nenhuma reação punitiva ou sentimento de indignação moral em nome da sociedade é desencadeada. Os autores nomeiam alguns fatores que podem contribuir para esta atenuação da resposta punitiva. Primeiro, as punições severas podem fazer sofrer os ofensores (violação da fundação *harm*) ou fazê-los experienciar tratamento injusto (violação da fundação *fairness*), estas fundações morais podem suscitar preocupação pelos direitos dos ofensores, promovendo assim uma maior preferência pela salvaguarda do processo justo (Canton, 2015) e punições menos severas. Por conseguinte, a conclusão expectável é que estas fundações (*harm* e *fairness*) sejam inversamente associadas à punição (Silver & Silver, 2017).

Os autores alertam para a necessidade de estudar até que ponto o apoio às *binding* e *individualizing foundations* é responsável por outros fenómenos na justiça penal, como a variação de punitividade dependendo do tipo de crime (Silver & Silver, 2017), dado que, por exemplo, as pessoas que apoiam a fundação *purity* podem ser mais punitivas em relação a crimes que envolvem violações desta fundação, como crimes relacionados a drogas e sexo. Aparentemente, a moralidade também vem demonstrando desempenhar um papel na previsão do crime (Gallupe & Barão 2014; Grasmick & Green 1981; Mears, *et al.*, 1998; Paternoster & Simpson 1996; Rogers *et al.*, 2006), mas o termo “moralidade” raramente é utilizado na

³⁴ Para relembrar, falamos de *ingroup/loyalty*, *authoriry/respect* e *purity/sanctity*.

literatura criminológica. Silver e Abell (2016) acrescentam que a moralidade permanece uma construção vagamente concetualizada, e que o seu papel na previsão de comportamentos desviantes em relação a outros preditores permanece pouco clara. Os autores tentam colmatar esta lacuna ao explorar a relação entre o apoio das fundações morais e o envolvimento em diferentes tipos de comportamento desviante (roubar de uma loja ou de uma pessoa, luta física onde alguém ficou ferido, usar drogas que não seja erva, fazer batota num trabalho da faculdade, fumar erva, ver pornografia e beber até embriaguez). Deste modo, descobriram que ao tomar decisões, a valorização das fundações *loyalty*, *authority* e *purity* estava significativamente associada à abstinência de comportamentos desviantes, o que foi uma conclusão importante, uma vez que a maioria dos estudos anteriores sobre moralidade e desvio ou não mediam dimensões específicas da moralidade (Grasmick e Green 1981; Mears *et al.*, 1998; Paternoster & Simpson 1996) ou, quando o faziam, tendiam a concentrar-se exclusivamente em *harm* e em *fairness*. De qualquer modo, os resultados indicam que os indivíduos que estão muito preocupados em evitar *harm* aos outros têm uma probabilidade significativamente menor de se envolverem em confrontos físicos em que outra pessoa é ferida. Por outro lado, verificamos que estes mesmos indivíduos têm uma probabilidade significativamente maior de fumar marijuana, o que sugere que a sua preocupação, acima da média, com *harm* e a *justice* não os impede de apresentar comportamentos desviantes que não resultam em danos diretos ou tratamento injusto dos outros, mesmo quando esses comportamentos são ilegais.

Um outro estudo recente menciona que os criminólogos há muito observam a moralidade como um elemento crítico na ofensa e para colmatar a falta de literatura examinaram a utilidade da MFT na teorização criminológica ao relacionar a moralidade e o ato de ofender³⁵ (Silver & Silver, 2020). Os resultados demonstram que as intuições morais individualizadoras centradas nos direitos e autonomia e as intuições morais vinculativas centradas na ordem e coesão sociais estão associadas a diferentes tipos de ofensas e exibem efeitos inibidores ou motivadores para o crime. Concluem, portanto, que a MFT possui valor como quadro teórico para a realização de investigação criminológica sobre a relação entre a moralidade e o delito. Particularmente, averiguaram que as intuições morais individualizadoras *harm* e *fairness* inibem o envolvimento ou apoio a ofensas que prejudicam ou ameaçam outros (*i.e.*, qualquer violência, violência de grupo, roubo e uso ilegal do telemóvel na condução). A

³⁵ As ofensas selecionadas no estudo foram, violência pessoal, violência de grupo, roubo, uso de marijuana, dano à propriedade e uso ilegal de telemóvel durante a condução, operacionalizadas através do instrumento *The Iceland Youth Survey*.

fundação *harm/care* apresentou ser um fator importante de inibição de ofensas contra vítimas individuais, enquanto *fairness/reciprocity* foi relevante em inibir ofensas que aumentam o risco de danos mas que não envolvem danos diretos a pessoas ou bens. As intuições morais vinculativas, *authority*, *loyalty* e *purity*, por outro lado, inibem apenas o uso da marijuana, a única infração no estudo que não envolvia uma vítima pessoal, mais significativamente *authority* e *purity* já que implicam a rejeição às normas tradicionais de autoridade em relação à pureza corporal. As *binding foundations* apresentaram motivar violência de grupo e uso ilegal de telemóvel na condução, o que revela uma tendência para priorizar as preocupações do grupo acima do bem-estar de desconhecidos. De modo geral, os resultados acabam por sugerir que a presença ou ausência de danos (ou o risco de dano) a terceiros é fundamental para determinar se as intuições morais são ativadas durante a decisão de ofender.

Em suma, a MFT desde cedo se apresentou como uma teoria relevante, com resultados congruentes e significativos em questões de matéria política, o que ulteriormente, permitiu uma ligação entre a ideologia política e a punitividade, integrando, assim o espectro do estudo criminológico. Outros estudos também começaram por interligar a MFT com a probabilidade de ofender e o tipo de atos associados a cada fundação. Ainda assim, apesar de existirem estudos que incorporem a MFT em várias áreas da criminologia, não existe nenhum estudo, do nosso conhecimento, que associe as fundações morais com a percepção de gravidade do crime, especificamente do crime económico-financeiro. Neste sentido, o presente trabalho apresenta no próximo capítulo uma análise de carácter exploratório, marcado pela carência teórica, confiando na lógica e nos estudos já existentes.

CAPÍTULO II – ESTUDO EMPÍRICO

Neste capítulo da dissertação apresentamos uma descrição e explicação da metodologia elegida para este estudo empírico, como também a exposição dos dados recolhidos. Deste modo, serão enunciados os objetivos e respetivas hipóteses de investigação, bem como uma caracterização da amostra e descrição do instrumento de recolha de dados, finalizando com os resultados obtidos.

1. Metodologia

1.1. Objetivos e Hipóteses de investigação

O objetivo geral desta investigação prende-se com estudar as percepções públicas da gravidade de WCC e averiguar a existência de uma relação e uma influência dos meios de comunicação e informação social, vulgo *mass media*, e das fundações morais sobre esta percepção da gravidade de WCC quando comparado ao crime convencional. Deste objetivo geral, decorrem outros objetivos mais específicos, que abordamos de seguida, adicionando as hipóteses subjacente a cada um dos mesmos.

Podemos agrupar os objetivos em três categorias, sendo a primeira destinada ao estudo da percepção da gravidade de WCC relativamente ao crime de furto. Desta forma decorrem alguns objetivos específicos tais como, mensurar a gravidade percebida do WCC e observar se o mesmo vem sendo percecionado como tão ou mais grave que o crime de rua (neste caso o crime de furto) como aponta a literatura mais recente (Cullen *et al.*, 1983; Grabosky *et al.*, 1987; Huff *et al.*, 2010; Piquero *et al.*, 2008; Warr, 1989; Wolfgang *et al.*, 1985) e ainda, explorar em que medida a gravidade percebida varia com as características sociodemográficas individuais. Em função disto, esta primeira parte resulta nas seguintes hipóteses de investigação:

- *H1: Quando comparado ao crime de furto, o WCC é percecionado pelos indivíduos como tão ou mais grave.*
- *H2: Os indivíduos que percecionam maior gravidade do WCC por comparação ao furto de carro são tendencialmente mais velhos.*
- *H3: Os indivíduos que percecionam maior gravidade do WCC por comparação ao furto de carro são do género feminino.*
- *H4: Os indivíduos que percecionam maior gravidade do WCC relativamente ao furto de carro possuem menor nível de escolaridade.*

- *H5: Os indivíduos que percecionam maior gravidade do WCC por comparação ao furto de carro possuem perfil político tendencialmente de direita.*
- *H6: Os indivíduos que percecionam maior gravidade do WCC por comparação ao furto de carro encontram-se divorciados/separados ou viúvos.*
- *H7: Os indivíduos que percecionam maior gravidade do WCC por comparação ao furto de carro encontram-se desempregados.*

A segunda categoria de objetivos pressupõe analisar a existência de uma relação entre o consumo dos *mass media* e a percepção da gravidade de WCC, de forma a examinar se podemos afirmar uma influência dos *mass media* nos juízos de gravidade. Será que estarmos em contacto diário com os meios de comunicação e informação social e simultaneamente nos interessarmos e lermos mais informação sobre crime e justiça influencia a gravidade com que percecionamos certos tipos de crime? Como referimos no capítulo anterior, os *media* estão associados à formação de opinião pública, sendo inclusive considerados como uma instituição social influente no que concerne as nossas percepções e crenças (*e.g.*, Garofalo, 1981; Friedrichs, 2010; Stroman & Seltzer, 1985; Taylor, 2014). Também abordámos a *anchoring hypothesis* (Gebotys *et al.*, 1988; Pepitone & DeNubile, 1976; Roberts & Edwards, 1989) e a mais recente hipótese de sensibilização proposta por Adriaenssen *et al.* (2019) na qual quanto mais os indivíduos veem televisão (em específico as notícias de televisão), mais sensíveis ficam aos crimes e, portanto, mais gravemente os percecionam. O presente estudo pretende dar continuidade a esta corrente de sensibilização, da qual surgem as seguintes hipóteses:

- *H8: A percepção de gravidade de WCC (relativamente ao crime de furto) está positivamente correlacionada com a frequência de consumo geral dos mass media.*
- *H9: A percepção de gravidade de WCC (relativamente ao crime de furto) está positivamente correlacionada com a frequência de consumo de notícias.*
- *H10: A percepção de gravidade de WCC (relativamente ao crime de furto) está positivamente correlacionada com o grau de atenção prestado ao tópico Crime/Justiça.*
- *H11: A percepção de gravidade de WCC (relativamente ao crime de furto) está positivamente correlacionada com a frequência de consumo de programação específica sobre o crime.*

A última categoria de objetivos passa por estudar a influência das fundações morais na percepção da gravidade WCC. Como abordado no capítulo anterior, não existem estudos, do nosso conhecimento, que analisem a relação entre as fundações morais e a percepção da gravidade do crime, dado que a maioria dos estudos se debruçaram sobre a relação das fundações morais e a percepção de punitividade. Nestes as *individualizing foundations* demonstram-se associadas a um maior desejo de punitividade (Forgas, 1980; Silver & Silver, 2017). Ainda assim, numa tentativa de exploração de novas variáveis que se relacionem significativamente à percepção de gravidade, as fundações morais incitaram curiosidade nesta possível influência visto que seguem sendo amplamente utilizadas na criminologia. Resultado disso foi o estudo de Silver e Silver (2020) no qual expõem a utilidade da MFT na teorização criminológica ao relacionar a moralidade e o ato de ofender, já que a valoração de certas fundações morais exibem efeitos inibidores ou motivadores para certos tipos de crime. Neste sentido, não apresentaremos hipóteses nesta categoria, pelo que pretendemos analisar de forma exploratória a relação dos 9 cenários de WCC com as cinco fundações morais.

1.2. Método

1.2.1. Caracterização do estudo

O presente estudo caracteriza-se por ser de natureza quantitativa, tendo em conta não só o modo de recolha dos dados, como também a análise estatística dos mesmos. Trata-se de um estudo transversal uma vez que os dados foram recolhidos num único momento temporal através da aplicação de um questionário. De ressaltar que é um estudo descritivo e correlacional (ou não experimental), uma vez que se define, essencialmente, como um estudo exploratório onde o investigador tenta identificar o padrão das relações existentes entre duas ou mais variáveis, não existindo qualquer manipulação das mesmas (Marôco, 2021). Esta investigação propõe-se a uma abordagem explicativa e não somente descritiva, na medida em que pretende compreender se os *mass media* e as fundações morais poderão ser fatores explicativos para a percepção de gravidade de WCC. No fundo, ajudar a combater o pouco conhecimento que possa existir sobre este fenómeno.

O método quantitativo pode ser administrado e avaliado de forma célere uma vez que exclui um maior dispêndio de tempo na organização prévia à administração da pesquisa e, adicionalmente possui a vantagem das respostas serem tabuladas num curto espaço de tempo. A pesquisa quantitativa eficaz geralmente requer um tamanho de amostra considerável, no

entanto, a falta de recursos, por vezes, torna impossível uma pesquisa em grande escala desse tipo (Choy, 2014).

1.2.2. Amostra

O grande objetivo de uma investigação com abordagem quantitativa, e neste estudo em específico, que pretende atender à percepção pública, seria possuir uma amostra representativa que nos encadeie à generalização³⁶ dos nossos resultados a toda a população. Todavia, não sendo possível aceder a toda a população por questões de tempo e custo, a opção favorável é definir uma amostra. Aliás, já referia Marshall (1996) que a escolha de uma amostra é um passo crucial em qualquer pesquisa, uma vez que, raramente, é prático e eficiente estudar populações inteiras. Existem dois tipos de amostragem, a probabilística – a qual nos garantiria, cumprindo certo requisitos, uma amostra representativa e a possível generalização – e **não probabilística**, a eleita no presente projeto de investigação. Este tipo de amostragem é escolhido quando o acesso a informações não é tão simples ou os recursos são limitados (Guimarães, 2008, p.15), sendo que o investigador utiliza os dados que estão ao seu alcance, a designada amostragem por conveniência, adotada neste estudo. Adicionalmente, o presente estudo também expressa o tipo de amostragem não probabilística designado *snowball*, no sentido em que os indivíduos que respondem, por sua vez, recomendam o questionário a terceiros (Marôco, 2021), a pedido do investigador.

1.2.2.1. Caracterização sociodemográfica da amostra

As características sociodemográficas dos sujeitos constituintes da amostra encontram-se agrupadas na **Tabela 1**, onde podemos averiguar o número de participantes e a percentagem respetiva. Foram obtidas 455 respostas, mas apenas foram sujeitas a análise 302 atendendo ao critério de constituírem respostas completas ao questionário. Com a sua análise constatámos que a amostra é constituída maioritariamente pelo género feminino (n=203; 67.2%) e a idade média dos inquiridos é de 31.63 anos ($DP=11.852$), sendo que apresentaram uma idade mínima de 18 anos e uma idade máxima de 69 anos. No que concerne o nível de escolaridade, a maioria

³⁶ A generalização, que é um ato de raciocínio que envolve extrair inferências amplas de observações particulares, é amplamente reconhecida como um padrão de qualidade na pesquisa quantitativa. No entanto, num ambiente em que as evidências para melhorar a prática são altamente estimadas, a generalização em relação às alegações de conhecimento merece cuidadosa atenção por investigadores qualitativos e quantitativos (Polit & Beck, 2010).

da amostra (50.3%) detém o grau de Bacharelato/Licenciatura, 26.8% concluíram o Mestrado/Doutoramento/Pós-doutoramento, 17.5% possuem o Ensino Secundário, 3.3% fizeram o 3º Ciclo, 1.3% finalizaram o 2º Ciclo, 0.3% terminaram o 1º Ciclo e 0.3% não completou o 1º Ciclo/4ª Classe. Relativamente à ideologia política, quase metade da amostra optou por responder que não sabia ou que preferia não responder (44%), enquanto que 25.5% manifestaram pertencer ao espectro político da esquerda, 19.2% eram apoiantes do centro e 11.3% demonstram predileção pela direita. No que respeita ao estado civil da amostra, 67.9% encontram-se solteiros, 29.5% são casados/união de facto, 2.0% estão divorciados e 0.7% viúvos. Por fim, profissionalmente, 54% encontram-se empregados, 41.7% são estudantes, 3.3% estão em situação de desemprego, 0.7% são reformados e 0.3% consideram-se domésticos.

Tabela 1 - Características sociodemográficas (n=302)

	N	%
Género		
Feminino	203	67.2%
Masculino	91	30.1%
Outro/Prefiro não responder	8	2.6%
Escolaridade		
<1º Ciclo/Até 4ª Classe	1	0.3%
1º Ciclo	1	0.3%
2º Ciclo	4	1.3%
3º Ciclo	10	3.3%
Ensino Secundário	53	17.5%
Bacharelato/Licenciatura	152	50.3%
Mestrado/Doutoramento/Pós-Doutoramento	81	26.8%
Ideologia Política		
Direita	34	11.3%
Centro	58	19.2%
Esquerda	77	25.5%
Não sei/Prefiro não responder	133	44.0%
Estado Civil		
Casado(a)/União de Facto	89	29.5%
Divorciado(a)/Separado(a)	6	2.0%
Solteiro(a)	205	67.9%
Viúvo(a)	2	0.7%
Situação Profissional		
Desempregado(a)	10	3.3%
Estudante	126	41.7%
Empregado(a)	163	54.0%
Reformado(a)	2	0.7%
Doméstico(a)	1	0.3%

Idade – Min=18; Max=69; M=31.63; DP=11.852

1.2.3. Procedimentos

1.2.3.1. Procedimentos de Recolha de Dados

Pela facilidade de divulgação, o questionário *online* foi o meio de recolha de informação elegido. Perante o parecer positivo da Comissão de Ética da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, o questionário realizado na plataforma online – *Lime Survey* foi enviado, por meio de um *link*, a familiares e amigos através das redes sociais *Facebook* e *Instagram*, expressando o pedido de divulgação deste para atingir uma dimensão significativa da amostra, como também divulgado pela comunidade UP. Note-se que o *Lime Survey* é, atualmente, a plataforma usada oficialmente em investigação pela Universidade do Porto.

Previamente foi administrada uma versão preliminar do questionário a um conjunto de contactos do investigador, de forma a identificar possíveis ajustamentos a realizar nas questões. A recolha de dados oficial decorreu entre os dias 10 de abril e 17 de maio de 2023, na qual asseguramos que o consentimento dos indivíduos foi informado, pois, previamente à resposta do questionário, foram facultadas, pelo investigador, informações relativas ao objetivo da investigação, ao anonimato, à confidencialidade e à voluntariedade da colaboração. Foi dito ainda que os dados recolhidos seriam tratados apenas para esta investigação e de forma agregada, não sendo possível isolar situações individuais e particulares a partir dos resultados da investigação produzida e publicada.

1.2.3.2. Procedimentos de Análise Estatística

A análise estatística foi realizada por recurso ao *software IBM SPSS Statistics (v.28.01)*. Relembrando, o objetivo deste estudo prende-se com a investigação e mensuração da gravidade percebida de WCC e a influência dos *mass media* e das fundações morais nesta mesma percepção. Para este efeito, procedeu-se em primeiro lugar a uma análise de estatística descritiva, em que foram utilizadas algumas medidas de tendência central e de dispersão. Na única variável quantitativa, idade, utilizaram-se medidas como o mínimo, máximo, média (M) e desvio-padrão (DP). No caso das variáveis qualitativas, como o género, nível de escolaridade, ideologia política, estado civil e situação profissional, recorreu-se a percentagens. Também realizámos a análise descritiva do consumo dos *mass media* e das fundações morais.

Posteriormente, procederam-se a análises de estatística inferencial. Dado o tamanho razoável (*i.e.*, superior a 300 participantes) da amostra, optou-se pela utilização dos testes paramétricos dado que o princípio do Teorema do Limite Central garante que a média tem distribuição normal, ainda que uma variável em concreto não o tenha (Marôco, 2021). Para estudar as relações entre as variáveis recorreu-se ao coeficiente de correlação de Pearson e outros testes como *t teste* e *one-way ANOVA*.

1.2.4. Instrumento e Operacionalização das Variáveis

Segue-se a descrição pormenorizada do instrumento de recolha de dados que irá permitir concretizar os objetivos deste estudo, tal como a descrição das nossas variáveis e a sua respetiva operacionalização.

Antes de abordarmos o instrumento, passemos à explicitação das variáveis que compõem este estudo. Este projeto de investigação é composto por **uma variável dependente** (1) a percepção da gravidade de *white-collar crime* quando comparado ao crime convencional, e **duas variáveis independentes** (2) influência dos *mass media* e (3) influência das fundações morais.

Posto isto, o questionário é composto por quatro grupos, um primeiro dirigido a apurar as percepções da gravidade de WCC quando comparado ao crime convencional, um segundo orientado para a medição da influência dos *mass media*, em específico o consumo dos *mass media* e programação específica sobre o crime, um terceiro direcionado ao estudo das fundações morais e um último destinado à recolha de características sociodemográficas.

Para operacionalizar a nossa variável dependente, **percepção da gravidade de WCC**, encontramos no primeiro grupo um questionário da autoria de Huff *et al.* (2010), baseado nos construídos e implementados pelos seus antecessores Rebovich *et al.* (2000) e Kane e Wall (2006), traduzido e adaptado por Cordeiro (2019) na sua dissertação de mestrado. Foi selecionado por ser amplamente utilizado nesta área de estudo, tendo tido muitas aplicações desde 2010 e, adicionalmente, ter sido utilizado recentemente na área da criminologia, nomeadamente na dissertação de mestrado de Cordeiro (2019). Esta medida baseia-se na comparação do mesmo cenário de crime convencional, “*alguém que furta de um carro estacionado no valor de 10.000€*”, com outros 12 cenários, nos quais 9 configuram crimes de colarinho branco e os restantes 3 ofensas comuns. De se notar que o crime convencional escolhido pelos autores, furto de um carro, foi mantido para este estudo pois configura um tipo de crime amplamente conhecido pelo público, tanta pela sua frequência (nos últimos 5 anos Portugal registou uma média de 8701 furtos de veículos motorizados, correspondendo a aproximadamente 7% da totalidade de crimes contra a propriedade; Estatísticas da Justiça, 2023) como pela divulgação dos próprios *media* (no volume de notícias publicadas) o que faz despertar a atenção social, além de envolver um dano material considerável. Mais concretamente, os inquiridos foram confrontados com as seguintes comparações: furto de carro vs burla qualificada; furto de carro vs interceção ilegítima; furto de carro vs falsificação ou contrafação de documento; furto de carro vs especulação (pessoas coletivas); furto de carro vs dano relativo a programas ou outros dados informativos; furto de carro vs publicidade enganosa; furto de carro vs espionagem; furto de carro vs abuso de posição dominante; furto de carro vs especulação (pessoas singulares). Cada um destes tipos de crimes foi operacionalizado recorrendo a um cenário hipotético, da forma como expomos de seguida:

- Burla qualificada: “*um bancário que se torna amigo de um cliente e desvia 10000€ da conta deste durante dois anos*”;
- Interceção Ilegítima: “*um pirata informático que furta informação pessoal de pacientes de uma clínica de saúde e depois vende essa informação a um terceiro por 10000€*”;
- Falsificação ou contratação de documento: “*uma grande empresa que falsifica uma fatura resultando num prejuízo de 10000€ a um pequeno comerciante*”;
- Especulação (pessoas coletivas): “*uma empresa que cobra demasiado a outra empresa a quem fornece equipamento, lucrando adicionalmente 10000€*”;
- Dano relativo a programas ou outros dados informáticos³⁷: “*um pirata informático que envia vírus pela Internet e infeta muitos computadores pessoais*”;
- Publicidade enganosa: “*uma farmacêutica que publicita falsamente como seguro um antidepressivo que sabe que é inseguro; mais tarde soube-se que a toma do medicamento teve como consequência uma série de mortes*”;
- Espionagem: “*um antigo funcionário do Ministério da Administração Interna que vende informação secreta a governos estrangeiros*”;
- Abuso de posição dominante: “*uma empresa financeira de Lisboa que tenciona manipular o preço da gasolina explorando os consumidores, tendo lucro à custa destes*”;
- Especulação (pessoas singulares): “*um agente de seguros que vende uma apólice de seguro num preço inflacionado a um cliente e retém 20000€ extra*”.³⁸

Para todas as 9 comparações, os participantes, foram apresentados com cinco opções de resposta, traduzindo-se numa escala com 5 pontos: (1) *furto de carro (muito mais grave)*, (2) *furto de carro (pouco mais grave)*, (3) *igual gravidade* (4) *cenário hipotético de WCC (pouco mais grave)*, (5) *cenário hipotético de WCC (muito mais grave)* – portanto, numa ordem crescente de gravidade relativamente ao crime de colarinho branco. Esta escala foi codificada, respetivamente de 1 a 5 pontos no *software IBM SPSS Statistics (v.28.01)*. Ulteriormente, a percepção da gravidade de WCC foi operacionalizada através da média simples das respostas dos inquiridos às comparações de WCC já enunciadas.

Em seguida explicitamos os restantes três tipos de crime que configuram ofensas comuns, mantidos neste estudo respeitando a medida original, e que contribuem para uma

³⁷ Designado daqui em diante como *Hacking*.

³⁸ Ver **Anexo II** para uma melhor compreensão.

comparação ao crime de furto de carro, considerados, deste modo, apenas para efeitos de análise descritiva, são eles:

- Furto qualificado: “*um assaltante que furta 10000€ em joias de uma residência privada enquanto o seu dono se encontra de férias*”;
- Roubo: “*alguém que tenta roubar vários atletas no parque; apesar de não terem sido roubados, os atletas ficam com lesões e recebem tratamento hospitalar*”;
- Contrafação, imitação e uso ilegal de marca: “*uma pessoa que vende uma pulseira antiga contrafeita num site de leilão na Internet, alterando o seu verdadeiro valor e obtendo um lucro adicional de 1000€*”.

Para estas 3 comparações, os participantes, foram igualmente apresentados com cinco opções de resposta, traduzindo-se numa escala com 5 pontos: (1) *furto de carro (muito mais grave)*, (2) *furto de carro (pouco mais grave)*, (3) *igual gravidade* (4) *cenário hipotético de crime convencional (pouco mais grave)*, (5) *cenário hipotético de crime convencional (muito mais grave)* – portanto, numa ordem crescente de gravidade. Esta escala foi codificada, respetivamente de 1 a 5 pontos no software IBM SPSS Statistics (v.28.01).

No que concerne a **influência dos mass media**, uma das duas variáveis independentes, esta foi operacionalizada através de questões adjacentes à frequência de consumo e dispêndio de tempo nos variados meios de comunicação e informação social, concretamente, rádio, jornal impresso, jornal online, televisão e redes sociais. Na primeira questão, os participantes deveriam responder se a sua frequência de utilização de cada *mass media*, durante a semana era (0) *nunca*, (1) *uma a duas vezes por semana*, (2) *três a cinco vezes por semana* e (3) *todos os dias*. Quando selecionavam utilizar cada meio mais do que uma vez por semana surgiam duas questões adicionais. Deveriam responder quantas horas, em média, despendiam no meio de comunicação numa escala de 5 pontos, (1) *entre 0 a 30 minutos*, (2) *30 minutos a 1 hora*, (3) *entre 1 hora a 2 horas*, (4) *entre 2 horas a 4 horas* e (5) *mais de 4 horas*, relativamente a um dia da semana e a um dia de fim de semana. Para fazer face à literatura mais recente que aponta para a importância das notícias na percepção da gravidade do crime (Adriaenssen *et al.*, 2019; Gerbner *et al.*, 2002) foi introduzida uma questão referente à frequência de consumo e visualização específica de notícias nos vários meios de comunicação social. Os participantes deveriam responder numa escala de 5 pontos se a sua frequência, numa semana típica, era (0) *nunca*, (1) *raramente*, (2) *algumas vezes*, (3) *quase todos os dias* e (4) *todos os dias* para a visualização de notícias nos diferentes meios apresentados.

Esta segunda parte do questionário conta, ainda, com uma questão que pretende observar o grau de atenção aos vários tópicos que podem surgir durante a utilização dos *mass media*, entre os quais, educação, economia, crime/justiça, desporto, política, saúde, ciência, cultura e entretenimento. Para cada tópico os participantes deveriam indicar o grau de atenção numa escala de 5 pontos, (1) *nenhuma atenção*, (2) *pouca atenção*, (3) *alguma atenção*, (4) *considerável atenção* e (5) *muita atenção*. Este grupo foi finalizado com uma questão direcionada à apuração do consumo de programação específica sobre o crime, nomeadamente: consumo de canais dedicados à investigação de crimes reais, documentários/*reality shows* sobre crime, programas com imagens reais do trabalho de agentes policiais, programas que se dedicam à discussão de crimes reais, séries televisivas sobre o mundo do crime e *Podcasts*/canais do *Youtube* dedicados à discussão de crimes reais. A frequência de consumo a este tipo de conteúdo deveria ser analisada na seguinte escala: (0) *nunca*, (1) *raramente*, (2) *algumas vezes*, (3) *quase todos os dias* e (4) *todos os dias*. As questões deste grupo foram adaptadas do estudo de Stroman e Seltzer (1985), estudo de Adriaenssen *et al.* (2019), da dissertação de mestrado de Rodrigues (2017) e da dissertação de mestrado de Calmeiro (2022).

Relativamente à operacionalização das **fundações morais**, como discutido acima, a corrente atual e seguida nesta investigação propõe a moralidade conceptualizada como um conjunto de 5 fundações morais que atuam em diferentes graus no decurso da nossa tomada de decisões morais, são elas: (1) *Harm/Care*, (2) *Fairness/Cheating*, (3) *Loyalty/Betrayal*, (4) *Authority/Subversion* e (5) *Sanctity/Degradation*. Para medir estas fundações recorreremos ao *Moral Foundations Questionnaire* (MFQ30) instrumento amplamente validado (Graham *et al.*, 2011; Graham *et al.*, 2013) que advém da MFT. Foi utilizada uma adaptação validada para a língua portuguesa da autoria de Lincoln Frias³⁹. O MFQ é uma medida composta por 30 itens que utiliza uma escala *Likert* e traduz a importância dada a cada fundamento moral na sua própria tomada de decisão moral, reforçando que as pessoas variam na medida em que aprovam, valorizam e usam estas cinco fundações, proporcionando uma oportunidade para entender melhor a diversidade moral (Graham *et al.*, 2011). O questionário está dividido em duas partes, a primeira – *Moral Relevance* – no qual os indivíduos respondem numa escala de 6 pontos, onde (código 0) *corresponde a nada importante*⁴⁰, (1) *não muito importante*, (2) *quase sem importância*, (3) *um pouco importante*, (4) *muito importante* ou (5) *extremamente importante*⁴¹.

³⁹ Disponibilizada em <https://moralfoundations.org/questionnaires/>.

⁴⁰ Esta consideração não tem nada a ver com as minhas avaliações de certo e errado.

⁴¹ Este é um dos fatores mais importantes quando julgo algo como certo ou errado.

E a segunda – *Moral Judgements* – na qual indicam discordam das afirmações apresentadas, similarmente numa escala de 6 pontos, (0) *discordo bastante*, (1) *discordo moderadamente*, (2) *discordo um pouco*, (3) *concordo um pouco*, (4) *concordo moderadamente* ou (5) *concordo bastante*. Cada fundação é medida por 6 itens na sua totalidade. Existem duas questões de controlo que não são contabilizadas para a medição da moralidade mas que obrigam os inquiridos a utilizarem os extremos das respetivas escalas.

Explicitamos, por fim, o modo como os **dados sociodemográficos** foram operacionalizados. As características sociodemográficas que melhor se ajustavam à nossa investigação verificaram-se as utilizadas por Holtfreter *et al.* (2008), e como tal, a sua maioria foi elegida e adaptada. Primeiramente, a idade é uma variável métrica, o que significa que o número inteiro corresponde à idade que o inquirido reporta, modo como a maioria da investigação a tem operacionalizado. O género foi operacionalizado em “*feminino*” (código 0 no SPSS), “*masculino*” (código 1) e “*outro/prefiro não responder*” (código 2), forma comum de o fazer na literatura. Relativamente ao nível de escolaridade, foi operacionalizado de acordo com a estrutura escola portuguesa, ou seja, em “*<1 ciclo/até 4ª classe*” (código 0), “*1º ciclo*” (código 1), “*2º ciclo*” (código 2), “*3º ciclo*” (código 3), “*ensino secundário*” (código 4), “*bacharelato/licenciatura*” (código 5 no SPSS), “*mestrado/doutoramento/pós-doutoramento*” (código 6). No que concerne a ideologia política, a mesma foi operacionalizado em consonância com a realidade política do nosso país, isto é, em “*direita*” (código 1 no SPSS), “*centro*” (código 2), “*esquerda*” (código 3) e “*prefiro não responder*” (código 4). Quanto ao estado civil, operacionalizamos em “*casado(a)/união de facto*” (código 1), “*divorciado(a)/separado(a)*” (código 2), “*solteiro(a)*” (código 3), “*viúvo(a)*” (código 4) e “*sem resposta*” (código 0), o que vai ao encontro do que costuma ser executado pelas investigações científicas, nacionais e internacionais. No que diz respeito a situação profissional dos inquiridos, esta foi operacionalizada como “*desempregado(a)*” (código 1 no SPSS), “*estudante*” (código 2), “*empregado(a)*” (código 3), “*reformado(a)*” (código 4) e “*doméstico(a)*” (código 5).

2. Resultados

2.1. Análise Descritiva

2.1.1. Comparação entre Cenários de Crimes Convencionais

Primeiramente, passemos à descrição dos resultados obtidos sobre a comparação entre cenários de crimes convencionais. Para o cenário entre o furto de carro e o furto qualificado, 55.6% (n=168) dos inquiridos afirmaram que a gravidade era igual e apenas 2.3% (n=7) acharam que o furto de carro era muito mais grave do que o furto a uma residência privada. No que respeita ao cenário entre o furto de carro e o roubo, 47% (n=142) considerou que o roubo era muito mais grave e 3% (n=9) declarou que o furto de carro era muito mais grave. Por fim, relativamente ao cenário comparativo do furto de carro com a contrafação, imitação e uso ilegal da marca, 33.4% (n=101) dos indivíduos julgou com igual gravidade e 9.6% (n=29) declararam a contrafação um pouco mais grave do que o furto de carro (*cf. Tabela 3 – Anexo IV*). Resultados, desde já, similares ao estudo de Cordeiro (2019).

2.1.2. Comparação entre Cenários de WCC e o crime de furto

No que respeita a análise descritiva da percepção de gravidade de WCC relativamente ao furto de carro, verifica-se que, no cenário que envolve o furto de carro e a burla qualificada, 49.3% (n=149) elegeu a burla qualificada como sendo muito mais grave, enquanto 1% (n=3) escolheu o furto de carro como muito mais grave. No panorama que engloba o furto de carro e a interceção ilegítima, a última foi tida como muito mais grave por 53.3% (n=167) dos indivíduos e o furto de carro tido como muito mais grave por apenas 3% (n=10) dos inquiridos. Na escolha entre o furto de carro e a falsificação ou contrafação de documento, 46.4% (n=140) da amostra elegeu como muito mais grave a falsificação e 3% (n=9) identificaram o furto de carro como um pouco mais grave. Quando questionados a optar entre o furto de carro e a especulação (pessoas coletivas), 32.8% (n=99) dos inquiridos elegeu-os como igualmente graves, 19.5% (n=59) percecionou a especulação um pouco mais grave e 19.2% (n=58) muito mais grave, enquanto 14.6% (n=44) considerou o furto de carro um pouco mais grave. Neste crime foi perceptível uma distribuição mais equitativa da amostra na sua avaliação. No cenário que contrapõe o furto de carro e o *hacking*, 51% (n=154) (soma das percentagens de muito e pouco mais grave) defendeu que este último era mais gravoso e 7.3% (n=22) defenderam o furto de carro como muito mais grave. Quando a questão se focou no furto de carro e na publicidade enganosa, a esmagadora maioria dos indivíduos, 87.4% (n=264) votou na

publicidade enganosa observando-a como muito mais grave; no polo oposto, o furto de carro teve direito somente a 1 voto (0.3%) como sendo muito mais grave do que a publicidade enganosa. No que diz respeito ao cenário que incluiu o furto de carro e a espionagem, a derradeira maioria dos indivíduos, 74.8% (n=226), consideraram este ilícito muito mais grave do que o furto de carro; por sua vez, o furto de carro só foi tido em conta como muito mais grave por 1% (n=3) da amostra. Na situação que colocou em comparação o furto de carro e o abuso de posição dominante, 59.9% (n=181) dos inquiridos afirmaram que o último era muito mais grave e 2.3% (n=7) selecionaram o furto de carro como muito mais grave. Por último, a comparação final que abrangia o furto de carro e uma outra forma de especulação (pessoas singulares), mostrou que 65.9% (n=199) dos indivíduos colocaram a especulação no patamar de maior gravidade (soma das percentagens de muito e pouco mais grave); no sentido inverso aparece o furto de carro com 3.6% (n=11) das respostas como um muito mais grave (cf. **Tabela 4 – Anexo IV**).

2.1.3. Consumo dos mass media

Através da análise da frequência de utilização dos cinco tipos de *mass media* durante a semana (cf. **Tabela 5 – Anexo IV**), verificámos que o meio mais utilizado são as redes sociais ($M=2.71^{42}$; $DP=0.725$), aliás, 83.1% (n=251) da amostra alega utilizar este meio todos os dias. O segundo meio mais utilizado é a televisão ($M=2,05$; $DP=1.043$), onde 46.7% (n=141) dos indivíduos refere visualizar todos os dias. Os jornais *online* foram o terceiro meio referido como mais utilizado ($M=1.66$; $DP=0.998$), embora 102 indivíduos (33,8%) mencionem utilizá-lo uma a duas vezes por semana e apenas 27.2% (n=82) indiquem consumi-lo todos os dias. De seguida, a rádio obteve uma média de 1.66 ($DP=1.07$), 25.5% (n=77) dos inquiridos utiliza-o todos os dias e por fim, o meio menos utilizado pela nossa amostra foi o jornal impresso ($M=.48$; $DP=.810$), no qual a maioria, 67.5% (n=204) alega nunca utilizá-lo durante uma semana.

No que concerne as horas que os indivíduos despendem a utilizar cada meio num dia de semana, a nossa amostra demonstra passar mais tempo, como esperado, nas redes sociais ($M=3.06^{43}$; $DP=1.20$) em que 64.9% (n=196) despende entre 1 hora a mais de 4 horas. A televisão foi o segundo meio com maior média ($M=2.48$; $DP=1.13$), 44% (n=133) dos inquiridos gasta entre 1 hora a mais de 4 horas. Curiosamente, embora os jornais *online* tenham obtido maior média de utilização durante a semana, a rádio apresentou um dispêndio médio de

⁴² Média entre os valores 0 (nunca) e 3 (todos os dias).

⁴³ Média entre os valores 1 (entre 0 a 30 minutos) e 5 (mais de 4 horas).

tempo maior durante um dia de semana ($M=1.85$; $DP=0.966$) por comparação aos jornais *online* que registaram uma média de 1.32 ($DP=0.630$). Num dia de fim de semana, as redes sociais mantêm-se como o meio de comunicação e informação predileto entre os inquiridos ($M=3.35$; $DP=1.20$), seguida pela televisão ($M=3.02$; $DP=1.14$) e em último os jornais impressos ($M=1.33$; $DP=0.552$) que ainda assim, ganham mais destaque ao fim de semana (cf. **Tabela 6 – Anexo IV**).

Relativamente à frequência de consumo de notícias nos diversos meios de comunicação e informação, as redes sociais sobressaem novamente ($M=3.10^{44}$; $DP=1.13$), 50.3% ($n=152$) afirma visualizar notícias todos os dias neste meio e os jornais impressos conservam o seu último lugar ($M=0.78$; $DP=1.06$) com a maioria dos inquiridos, 56% ($n=169$) a alegar nunca consumir notícias através deste meio. Não é uma conclusão despropositada dado que os jornais impressos têm registado, em todas as questões, um menor consumo que os restantes meios (cf. **Tabela 7 – Anexo IV**).

Para a questão referente ao grau de atenção despendido aos 9 tópicos que surgem nos *mass media*, o tópico Saúde e Educação destacaram-se com média de 3.92⁴⁵ ($DP=0.947$) e 3.81 ($DP=0.944$) respetivamente, e em último ficou o tópico Desporto com média 2.37 ($DP=1.23$). O tópico Crime/Justiça ficou na quarta posição e apresentou uma média de 3.63 ($DP=1.01$) com 33.1% ($n=100$) da amostra a dar-lhe considerável atenção e 22.5% ($n=68$) muita atenção (cf. **Tabela 8 – Anexo IV**).

Por fim, para a frequência de consumo de programação específica sobre o crime, as médias foram relativamente baixas, entre 0 e 4, a média geral foi 1.125. As séries televisivas sobre o mundo do crime registaram a maior média com 1.58 ($DP=1.08$) e o consumo de *Podcasts/Canais de Youtube* dedicados à discussão de crimes reais a mais baixa com 0.82 ($DP=.105$) (cf. **Tabela 9 – Anexo IV**).

Para as 6 questões destinadas a medir o consumo dos *mass media* foi calculada a confiabilidade, isto é, a avaliação da consistência interna dos itens das nossas questões através do *alpha de Cronbach*. A questão sobre a frequência de consumo de programação específica sobre o crime apresentou $\alpha=.878$, o que indica que esta subescala apresenta uma boa consistência interna, e, portanto, uma elevada fiabilidade. As restantes perguntas apresentaram valores do coeficiente *alpha de Cronbach* abaixo de .600, com exceção da questão que estuda

⁴⁴ Média entre os valores 0 (nunca) e 4 (todos os dias)

⁴⁵ Média entre os valores 1 (nenhuma atenção) e 5 (muita atenção).

o grau de atenção aos vários tópicos que surgem nos meios de comunicação, apresentando uma consistência interna aceitável ($\alpha=.634$).

2.1.4. Fundações Morais

As fundações morais mais valoradas pela nossa amostra foram as *individualizing foundations*, *harm/care* ($M=4.02^{46}$; $DP=0.653$) e *fairness/reciprocity* ($M=4.01$; $DP=0.565$). Relembrar que as cinco fundações foram medidas, cada uma, através de 6 itens totalizando 30 itens do instrumento MFT, pelo que estes foram agregados de forma a criar cinco novas variáveis correspondentes às cinco fundações (*i.e.*, *harm*, *fairness*, *ingroup*, *authority* e *purity*) (*cf.* **Tabela 10 – Anexo IV**).

O instrumento para medir as fundações morais apresentou uma boa consistência interna ($\alpha=.873$).

2.2. Teste de Hipóteses

2.2.1. Percepções da gravidade de WCC

Testando a hipótese 1 (*Quando comparado ao crime de furto, o WCC é percecionado pelos indivíduos como tão grave ou mais grave*), a percepção de gravidade de WCC relativamente ao furto de carro assumiu valores médios relativamente elevados, nomeadamente 4.07 ($DP=0.644$), numa escala possível de 1 a 5 pontos. Através de um *one sample t-test*, possuindo o *score* 3 (*igual gravidade entre os crimes*) como valor de referência, foi possível aferir que a amostra atribui significativamente maior gravidade ao WCC relativamente ao crime de furto ($t(301)=28.874$; $p<.001$) (*cf.* **Tabela 11 – Anexo IV**).

2.2.2. Relação entre as variáveis sociodemográficas e a percepção da gravidade de WCC relativamente ao furto de carro

No geral, a grande maioria das variáveis sociodemográficas não apresentaram resultados estatisticamente significativos. Relativamente à hipótese 2 (*Os indivíduos que percecionam maior gravidade do WCC por comparação ao furto de carro são tendencialmente mais velhos*), através da correlação de Pearson, verificou-se que não existe relação entre a percepção de gravidade de WCC e a **idade** ($r=-.020$; $p=.321$).

⁴⁶ Média entre os valores 0 (nada importante e discordo totalmente) e 5.

No que concerne à seguinte hipótese (*Os indivíduos que percecionam maior gravidade do WCC por comparação ao furto de carro são do género feminino*), também não foi possível estabelecer uma relação entre o **género** e a percepção de gravidade de WCC ($t(292)=1.127$; $p=.245$), pelo que a nossa hipótese não é passível de ser corroborada.

No que respeita o **nível de escolaridade** e a nossa hipótese 4 (*Os indivíduos que percecionam maior gravidade do WCC relativamente ao furto de carro possuem menor nível de escolaridade*), optou-se por agregar os indivíduos em menos número de classes do que o inicialmente discriminado, ainda assim apenas obtivemos uma correlação fraca e marginalmente significativa de que quanto menor escolaridade maior percepção de gravidade de WCC ($r=-.086$; $p=.069$).

Já quanto à **ideologia política** (*Os indivíduos que percecionam maior gravidade do WCC por comparação ao furto de carro possuem perfil político tendencialmente de direita*) através do teste *one-way ANOVA* foi possível verificar que existem diferenças entre os grupos e portanto a percepção varia com a presente variável ($F(2.166)=3.863$; $p=.023$) (cf. **Tabela 14 – Anexo V**). Através da análise das categorias de ideologia política, duas a duas, através da comparação múltipla com correção de Bonferroni foi possível encontrar uma diferença significativa ($p=.023$) entre os inquiridos com ideologia política de direita ($M=3.83$; $DP=0.564$) e esquerda ($M=4.17$; $DP=0.635$), indicando que são os indivíduos com ideologia política de esquerda aqueles que valoram com maior gravidade o WCC, comparativamente aos de direita. Não foram encontradas diferenças entre os participantes de ideologia esquerda e centro, e entre centro e direita.

No que concerne a penúltima hipótese deste grupo (*Os indivíduos que percecionam maior gravidade do WCC por comparação ao furto de carro encontram-se divorciados/separados ou viúvos*), o **estado civil** não demonstrou relação e diferenças significativas entre os grupos relativamente à percepção de gravidade de WCC ($F(3.298)=.899$; $p=.442$) (cf. **Tabela 14 – Anexo V**).

Por fim, a **situação profissional** ($H7$: *Os indivíduos que percecionam maior gravidade do WCC por comparação ao furto de carro encontram-se desempregados*) também não demonstrou diferenças estatisticamente significativas ($F(2.296)=1.260$; $p=.285$) (cf. **Tabela 15 – Anexo V**).

2.2.3. Relação entre o consumo dos *mass media* e a percepção da gravidade de WCC relativamente ao Furto de Carro

A **Tabela 12** (cf. **Anexo V**) apresenta os resultados obtidos das correlações realizadas para responder às hipóteses direcionadas ao consumo dos *mass media* e a percepção da gravidade de WCC.

Para testar a hipótese 8 (*A percepção de gravidade de WCC (relativamente ao crime de furto) está positivamente correlacionada com a frequência de consumo geral dos mass media*) foram criadas novas variáveis, um índice que agrega o consumo total de utilização dos *mass media* durante a semana, e outra duas que agregam o consumo total de utilização dos *mass media*, em horas, num dia de semana e num dia de fim de semana. Nenhuma das variáveis se muito verificamos a existência de uma correlação fraca marginalmente significativamente entre com a frequência de utilização total dos *mass media* (somatório do consumo dos cinco tipos de media durante a semana) e a percepção de gravidade de WCC ($r=.094$; $p=.051$), sugerindo que quanto maior o consumo de *mass media* maior a percepção de gravidade de WCC, atestando parcialmente a nossa hipótese. O consumo dos *mass media* ao fim de semana apresentou, de igual forma, uma correlação fraca marginalmente significativa ($r=.093$; $p=.054$).

No que toca à hipótese 9 (*A percepção de gravidade de WCC (relativamente ao crime de furto) está positivamente correlacionada com a frequência de consumo de notícias*) também foi criado um índice somatório das respostas de consumo de notícias nos cinco tipos de media, que não se relaciona com a diferença na percepção da gravidade entre os crimes ($r=.083$; $p=.074$).

Relativamente à hipótese 10 (*A percepção de gravidade de WCC (relativamente ao crime de furto) está positivamente correlacionada com o grau de atenção prestado ao tópico Crime/Justiça*) obtivemos uma correlação positiva fraca, porém significativa entre as variáveis ($r=.114$; $p=.028$), sugerindo que aqueles que consomem e prestam mais atenção a conteúdos de Crime/Justiça ao utilizar os diferentes *mass media* percecionam o WCC com maior gravidade (relativamente ao crime de furto).

Consumir programação específica sobre o crime também não se apresentou correlacionado a uma maior percepção de gravidade de WCC (relativamente ao crime de furto) ($r=.033$; $p=.285$), pelo que a hipótese 11 (*A percepção de gravidade de WCC (relativamente ao crime de furto) está positivamente correlacionada com a frequência de consumo de programação específica sobre o crime*) não foi comprovada.

2.2.4. Relação entre as fundações morais e a percepção da gravidade de WCC relativamente ao Furto de Carro

Para testar a relação entre as fundações morais e a percepção de gravidade de WCC de forma exploratória, realizámos múltiplas comparações através do coeficiente de correlação de Pearson, entre os 9 cenários de WCC (relativamente ao crime de furto) e as cinco fundações *cf. Tabela 16 – Anexo V*). Dada a natureza exploratória da análise e o grande número de comparações envolvidas optamos por um critério de significância mais conservador. Deste modo só consideramos uma relação estatisticamente significativa no valor de significância de $p \leq .01$.

Os resultados indicaram que existe uma correlação positiva fraca significativa entre a fundação *harm/care* e a percepção de gravidade dos crimes de interceção ilegítima ($r=.178$; $p=.002$), *hacking* ($r=.224$; $p<.001$), publicidade enganosa ($r=.162$; $p=.005$) e abuso de posição dominante ($r=.151$; $p=.009$).

Demonstrou-se, também uma correlação positiva entre a fundação *fairness/reciprocity* e a percepção de gravidade do crime de interceção ilegítima ($r=.196$; $p<.001$), especulação de pessoas coletivas ($r=.172$; $p=.003$) e abuso de posição dominante ($r=.194$; $p<.001$). Novamente, verificámos correlações fracas, porém estatisticamente significativas.

Entre a terceira fundação *ingroup/loyalty* e a percepção de gravidade do crime de *hacking* verificou-se uma correlação positiva bastante significativa ($r=.248$; $p<.001$), e entre a fundação *authority/respect* e a percepção de gravidade do crime de *hacking* observou-se, de igual forma, uma correlação positiva ($r=.177$; $p=.002$), mas negativa com o crime de publicidade enganosa ($r=-.148$; $p=.010$).

Por fim, a fundação *purity/sanctity* revelou-se uma correlação positiva com a percepção de gravidade do crime de *hacking* ($r=.263$; $p<.001$) e negativa com a percepção de gravidade do crime de publicidade enganosa ($r=-.148$; $p=.010$).

CAPÍTULO III - Discussão dos Resultados

Relembremos o objetivo geral da nossa investigação, averiguar a existência de uma relação e uma influência dos meios de comunicação e informação social, vulgo *mass media*, e das fundações morais sobre a percepção da gravidade de WCC quando comparado ao crime convencional. Deste objetivo geral discursam três grandes objetivos específicos, nomeadamente (1) mensurar a gravidade percebida do WCC e observar se este tipo de crime é percecionado como tão ou mais grave que o crime de furto e ainda, explorar em que medida a gravidade percebida varia com as características sociodemográficas individuais, (2) analisar a existência de uma relação entre o consumo dos *mass media* e a percepção da gravidade de WCC, de forma a examinar se podemos afirmar uma influência dos *mass media* nos juízos de gravidade e (3) estudar a relação entre as fundações morais e a percepção de gravidade de WCC. Destes objetivos surgiram 11 hipóteses de investigação, abordaremos, de seguida, cada uma, estabelecendo uma conexão à literatura analisada e apresentada no Capítulo I.

Relativamente à primeira hipótese, esta foi corroborada pelos nossos resultados de investigação, dado que a nossa amostra percecionou significativamente o WCC como mais grave quando comparado ao crime de furto, dados que vão ao encontro da literatura recente (Cordeiro, 2019; Cullen *et al.*, 1983; Grabosky *et al.*, 1987; Huff *et al.*, 2010; Piquero *et al.*, 2008; Warr, 1989; Wolfgang *et al.*, 1985). Como este estudo utiliza, de forma adaptada, o instrumento criado por Huff *et al.* 2010, elegido também por Cordeiro (2019) na sua dissertação de mestrado, é possível criar uma ponte entre os dados obtidos por ambos. Huff *et al.*, (2010) obteve uma média de gravidade dos 12 cenários vs crime de furto de 4.04, o nosso estudo focou em incorporar as avaliações dos 9 cenários de WCC, obtendo uma média de 4.07. Tal como o estudo mencionado anteriormente, a maioria dos cenários de WCC foram percecionados como mais gravosos que os crimes convencionais, isto é, publicidade enganosa foi percecionada como o crime mais grave com uma média de 4.80, curiosamente, igual ao estudo de Huff *et al.* (2010), o crime de espionagem e abuso de posição dominante também apresentaram médias elevadas, respetivamente, 4.56 e 4.25, enquanto o crime convencional como o roubo teve uma média de gravidade de 4.02, o furto qualificado de 3.47 e a contrafação 2.47 (o crime percecionado como menos gravoso no nosso estudo e no estudo original).

Em congruência com a dissertação de Mestrado de Cordeiro (2019) o cenário de roubo destacou-se sendo percebido como o mais gravoso dos crimes convencionais relativamente ao furto de carro. O furto qualificado, similarmente, foi percebido pela maioria da amostra com igual gravidade nos dois estudos. Já o cenário de contrafação e furto de carro exibiu algumas

diferenças, enquanto que 30,7% dos inquiridos afirmaram o furto de carro ser muito mais grave no estudo de Cordeiro (2019), 33,4% percecionou com igual gravidade no nosso estudo. Ainda assim, em ambos foi percecionado no geral o furto de carro como mais grave que a contrafação. À semelhança da nossa investigação, a publicidade enganosa também foi o crime percecionado com maior gravidade do estudo de Cordeiro (2019).

A nossa primeira categoria de objetivos também pretendia explorar em que medida a gravidade percebida varia com as características sociodemográficas individuais, pelo que as hipóteses 2, 3, 4, 5, 6 e 7 se referiam à relação da percepção de gravidade de WCC com a idade, género, nível de escolaridade, ideologia política, estado civil e situação profissional. Ao contrário do que esperávamos, não obtivemos resultados estatisticamente significativos passíveis de possibilitar a corroboração (ou não) da maioria das hipóteses de investigação. Somente a hipótese 4 e 5 exibiram efeitos marginalmente significativos, ou seja, apesar de registarmos uma correlação fraca, podemos afirmar que os indivíduos que percecionam maior gravidade de WCC possuem menor nível de escolaridade ($r=-.086$; $p=.069$), em concordância com uma grande parte da literatura (Cordeiro, 2019; Holtfreter *et al.*, 2008; Kane & Wall, 2006; Payne *et al.*, 2004), tal pode dever-se ao facto dos indivíduos com menos formação e, por conseguinte, com menos possibilidade de atingir profissões de colarinho branco (que, tendencialmente, exigem um maior nível de especialização académica e profissional), estarem mais sensibilizados e revoltados com os WCC, considerando-os mais graves.

Relativamente à ideologia política, embora quase metade da nossa amostra (44%) tenha optado por não responder, confirmámos que foram os inquiridos com ideologia política de esquerda aqueles que percecionaram com maior gravidade WCC comparativamente aos de direita, pelo que rejeitámos H5. A maioria dos estudos nesta matéria são conduzidos nos EUA, no qual assistimos a um debate entre conservadores e liberais, pelo que estes indicam que seriam os conservadores, aqueles que consideram WCC como mais grave (Holtfreter *et al.*, 2008). Ora, transpondo a dicotomia conservadores vs liberais para a nossa realidade política, os conservadores pertencem ao espectro de direita, pelo que a formulação da nossa hipótese tenha seguido esse rumo e provavelmente se verifique o oposto, tal como ocorreu na nossa investigação. Outra possível explicação poderá passar pelos discursos elaborados pelos partidos políticos de esquerda e direita, que ao discursar sobre a criminalidade poderão focar-se em tipos de crimes específicos e assim influenciar os seus apoiantes a consciencializá-los criticamente relativamente a outros delitos.

O segundo grupo de objetivos indagava sobre a relação do consumo de *mass media* e a percepção de gravidade de WCC (relativamente ao crime de furto). Novamente, alcançámos poucos resultados estatisticamente significativos. A hipótese 8 presumia a correlação de maior consumo geral dos mass media, operacionalizado através da frequência de consumo dos *mass media* total durante a semana e o dispêndio de tempo, em horas, durante um dia de semana e fim de semana, com maior percepção de gravidade de WCC, que foi parcialmente corroborada, dado que a quantidade de dispêndio de tempo durante a semana não apresentou *outcomes* significativos. A hipótese 9 era suportada pelo estudo de Adriaenssen *et al.* (2019) no qual demonstraram que o consumo de notícias apresentou influenciar a percepção de gravidade do crime, contudo o nosso estudo não alcançou resultados significativos que nos possibilitem afirmar que um maior consumo de notícias esteja correlacionado a uma maior percepção de gravidade de WCC. Não obstante, ao analisarmos os tópicos presentes nos *mass media*, confirmámos a nossa hipótese 10, um maior grau de atenção ao tópico Crime/Justiça está correlacionada a maior percepção de gravidade de WCC. Ainda assim, consumir programação específica sobre o crime não se apresentou correlacionado a uma maior percepção de gravidade de WCC, tal como o estudo de Calmeiro (2022). A média de consumo deste tipo programação específica sobre o crime foi baixa pelo que os resultados podem estar relacionados a essa circunstância.

No geral, a falta de resultados estatisticamente significativos pode ser consequência da operacionalização deste constructo. Relembrando, a consistência interna dos nossos *itens* foi baixa para a maioria das questões que mediam o consumo dos *mass media*, o que pode advir da própria formulação das questões, portanto, de quatro hipóteses que supunham estudar a influência dos *mass media* na percepção de gravidade de WCC, muito fica por explicar e neste sentido urge que a investigação, no futuro, se debruce nesta matéria.

Por fim, os resultados da nossa análise exploratória de correlações entre as fundações morais e os 9 cenários de WCC mostraram correlações estatisticamente significativas entre a percepção de gravidade de WCC dos crimes de interceção ilegítima, especulação de pessoas coletivas, *hacking*, publicidade enganosa e abuso de posição dominante com as cinco fundações morais. Relembremos cada um dos cinco crimes e a categorização elaborada pelos autores originais do instrumento numa tentativa de verificar denominadores comuns que nos conduzam a uma possível explicação para os resultados obtidos.

Neste seguimento, a **interceção ilegítima** foi operacionalizada através do cenário “*um pirata informático que furta informação pessoal de pacientes de uma clinica de saúde e depois*

vende essa informação a um terceiro por 10.000€”, que segundo os autores do instrumento não está implícito dano físico, mas envolve perda monetária, ser cometido por ofensor individual e de baixo estatuto socioeconómico; a **especulação de pessoas coletivas** *“uma empresa que cobra demasiado a outra empresa a quem fornece equipamento, lucrando adicionalmente 10.000€”*, envolve igualmente perda monetária, mas é cometido por uma organização e com estatuto socioeconómico alto; o crime de **hacking** *“um pirata informático que envia vírus pela Internet e infeta muitos computadores pessoais”*, é praticado por um ofensor individual de baixo estatuto socioeconómico, como a interceção ilegítima; a **publicidade enganosa** *“uma farmacêutica que publicita falsamente como seguro um antidepressivo que sabe que é inseguro. Mais tarde soube-se que a toma do medicamento teve como consequência uma série de mortes”*, diferencia-se por envolver dano físico, mas tal como a especulação é cometido por uma organização com estatuto socioeconómico alto; por fim o **abuso de posição dominante** *“uma empresa financeira de Lisboa que tenciona manipular o preço da gasolina explorando os consumidores, tendo lucro à custa destes”*, também é perpetrado por uma organização com alto estatuto socioeconómico (Huff et al., 2010).

A especulação de pessoas coletivas, publicidade enganosa e o abuso de posição dominante partilham a perpetração do crime por uma organização com alto estatuto socioeconómico, apesar de diferenciarem no tipo de danos causados, já a interceção ilegítima e o *hacking* possuem em comum o facto de serem cometidos por ofensores individuais e de baixo estatuto socioeconómico, no qual o primeiro difere por envolver dano monetário. Posto isto, observemos quais crimes se correlacionaram com cada fundação moral e exploremos possíveis explicações para os dados obtidos.

A fundação *harm/care* apresentou-se correlacionada positivamente com a percepção de gravidade dos todos os crimes mencionados acima, exceto o crime de especulação de pessoas coletivas, e curiosamente não teve a correlação mais forte com o crime que produz dano físico (publicidade enganosa) mas sim com a percepção de gravidade do crime de *hacking*, o que indica que uma maior percepção da gravidade dos crimes de interceção ilegítima, *hacking*, publicidade enganosa e abuso de posição dominante está associada a uma maior valorização desta fundação. Como retratado no Capítulo I, esta fundação implica o cuidado, a proteção com o outro e reprova prejudicar o outro e causar sofrimento, pelo que logicamente seria esperada uma correlação positiva mais forte e mais significativa com a percepção de gravidade do crime que causa dano físico ao outro, no caso a publicidade enganosa.

Fairness/justice correlacionou-se positivamente com a percepção de gravidade de interceção ilegítima, especulação de pessoas coletivas e do abuso de posição dominante, o que significa que uma maior percepção da gravidade destes crimes denota uma maior valoração desta fundação. Recapitulando, esta fundação realça o tratamento justo e a confiança, neste sentido censura o engano e tratar os outros de forma desigual. No caso do abuso de posição dominante há uma manipulação de preços, que caracteriza um engano, uma armadilha para seu benefício; no cenário de interceção ilegítima está presente o egoísmo e desprezo perante a informação privada dos pacientes que pode suscitar os pressupostos desta base moral; e na especulação de pessoas coletivas também está implícita a quebra de confiança que se relaciona a esta fundação.

A fundação *ingroup/loyalty* apenas apresentou uma correlação positiva estatisticamente significativa com a percepção de gravidade de *hacking*, e tal pode dever-se ao facto deste cenário afetar um coletivo “(...) *infeta muitos computadores pessoais*”, dado que esta fundação destaca a lealdade aos grupos, ao coletivo, prezando pelo proveito do grupo ao seu próprio interesse.

Por último, a fundação *authority/respect* e a fundação *purity/sanctity* revelaram uma correlação positiva com a percepção de gravidade do crime de *hacking*, porém uma correlação negativa com a percepção de gravidade do crime de publicidade enganosa o que significa que uma maior percepção do crime de *hacking* está associada a uma maior valoração destas fundações, e a percepção de gravidade do crime de publicidade enganosa está associada a uma menor valoração de ambas. Com base nos princípios na fundação *purity/sanctity*, não estaríamos à espera de correlações significativas dado que esta acentua a defesa dos padrões culturais de pureza e decência, respeito à integridade corporal e espiritual do indivíduo, fundamentos que inicialmente não estariam intrínsecos a estes tipos de crimes. Já a fundação *authority/respect* salienta a obediência e respeito à autoridade, hierarquias sociais e tradições e as violações morais incluem desrespeito e desobediência. Em vista disso, a circunstância do crime de *hacking* ser ambíguo na quantidade de indivíduos que prejudica pode ser a explicação para esta correlação. Por outro lado, a publicidade enganosa é o único crime que possui dano físico e encontra-se correlacionada negativamente, pelo que quem percebe este crime com maior gravidade apresenta menores *scores* nestas duas fundações, o que provavelmente significa que o bem estar do coletivo, da farmacêutica no caso, prevalece sobre os danos causados aos indivíduos.

Os nossos dados, de certa forma, podem ser integrados com os resultados do estudo de Silver e Silver (2020) ainda que este último tenha relacionado as fundações morais com a inibição ou motivação para a ofensa de certos tipos de crime. Segundo estes, *harm/care* e

fairness/reciprocity inibem o apoio a ofensas que prejudicam ou ameaçam os outros, sendo *harm/care* um fator importante de inibição de ofensas contra vítimas individuais, enquanto *fairness/reciprocity* foi relevante em inibir ofensas que aumentam o risco de danos mas que não envolvem danos diretos, talvez por este motivo é que *hacking* não se correlacionou com esta fundação dado que causa dano direto ao infetar os computador dos indivíduos. *Authority, loyalty* e *purity* inibem crimes que não envolvem vítimas pessoais e motivam a violação de grupo e a tendência de priorizar as preocupações do grupo acima do bem-estar pessoal, o que argumenta favoravelmente com a correlação negativa perante a percepção de gravidade da publicidade enganosa que possui vítimas diretas e pessoais.

CONCLUSÃO, LIMITAÇÕES DO ESTUDO E DIREÇÕES FUTURAS

A presente investigação teve por objetivo geral estudar as percepções da gravidade de *white-collar crime* e averiguar a existência da relação e influência dos *mass media* e das fundações morais nesta mesma percepção. Para tal recorreu-se a uma amostra por conveniência, a quem foi administrada um questionário *online*, incluindo cenários de comparações entre 12 crimes e o crime de furto, questões sobre o consumo dos *mass media*, as fundações morais e dados sociodemográficos. Apesar de poucos resultados estatisticamente significativos, a análise dos dados permitiu retirar algumas conclusões interessantes.

Desde logo, confirmamos a nossa primeira hipótese, em concordância com a literatura (Cordeiro, 2019; Cullen *et al.*, 1983; Grabosky *et al.*, 1987; Huff *et al.*, 2010; Piquero *et al.*, 2008; Warr, 1989; Wolfgang *et al.*, 1985), em que o WCC foi percecionado com maior gravidade quando comparado ao crime convencional, neste caso o crime de furto. Desfavoravelmente aos resultados da literatura (Holtfreter *et al.*, 2008), apenas duas variáveis sociodemográficas se apresentaram marginalmente relacionadas à percepção da gravidade de WCC, nomeadamente um menor nível de escolaridade demonstrou estar positivamente correlacionado a uma maior percepção da gravidade de WCC, e ao contrário do que pressupomos, foram os apoiantes de uma ideologia política de esquerda que percecionaram maior gravidade de WCC.

Na segunda parte da nossa análise empírica, entre o consumo dos *mass media* e a percepção da gravidade de WCC não se verificaram, na grande maioria, resultados significativos. Um maior grau de atenção ao tópico Crime/Justiça indica uma maior percepção de gravidade WCC, e com resultados marginalmente significativos apuramos que um maior consumo dos

mass media durante a semana e maior dispêndio de tempo durante o fim de semana revelou-se positivamente correlacionado com uma maior percepção de gravidade de WCC.

O nosso último objetivo indagava sobre a relação entre as fundações morais e a percepção da gravidade dos 9 crimes de WCC, da qual registamos resultados significantes e singulares, dado que partimos de uma análise exploratória, sem hipóteses, devido à lacuna presente na literatura quanto à integração destes dois constructos. Embora tenhamos registado correlações fracas, foram bastante significativas. Todas as fundações se correlacionaram com um ou mais crimes de WCC, no total cinco crimes demonstraram correlações, nomeadamente, interceção ilegítima, especulação de pessoas coletivas, *hacking*, publicidade enganosa e abuso de posição dominante. *Harm/care* foi a fundação que se correlacionou com mais crimes, e o crime de *hacking* foi aquele que demonstrou estar correlacionado com a valoração de mais fundações.

Tendo em consideração os nossos resultados nenhuma investigação científica está imune a limitações (Maddan *et al.*, 2012). Primeiramente, a natureza transversal e observacional do estudo não permite atestar a existência de relações de causalidade entre variáveis, como tal, os estudos longitudinais e experimentais são essenciais. Depois, qualquer estudo que analise a percepção da gravidade do crime enfrenta restrições relacionadas com o viés da seleção amostral, e a nossa amostra não é diferente, visto que não foi recolhida de forma probabilística, o que dificulta a possibilidade de generalização dos resultados obtidos para a população (Marôco, 2021). Neste sentido, os mesmos devem ser interpretados com cautela e atendendo ao contexto em que foram recolhidos. Portanto, não podemos afirmar a validade externa da nossa investigação. Ainda sobre a amostra, a forma de recolha dos dados (*i.e.*, questionário *online* aos contactos do investigador) pode ter influenciado pois poderá ter abrangido um grupo muito semelhante da população.

Cullen *et al.* (1982) destacaram a ideia de que WCC não é um “fenómeno unitário” (p. 96), neste sentido, outra limitação deste estudo prende-se com o facto de não termos estudado todos os WCC tipificados na lei portuguesa, o que seria interessante para perceber de que modo os resultados oscilariam relativamente a diferentes tipos de crime de colarinho branco, ainda que não fosse exequível para a elaboração desta dissertação. Nesta sequência, a breve descrição feita de cada cenário criminal no questionário (principalmente do furto de carro) pode ter limitado a compreensão dos participantes sobre a natureza da ofensa, sendo que as interpretações dos participantes sobre o que pode ou não ter verdadeiramente ocorrido são inacessíveis (Dodge *et al.*, 2013). Porém, esta opção foi tomada para nos mantermos fiéis ao inquérito original e por termos um *background* na literatura portuguesa com a dissertação de

mestrado de Cordeiro (2019). A própria comparação dos 12 crimes com apenas o crime de furto pode objetivar em si uma limitação, pelo o que a amostra poderá ter banalizado este último pela sua constante repetição, ou seja uma dessensibilização do crime de furto. Para um estudo futuro seria interessante operacionalizar a percepção de gravidade WCC com cenários de crimes mais comuns, tradicionais, da realidade portuguesa ou mais noticiados pelos meios de comunicação social, como a corrupção, desvio de dinheiro, peculato ou abuso de poder. Como referem Berghoff e Spiekermann (2018) o WCC é parte integrante do capitalismo, logo é o momento da comunidade científica explorar este lado “obscuro” e negligenciado da história económica.

Em adição, a operacionalização da variável consumo dos *mass media* e fundações morais poderá contemplar uma limitação pela forma que foram formuladas as questões, sendo que para o consumo dos *mass media*, constavam três questões sobre os *mass media* em geral que apresentaram um coeficiente de consistência interna muito baixo. Outros estudos como o de Calmeiro (2022) operacionalizaram distintivamente a influência dos *mass media*, focando na exposição do crime nos meios de comunicação social e não na utilização dos media em geral. Ainda que tenhamos adaptado uma das questões do estudo mencionado, seria interessante estudar a percepção de gravidade de WCC com o instrumento desenvolvido por esse. Em pesquisas futuras, uma área que merece mais atenção é o impacto das redes sociais na percepção do crime e sistema de justiça criminal, Barak (1995) abordou a carência de estudos sobre como a *internet* e redes sociais influenciam a percepção crime e atual criminalidade estaria em falta. Aliás, no estudo de Calmeiro (2022) as redes sociais apresentaram correlação negativa com a gravidade percebida do crime, indicando que quanto maior a exposição às notícias nas redes sociais e/ou outros *sites* de *internet*, menores os *scores* da gravidade percebida do crime. Paralelamente, pesquisas futuras devem considerar a exposição a outros tipos de media como variáveis independentes, como o *Youtube*, *Facebook* e outras redes sociais. Adriaenssen *et al.* (2019) destacara escândalos recentes que envolvem a manipulação de contas do *Facebook* (*e.g.*, Rosenberg *et al.*, 2018) onde a distinção entre o mito e o real é mais complexa para utilizadores destas plataformas.

A falta de literatura que relacione as fundações morais à percepção da gravidade do crime, dificultou a elaboração de hipóteses e a interpretação dos resultados obtidos nesta investigação. Não obstante, é essencial não esquecer o contributo desta investigação para o atual conhecimento científico sobre o presente objeto de estudo, nomeadamente no nosso país, pois esta pesquisa é pioneira no estudo sobre percepções públicas de gravidade de WCC, o que faz com que estes dados sejam ímpares na sua descrição e explicação. Com base nos nossos

resultados sobre as fundações morais e a percepção da gravidade de WCC e em estudos recentes como o de Silver e Silver (2020) que reforçam o uso da MFT na criminologia, urge argumentar favoravelmente na continuação da pesquisa neste campo. Simultaneamente, dado que obtivemos resultados marginalmente significativos entre a percepção de gravidade de WCC e a ideologia política, seria curioso integrar esses dados com as fundações morais devido à robustez de investigação científica que relaciona estas últimas à ideologia política. Também mencionamos no Capítulo I a grande via de investigação que se debruçou sobre a ligação entre conservadores e a punição, pelo que, futuramente, também seria uma linha de investigação relevante a conduzir em Portugal, interligando simultaneamente com as fundações morais. Uma outra via de investigação futura poderia passar pelo estudo da relação entre as dimensões que estão na génese da formação da percepção da gravidade, isto é, os aspetos implícitos na base do julgamento da gravidade (*e.g.*, *harmfulness* e *wrongfulness*) e as fundações morais.

Em síntese, olhando para o nosso título, o mesmo direciona para o estudo da influência dos *mass media* e das fundações morais, algo que não é possível de confirmar ou refutar devido aos poucos resultados significativos que verificamos nas correlações e, adicionalmente, porque seriam necessários outros testes para afirmar o consumo dos *mass media* e das fundações como um preditor da diferença entre a percepção da gravidade de WCC e crime convencional. Ainda assim, como já referido, este estudo abre caminho para uma corrente de investigação pouco explorada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Adriaenssen, A., Paoli, L., Karstedt, S., Visschers, J., Greenfield, V.A., & Pleysier, P. (2018). Public perceptions of the seriousness of crime: Weighing the harm and the wrong. Advanced online publication. *European Journal of Criminology*, 1-24.
- Adriaenssen, A., Visschers, J., Van den Bulck, J., & Paoli, L. (2019). Public Perceptions of the Seriousness of Crimes: To What Extent are They Driven by Television Exposure??. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 26, 481–500.
- Agnew, R. (2014). Social Concern and Crime: Moving Beyond the Assumption of Simple Self-Interest. *Criminology*, 52(1), 1-32.
- Alter, A. M., Kernochan, J. & Darley, J. M. (2007). Transgression wrongfulness outweighs its harmfulness as a determinant of sentence severity. *Law and Human Behavior*, 31(4), 319–335.
- Altheide, D. L. (2002). *Creating Fear: News and the Construction of Crisis*. New York: Routledge.
- Applegate, B. K., Cullen, F. T., Fisher, B. S., & Ven, T. V. (2000). Forgiveness and fundamentalism: Reconsidering the relationship between correctional attitudes and religion. *Criminology*, 38, 719–754.
- Ashworth, A. (2006). *Principles of criminal law*. Oxford: Oxford University Press.
- Bagdikian, B. H. (2004). *The New Media Monopoly*. Boston: Beacon.
- Barak, G. (Ed.). (1995). *Media, process, and the social construction of crime: Studies in newsmaking criminology*. New York: Garland.
- Baumer, T. L. (1979). Research on fear of crime in the United States. *Victimology* 3(3-4), 254-264.
- Becker, H. S. 2007. *Telling About Society*. Chicago: University of Chicago Press.
- Bensman, J. (1988). White Collar Crime: Re-examination of a Concept. *The International Journal of Politics, Culture and Society*, 2(1), 4-14
- Benson, M. L. (2015). White Collar Crime: Recent Trends and Debates. *International Encyclopedia of the Social & Behavioral Sciences (Second Edition)*, 25, 551-557.
- Benson, M. L., & Gottschalk, P. (2015). Gender and white-collar crime in Norway: An empirical study of media reports. *Internacional Journal of Law, Crime and Justice*, 43, 535-552.

- Benson, M. L., & Moore, E. (1992). Are white-collar and common offenders the same: an empirical and theoretical critique of a recently proposed general theory of crime. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 29, 251–272.
- Benson, M. L., & Simpson, S. (2009). *White-collar crime: an opportunity perspective*. New York: Routledge.
- Berghoff, H., & Spiekermann, U. (2018). Shady business: On the history of white-collar crime. *Business History*, 60(3), 239-304.
- Blumstein, A. & Cohen, J. (1980). Sentencing of Convicted Offenders: an Analysis of the Public's View. *Law & Society*, 14(2), 223-261.
- Brubacher, M. R. (2014). *From crime to punishment: Moral violations and the social function of emotion* (Unpublished doctoral dissertation). DePaul University, Chicago, IL.
- Burns, R. (2007). Media Portrayal of White-Collar Crime. In J. Gerber and E. Jensen (Eds.), *Encyclopedia of white-collar crime*. (pp. 182-184). Westport, CT: Greenwood Press.
- Calmeiro, M. (2022). Percepções públicas acerca da gravidade de crimes em Portugal: Correlatos atitudinais e exposição à cobertura mediática da criminalidade [Dissertação de mestrado, Universidade do Porto]. Repositório.
- Choy, L. T. (2014). The Strengths and Weaknesses of Research Methodology: Comparison and Complimentary between Qualitative and Quantitative Approaches. *IOSR Journal Of Humanities And Social Science*, 19(4), 99-104.
- Clemente, F., & Kleinman, M. (1977). Fear of crime in the United States: a multivariate analysis. *Social Forces*, 52(2), 519-531.
- Clinard, M., & Quinney, R. (1973). *Criminal Behavior Systems: A Typology*. New York: Holt, Rinehart and Winston.
- Cohn, S. F., Barkan, S. E., & Halteman, W. A. (1991). Punitive attitudes toward criminals: Racial consensus or racial conflict? *Social Problems*, 38(2), 287-296.
- Coleman, J. (2005). *The criminal elite* (4th ed.). New York: St. Martin's Press.
- Cordeiro, H. (2019). Percepções Públicas dos Portugueses sobre Crimes de Colarinho Branco [Dissertação de mestrado, Universidade do Porto]. Repositório.
- Cullen, F.T., Chouhy, C. & Jonson, C.L. (2019). Public Opinion About White-Collar Crime. In M.L. Rorie (Ed.), *The Handbook of White-Collar Crime*. (pp 211-228). John Wiley & Sons, Inc.

- Cullen, F. T., Clark, G. A., Mathers, R. A., & Cullen, J. B. (1983). Public support for punishing white-collar crime: Blaming the victim revisited? *Journal of Criminal Justice*, 11, 481-493.
- Cullen, F. T., Clark, G. A., & Wozniak, J. F. (1985). Explaining the get tough movement: Can the public be blamed? *Federal Probation*, 49(2), 16-24.
- Cullen, F. T., Fisher, B., & Applegate, B. (2000). Public opinion about punishment and corrections. *Crime and Justice: A Review of Research*, 27, 1-79.
- Cullen, F. T., Link, B. G., & Polanzi, C. W. (1982). The seriousness of crime revisited? *Criminology*, 20, 83-102.
- Cruz, J. N. (2013). A criminologia e o crime de colarinho branco. In Leite A. L., Cardoso, C., Faria, R., & Cruz, J. N (Eds.), *Infrações Económicas e Financeiras: Estudos de Criminologia e Direito*. (pp. 53-66). Coimbra: Coimbra Editora
- Cruz, J. N., Faria, R., Leite, A. L. & Sousa, P. (2015). How does law enforcement respond to entrepreneurial white-collar crime? Some insights from Portugal. In W. Huisman, J. van Erp, G. V. Walle & J. Beckers, *Routledge Handbook of White Collar and Corporate Crime in Europe*. (pp. 512-530). London: Routledge
- Dodge, M., Bosick, S. J., & Antwerp, V. V. (2013). Do men and women perceive white-collar and street crime differently? Exploring gender differences in the perception of seriousness, motives, and punishment. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 29(3), 399-415.
- Dominick, J. (1978), Crime and Law Enforcement in the Mass Media. In C. Winick (Ed.), *Deviance and Mass Media*. (pp.105–28). Beverly Hills, California: Sage.
- Dowler, K., Fleming, T., & Muzzatti, S. L. (2006). Constructing Crime: Media, Crime, and Popular Culture. *Canadian Journal of Criminology & Criminal Justice*, 48(6): 837.
- Durkheim, E. (1964). *The division of labor in society*. New York, NY: The MacMillan Company. (Original work published 1993).
- Edelhertz, H. (1970). *The Nature, Impact and Prosecution of White-Collar Crime*. U.S. Department of Justice, Washington, DC.
- Fiske, A. P. (1992). Four elementary forms of sociality: Framework for a unified theory of social relations. *Psychological Review*, 99(4), 689–723.
- Forgas, J. P. (1980). Images of crime: A multidimensional analysis of individual differences in crime perception. *International Journal of Psychology*, 15(4), 287–299.

- Friedrichs, D. O. (2007). Transnational Crime and Global Criminology: Definitional, Typological, and Contextual Conundrums. *Social Justice*, 34(2), 4–18.
- Friedrichs, D. O. (2010). *Trusted Criminals: White Collar Crime in Contemporary Society*, (4th ed.). Belmont: Wadsworth Cengage Learning.
- Garland, D. (2001). *The culture of control: Crime and social order in contemporary society*. Oxford: Oxford University Press.
- Garofalo, J. (1981). Crime and the Mass Media: A selective review of research. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 18(2), 319–350.
- Gebotys, R. J., Roberts, J. V., & DasGupta, B. (1988). News media use and public perceptions of crime seriousness. *Canadian Journal of Criminology*, 3, 3–16.
- Geis, G., & Goff, C. (1983). Introduction. In E. H. Sutherland, *White Collar Crime: The uncut version*. (pp. 9–31). New Haven: Yale University Press.
- Gerbner, G. (2000). Cultivation analysis: An overview. *Communicator*, 2000, 3–12.
- Gerbner, G., Gross, L., Jackson-Beeck, M., Jeffries-Fox, S., & Signorielli, N. (1978). Cultural indicators: Violence profile no. 9. *Journal of Communication*, 28, 176–207.
- Gerbner, G., Gross, L., Morgan, M., Signorielli, N., & Shanahan, J. (2002). Growing up with television: Cultivation processes. In J. Bryant & D. Zillmann (Eds.), *LEA's communication series. Media effects: Advances in theory and research* (pp. 43–67). Mahwah: Lawrence Erlbaum Associates.
- Gilligan, C. (1982). *In a Different Voice: Psychological Theory and Women's Development*, Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Gilligan, C., & Wiggins, G. (1987). The origins of morality in early childhood relationships. In Kagan, J. and Lamb, S. (eds.), *The Emergence of Morality in Young Children*, University of Chicago Press, Chicago.
- Glueck, S., & Glueck, E. (1950). *Unraveling Juvenile Delinquency*. New York: Commonwealth Fund.
- Goff, C., & Nason-Clarke, N. (1989). The seriousness of crime in Fredericton, New Brunswick: Perceptions toward white-collar crime. *Canadian Journal of Criminology*, 31, 19–34.
- Gottfredson, M., & Hirschi, T. (2020). *Modern Control Theory and the Limits of Criminal Justice*. Oxford: Oxford University Press.
- Gallupe, O., & Baron, S. W. (2014). Morality, Self-Control, Deterrence, and Drug Use Street Youths and Situational Action Theory. *Crime & Delinquency*, 60(2), 284–305.
- Graber, D. (1980). *Crime News and the Public*. New York: Praeger.

- Graber, D. (1976). *Verbal Behavior and Politics*. Urbana: University of Illinois Press.
- Grabosky, P. N., Braithwaite, J., & Wilson, P. R. (1987). The myth of community tolerance toward white collar crime. *Australian and New Zealand Journal of Criminology*, 20, 33-44.
- Graham, J., Haidt, J., & Nosek, B. A. (2009). Liberals and conservatives rely on different sets of moral foundations. *Journal of Personality and Social Psychology*, 96, 1029–1046.
- Graham, J., Haidt, J., Koleva, S., Motyl, M., Iyer, R., Wojcik, S. P., & Ditto, P. H. (2013). Moral foundations theory: The pragmatic validity of moral pluralism. *Advances in experimental social psychology*, 47, 55–130.
- Graham, J., Nosek, B. A., Haidt, J., Iyer, R., Koleva, S., & Ditto, P. H. (2011). Mapping the moral domain. *Journal of Personality and Social Psychology*, 101, 366–385.
- Grasmick, H. G., Davenport, E., Chamlin, M. B., & Bursik, R. J. (1992). Protestant fundamentalism and the retributive doctrine of punishment. *Criminology*, 30, 21–46.
- Grasmick, H. G., & Green, D. E. (1981). Deterrence and the Morally Committed. *Sociological Quarterly*, 22(1), 1–14.
- Greer, C., & Reiner, R. (2015). Mediated mayhem: Media, crime, criminal justice. In M. Maguire, R. Morgan, & R. Reiner (Eds.), *Oxford handbook of criminology*. (pp. 245–278). Oxford: Oxford University Press.
- Guimarães, P. R. B. (2008). *Métodos Quantitativos Estatísticos*. Brasil: IESDE.
- Haidt, J. (2001). The emotional dog and its rational tail: A social intuitionist approach to moral judgment. *Psychological Review*, 108, 814–834.
- Haidt, J. (2007). The new synthesis in moral psychology. *Science*, 316, 998–1002.
- Haidt, J. (2012). *The righteous mind: Why good people are divided by politics and religion*. New York, NY: Pantheon Books.
- Haidt, J., & Graham, J. (2007). When morality opposes justice: Conservatives have moral intuitions that liberals may not recognize. *Social Justice Research*, 20, 98–116.
- Haidt, J., Graham, J., & Joseph, C. (2009). Above and below left-right: Ideological narratives and moral foundations. *Psychological Inquiry*, 20, 110–119.
- Haidt, J., & Joseph, C. (2004). Intuitive ethics: How innately prepared intuitions generate culturally variable virtues. *Daedalus*, Fall: 55–66.
- Han Er, H. (2014). Media Construction of Crime. *Daily Sabah*, September 6. Available at: www.dailysabah.com/opinion/2014/09/06/media-construction-of-crime (acedido a 12 de maio de 2022).

- Hayes, R.M. (2015). Media and Crime. In W.G. Jennings (Ed.), *The Encyclopedia of Crime and Punishment*, New York: John Wiley & Sons Inc.
- Holland, R. C. (1995). Public perceptions of white-collar crime seriousness: A survey of an Australian sample. *International Journal of Comparative and Applied Criminal Justice*, 19, 91-105.
- Holtfreter, K., Van Slyke, S., Bratton, J., & Gertz, M. (2008). Public perceptions of white-collar crime and punishment. *Journal of Criminal Justice*, 36, 50-60.
- Huff, R., Desilets, C. & Kane, J. (2010). *The 2010 National Public Survey on White Collar Crime*. Fairmont, WV: National White- Collar Crime Center.
- Jacobs, D., & Carmichael, J. (2001). The politics of punishment across time and space: A pooled time-series analysis of imprisonment rates. *Social Forces*, 80(1), 61-91.
- Jewkes, Y. (2011). *Media and Crime*. New York: Sage.
- Jost, J. T. (2006). The end of the end of ideology. *American Psychologist*, 61, 651–670.
- Joyce, R. (2006). *The evolution of morality*. Cambridge, MA: The MIT Press.
- Kane, J., & Wall, A. D. (2006). *The 2005 national public survey on white collar crime*. Fairmont: National White Collar Crime Center.
- King, A., & Maruna, S. (2009). Is a conservative just a liberal who has been mugged? Exploring the origins of punitive views. *Punishment & Society*, 11, 147–169.
- Kohlberg, L. (1969). Stage and sequence: The cognitive-developmental approach to socialization. In D. A. Goslin (Ed.), *Handbook of Socialization Theory and Research* (pp. 347-480). Chicago: Rand McNally.
- Koleva, S. P., Graham, J., Iyer, R., Ditto, P. H., & Haidt, J. (2012). Tracing the threads: How five moral concerns (especially Purity) help explain culture war attitudes. *Journal of Research in Personality*, 46(2), 184–194.
- Langworthy, R. H., & Whitehead, J. T. (1986). Liberalism and fear as explanations of punitiveness. *Criminology*, 24, 575–591.
- Levi, M. (2006). The Media Construction of Financial White-Collar Crimes. *The British Journal of Criminology*, 46(6), 1037-1057.
- Lombroso, C. (1911). *Criminal Man*. New York: G.P Putnam's and Sons.
- Maddan, S., Hartley, R. D., Walker, J. T., & Miller, J. M. (2012). Sympathy for the devil: an exploration of federal judicial discretion in the processing of white-collar offenders. *American Journal of Criminal Justice*, 37, 4-18.

- Marôco, J. (2021). *Análise Estatística com o SPSS Statistics v.27 (8.ª Edição)*. Portugal: ReportNumber.
- Marshall, M. N. (1996). Sampling for qualitative research. *Family Practice*, 13(6), 522-526.
- Marsh, H.L. (1991). A Comparative Analysis of Crime Coverage in Newspapers in the United States and Other Countries From 1960–1989: A Review of the Literature. *Journal of Criminal Justice*, 19(1), 67–80.
- Mears, D. P., Ploeger, M., & Warr, M. (1998). Explaining the Gender Gap in Delinquency: Peer Influence and Moral Evaluations of Behavior. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 35(3), 251–266.
- Michel, C. (2016). Violent Street Crime Versus Harmful White-Collar Crime: A Comparison of Perceived Seriousness and Punitiveness. *Critical Criminology*, 24, 127-143
- Miranda, L. (2021). Teoria da Ação Situacional e Crimes de Colarinho Branco – o Crime de Evasão Fiscal [Dissertação de mestrado, Universidade do Porto]. Repositório.
- Newman, D. J. (1957). Public Attitudes toward a Form of White- Collar Crime. *Social Problems*, 4, 228– 32.
- Newman, G. R. (1976). *Comparative deviance: Perception and law in six cultures*. New York, Elsevier.
- O’Connell, M. & Whelan, A. (1996). Taking Wrongs Seriously - Public Perceptions of Crime Seriousness. *British Journal of Criminology*, 36(2), 299-318.
- Paternoster, R., & Simpson, S. (1996). Sanction Threats and Appeals to Morality: Testing a Rational Choice Model of Corporate Crime. *Law & Society Review*, 30(3), 549–584.
- Payne, B. K., Gainey, R. R., Triplett, R. A., & Danner, M. J. (2004). What drives punitive beliefs? Demographic characteristics and justifications for sentencing. *Journal of Criminal Justice*, 32, 195–206.
- Pepitone, A., & DiNubile, M. (1976). Contrast effects in judgements of crime severity and the punishment of criminal violators. *Journal of Personality and Social Psychology*, 33, 448–459.
- Pfeiffer, C., Windzio, M., & Kleimann, M. (2005). Media Use and its Impacts on Crime Perception, Sentencing Attitudes and Crime Policy. *European Journal of Criminology*, 2(3), 259–285.
- Piaget, J. (1932/1965). *The moral judgment of the child*. (M. Gabain, Trans.). New York: Free Press.

- Piquero, N. L., Carmichael, S., & Piquero, A. R. (2008). Assessing the Perceived Seriousness of White-Collar and Street Crimes. *Crime & Delinquency*, 54(2), 291-312.
- Polit, D. F., & Beck, C. T. (2010). Generalization in quantitative and qualitative research: Myths and strategies. *International Journal of Nursing Studies*, 47, 1451–1458.
- Randall, D. M., Lee-Sammons, L., & Hagner, P. R. (1988). Common versus elite crime coverage in network news. *Social Science Quarterly*, 69(4), 910-29.
- Rebovich, D. J., & Kane, J. L. (2002). An eye for an eye in the electronic age: Gauging public attitude toward white collar crime and punishment. *Journal of Economic Crime Management*, 1(2), 1-19.
- Rebovich, D. J., Layne, J., Jiandani, J., & Hage, S. (2000). The national public survey on white-collar crime. Morgantown, WV: National White-Collar Crime Center.
- Reiner, R. (2007). Media Made Criminality: The Representation of Crime in the Mass Media. In Maguire, M. Morgan, R. and Reiner, R. (Eds), *The Oxford Handbook of Criminology*, (4th ed.), Oxford: Oxford University Press.
- Relatório Anual de Segurança Interna [IASI] (2022). Relatório Anual de Segurança Interna 2022. Retirado de <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3d%3dBQAAAB%2bLCAAAAAAABAAzNDazMAQAhxRa3gUAAAA%3d>
- Ridley, M. (1996). *The origins of virtue: human instincts and the evolution of cooperation*. London: Penguin Group.
- Roberts, J. V., & Edwards, D. (1989). Contextual effects of crimes, criminals, and the purposes of sentencing. *Journal of Applied Social Psychology*, 19, 902–917.
- Roberts, J. V., & Stalans, L. J. (2000). *Public opinion, crime and criminal justice*. Colorado: Westview Press.
- Rodrigues, A. (2017). O Impacto das Notícias de Crime na Sociedade Portuguesa [Dissertação de mestrado, Universidade do Porto]. Repositório.
- Rogers, M., Smoak, N. D., & Liu, J. (2006). Self-Reported Deviant Computer Behavior: A Big-5, Moral Choice, and Manipulative Exploitive Behavior Analysis. *Deviant Behavior*, 27(3), 245–268.
- Rosenmerkel, S. P. (2001). Wrongfulness and harmfulness as components of seriousness of white-collar offenses. *Journal of Contemporary Criminal Justice*, 17, 308–327.
- Ross, E. A. (1907). *Sin and society: An analysis of latter-day iniquity*. Boston: Houghton Mifflin Company.

- Rossi, P. H., & Berk, R. (1997). *Just punishments: Federal guidelines and public views compared*. New York: Aldine De Gruyter.
- Rossi, P. H., & Henry, J. P. (1980). Seriousness: a measure for all purposes? In M. W. Klein & K. S. Teilmann (Eds.), *Handbook of criminal justice evaluation*. Thousand Oaks: Sage.
- Rossi, P. H., White, R., Bose, C. E., & Berk, R. E. (1974). The seriousness of crimes: A normative structure and individual differences. *American Sociological Review*, 39, 224-237.
- Rothe, D. L., & Kauzlarich, D. (2016). *Crimes of the Powerful*. New York: Routledge.
- Sacco, V. F. (1982). The Effects of Mass Media on Perceptions of Crime: A Reanalysis of the Issues. *The Pacific Sociological Review*, 25(4), 475-493.
- Sandys, M., & McGarrell, E. F. (1995). Attitudes toward capital punishment: Preference for the penalty or mere acceptance?. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 32, 191–213.
- Shapiro, S. P. (1990). Collaring the Crime, not the Criminal: Reconsidering the Concept of White- Collar Crime. *American Sociological Review*, 55, 346– 65.
- Shoepfer, A., Carmichael, S., & Piquero, N. L. (2007). Do perceptions of punishment vary between white-collar and street crimes?. *Journal of Criminal Justice*, 35,151–163.
- Schrager, L. S., & Short, J. (1978). Toward a sociology of white collar crime. *Social Problems*, 25, 407-419.
- Schrager, L. S., & Short, J. (1980). How serious a crime? Perceptions of organisational and common crimes. In G. Geis & E. Stotland (Eds.), *White-collar crime: Theory and Research* (pp. 14-31). Beverly Hills, CA: Sage Publications.
- Sellin, T., & Wolfgang, M. (1964). *The measurement of delinquency*. Montclair: Patterson Smith.
- Shweder, R. (1990). In defense of moral realism: Reply to Gabennesch. *Child Development*, 61, 2060–2067.
- Shweder, R. A., Much, N. C., Mahapatra, M., & Park, L. (1997). The “big three” of morality (autonomy, community, and divinity), and the “big three” explanations of suffering. In A. Brandt & P. Rozin (Eds.), *Morality and Health* (pp. 119-169), New York: Routledge.
- Sinden, P. G. (1980). Perceptions of crime in capitalist America: the question of consciousness manipulation. *Sociological Focus*, 13(1),75-85.
- Singer, P. (1979). *Practical ethics*. London: Cambridge University Press

- Silver, E., & Abell, L. (2016). Beyond harm and fairness: A study of morality and deviance. *Deviant Behavior*, 37, 496–508.
- Silver, J. R., & Silver, E. (2017). Why are Conservatives More Punitive Than Liberals? A Moral Foundations Approach. *Law and Human Behavior*, 41(3), 258–272.
- Silver, J. R., & Silver, E. (2020). The Nature and Role of Morality in Offending: A Moral Foundations Approach. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 58(3), 1-38.
- Skogan, W. G. (1984). The validity of official crime statistics: An empirical evaluation. *Social Science Quarterly*, 55, 25-38.
- Spencer, J. W., & Triche, E. (1994). Media constructions of risk and safety: Differential framings of hazard events. *Sociological Inquiry*, 64, 199–213.
- Stroman, C. A., & Seltzer, R. (1985). Media Use and Perceptions of Crime. *Journalism Quarterly*, 62(2), 340–345.
- Stylianou, S. (2003). Measuring crime seriousness perceptions: What have we learned and what else do we want to know. *Journal of Criminal Justice*, 31, 37–56.
- Surette, R. (2011). *Media, crime, and criminal justice: Images, realities, and policies* (4th ed.). Belmont, CA: Wadsworth Cengage.
- Sutherland, E. H. (1940). White-collar criminality. *American Sociological Review*, 5(1), 1.
- Sutherland, E. H. (1983). *White collar crime: The uncut version*. New Haven: Yale University Press.
- Swigert, V. L., & Farrell, R. A. (1980). Speedy trial and the legal process. *Law and Human Behavior*, 4(3), 135–145.
- Taylor, R. (2014). Mass Media and Crime. In J. M. Miller (Ed.), *The Encyclopedia of Theoretical Criminology* (pp. 1-5), (1st ed.), Blackwell Publishing Ltd.
- Turiel, E. (1983). *The development of social knowledge: Morality and convention*. Cambridge, England: Cambridge University Press.
- Turiel, E., Hildebrandt, C., & Wainryb, C. (1991). Judging social issues: Difficulties, inconsistencies and consistencies: I. *Monographs of the Society for Research in Child Development*, 56(2), v–103.
- Unnever, J. D., Benson, M. L., & Cullen, F. T. (2008). Public support for getting tough on corporate crime: Racial and political divides. *Journal of Research in Crime & Delinquency*, 45(2), 163-190.
- Unnever, J. D., & Cullen, F. T. (2006). Christian fundamentalism and support for capital punishment. *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 43, 169 –197.

- Unnever, J. D., & Cullen, F. T. (2007). The racial divide in support for the death penalty: Does White racism matter? *Social Forces*, 85, 1281– 1301.
- Unnever, J. D., & Cullen, F. T. (2010). The social sources of Americans' punitiveness: A test of three competing models. *Criminology*, 48, 99– 129.
- Van Leeuwen, F., & Park, J. H. (2009). Perceptions of social dangers, moral foundations, and political orientation. *Personality and Individual Differences*, 47, 169–173
- Van Slyke, S. R., & Rebovich, D. J. (2016). Public Opinion and Public Policy on White-Collar Crime. In S. R. Van Slyke, M. L. Benson & F. T. Cullen (Eds.), *The Oxford Handbook of White-Collar Crime* (pp. 662-682). New York: Oxford University Press.
- Waal F. B. M. (1996). *Good natured* (No. 87). Cambridge, MA: Harvard University Press.
- Warr, M. (1989). What is the perceived seriousness of crimes? *Criminology*, 27, 795–822.
- Warr, M. (2009). Safe at Home. *Contexts*. 8(3), 46-51.
- Warr, M. & Stafford, M. (1983). Fear of Victimization: a Look at the Proximate Causes. *Social Forces*, 61(4), 1033-1043
- Wendell, D. G., & Tatalovich, R. (2020) Classifying public policies with Moral Foundations Theory. *Policy Sciences*, 54, 155–182.
- Wheeler, S., Weisburd, D., & Bode, N. (1982). Sentencing the white-collar offender: Rhetoric and reality. *American Sociological Review*, 47(5), 641–659.
- Wolfgang, M. E., Figlio, R. M., Tracy, P. E., & Singer, S. I. (1985). *The National Survey of Crime Severity*. Washington, DC: Government Printing Office.
- Wright, R. (1994). *The moral animal*. New York: Pantheon.

ANEXOS

Anexo I

Tabela 2 - *As cinco fundações originais da ética intuitiva*

Foundation	Care/harm	Fairness/cheating	Loyalty/betrayal	Authority/subversion	Sanctity/degradation
Adaptive challenge	Protect and care for children	Reap benefits of two-way partnerships	Form cohesive coalitions	Forge beneficial relationships within hierarchies	Avoid communicable diseases
Original triggers	Suffering, distress, or neediness expressed by one's child	Cheating, cooperation, deception	Threat or challenge to group	Signs of high and low rank	Waste products, diseased people
Current triggers	Baby seals, cute cartoon characters	Marital fidelity, broken vending machines	Sports teams, nations	Bosses, respected professionals	Immigration, deviant sexuality
Characteristic emotions	Compassion for victim; anger at perpetrator	Anger, gratitude, guilt	Group pride, rage at traitors	Respect, fear	Disgust
Relevant virtues	Caring, kindness	Fairness, justice, trustworthiness	Loyalty, patriotism, self-sacrifice	Obedience, deference	Temperance, chastity, piety, cleanliness

Adapted from [Haidt \(2012\)](#).

Anexo II - Tipologia dos Crimes traduzido e adaptado por Cordeiro (2019)

- 1) “Um assaltante que furta 10000€ em joias de uma residência privada enquanto o seu dono se encontra de férias” – **Burglary - Furto Qualificado (art. 204º Código Penal)**;
- 2) “Um bancário que se torna amigo de um cliente e desvia 10000€ da conta deste durante dois anos” – **Embezzlement - Burla Qualificada (art. 218º Código Penal)**;
- 3) “Um pirata informático que furta informação pessoal de pacientes de uma clínica de saúde e depois vende essa informação a um terceiro por 10000€” - **Identity Theft – Interceção Ilegítima (art. 7º Lei nº 109/2009, de 15 de setembro)**;
- 4) “Uma grande empresa que falsifica uma fatura resultando num prejuízo de 10000€ a um pequeno comerciante” - **False Charges - Falsificação ou Contrafação de Documento (art. 256º Código Penal)**;
- 5) “Uma empresa que cobra demasiado a outra empresa a quem fornece equipamento, lucrando adicionalmente 10000€” – **Overbilling – Especulação (pessoas coletivas) (art. 35º DL nº28/84, de 20 de janeiro)**;
- 6) “Alguém que tenta roubar vários atletas no parque. Apesar de não terem sido roubados, os atletas ficam com lesões e recebem tratamento hospitalar” – **Assault - Roubo (art. 210º Código Penal)**;
- 7) “Um pirata informático que envia vírus pela Internet e infeta muitos computadores pessoais” – **Hacking - Dano Relativo a Programas ou Outros Dados Informáticos (art. 4 Lei nº109/2009, de 15 de setembro)**;
- 8) “Uma farmacêutica que publicita falsamente como seguro um antidepressivo que sabe que é inseguro. Mais tarde soube-se que a toma do medicamento teve como consequência uma série de mortes” - **False Drug Label – Publicidade Enganosa (art. 11º DL n.º 330/90, de 23 de outubro)**;
- 9) “Um antigo funcionário do Ministério da Administração Interna que vende informação secreta a governos estrangeiros” – **Espionage - Espionagem (art. 317º Código Penal)**;
- 10) “Uma empresa financeira de Lisboa que tenciona manipular o preço da gasolina explorando os consumidores, tendo lucro à custa destes” - **Market-Rigging – Abuso de Posição Dominante (art. 11º Lei nº 19/2012, de 8 de maio)**;

11) “Uma pessoa que vende uma pulseira antiga contrafeita num site de leilão na Internet, alterando o seu verdadeiro valor e obtendo um lucro adicional de 1000€” - ***Counterfeit Sales*** - **Contrafação, Imitação e Uso Ilegal da Marca (art. 320º Código da Propriedade Industrial);**

12) “Um agente de seguros que vende uma apólice de seguro num preço inflacionado a um cliente e retém 20000€ extra” - ***Insurance Overcharge*** – **Especulação (pessoas singulares) (art. 35º DL nº28/84, de 20 de janeiro).**

Anexo III – Questionário Online



Carregar inquerito não termi

Influência dos Mass Media e Fundações Morais na percepção pública da gravidade de white-collar crime

Olá, o meu nome é Sílvia Câmara, sou estudante do Mestrado em Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto e no âmbito da realização da minha dissertação final sob orientação do Doutor Pedro Almeida e Doutora Rita Faria venho solicitar a sua ajuda e colaboração na presente investigação através da resposta a um inquérito.

Este estudo é dirigido a toda a população residente em Portugal maior de 18 anos, tendo como principal objetivo aceder à forma como os meios de comunicação social e as fundações morais podem influenciar as percepções públicas da gravidade dos crimes de colarinho branco quando comparados aos crimes de rua.

Para tal, este questionário que demorará sensivelmente 10 minutos apresenta-se dividido em 4 grupos nos quais encontrará questões relativas a comparações entre crimes, a hábitos de consumo dos meios de comunicação social, tomadas de decisão e questões de cariz sociodemográfico.

Todos os dados recolhidos serão utilizados estritamente para fins de investigação científica. Os dados serão tratados de forma agregada e absolutamente anónima. As questões efetuadas não permitem identificar a sua identidade. A sua participação neste estudo é voluntária e poderá desistir a qualquer momento durante o preenchimento do inquérito, sem qualquer tipo de consequências.

Agradeço desde já a sua disponibilidade. Em caso de dúvidas, questões ou comentários por favor entre em contacto através do email (up201405810@direito.up.pt).

Por favor, se possui mais de 18 anos e concorda com os termos acima leia o consentimento informado abaixo para prosseguir.

Consentimento Informado

Foi-me prestada uma explicação acerca da natureza e objetivos do estudo, bem como da proteção da minha identidade. Se assim o desejar, sei que sou livre de abandonar o questionário a qualquer momento. Concordo que as minhas respostas sejam analisadas para fins de investigação científica.

☐ Declaro que me sinto esclarecido/a com a informação acima transmitida e que aceito participar nesta investigação de modo livre.

Seguinte

Parte I - Comparação entre crimes

*1. O que considera mais grave: alguém que furta um carro estacionado no valor de 10 000€ ou um assaltante que furta 10 000€ em jóias de uma residência privada enquanto o seu dono se encontra de férias?

1 Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Furto de carro (muito mais grave)
- ☐ Furto de carro (pouco mais grave)
- ☐ Igual gravidade
- ☐ Furto em residência privada (pouco mais grave)
- ☐ Furto em residência privada (muito mais grave)

*2. O que considera mais grave: alguém que furta um carro estacionado no valor de 10 000€ ou um bancário que se torna amigo de um cliente e desvia 10 000€ da conta deste durante dois anos?

1 Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Furto de carro (muito mais grave)
- ☐ Furto de carro (pouco mais grave)
- ☐ Igual gravidade
- ☐ Desvio bancário (pouco mais grave)
- ☐ Desvio bancário (muito mais grave)

*3. O que considera mais grave: alguém que furta um carro estacionado no valor de 10 000€ ou um pirata informático que furta informação pessoal de pacientes e uma clínica de saúde e depois vende essa informação a um terceiro por 10 000€?

1 Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Furto de carro (muito mais grave)
- ☐ Furto de carro (pouco mais grave)
- ☐ Igual gravidade
- ☐ Furto de dados por pirata informático (pouco mais grave)
- ☐ Furto de dados por pirata informático (muito mais grave)

★4. O que considera mais grave: alguém que furta um carro estacionado no valor de 10 000€ ou uma grande empresa que falsifica uma fatura resultando num prejuízo de 10 000€ a um pequeno comerciante?

❗ Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Furto de carro (muito mais grave)
- ☐ Furto de carro (pouco mais grave)
- ☐ Igual gravidade
- ☐ Falsificação da fatura pela grande empresa (pouco mais grave)
- ☐ Falsificação da fatura pela grande empresa (muito mais grave)

★5. O que considera mais grave: alguém que furta um carro estacionado no valor de 10 000€ ou uma empresa que cobra demasiado a outra empresa a quem fornece equipamento, lucrando adicionalmente 10 000€?

❗ Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Furto de carro (muito mais grave)
- ☐ Furto de carro (pouco mais grave)
- ☐ Igual gravidade
- ☐ Abuso da empresa que cobra demasiado (pouco mais grave)
- ☐ Abuso da empresa que cobra demasiado (muito mais grave)

★6. O que considera mais grave: alguém que furta um carro estacionado no valor de 10 000€ ou alguém que tenta roubar vários atletas no parque? Apesar de não terem sido roubados, os atletas ficam com lesões e recebem tratamento hospitalar.

❗ Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Furto de carro (muito mais grave)
- ☐ Furto de carro (pouco mais grave)
- ☐ Igual gravidade
- ☐ Tentativa de roubo (pouco mais grave)
- ☐ Tentativa de roubo (muito mais grave)

★7. O que considera mais grave: alguém que furta um carro estacionado no valor de 10 000€ ou um pirata informático que envia vírus pela Internet e infeta muitos computadores pessoais?

❗ Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Furto de carro (muito mais grave)
- ☐ Furto de carro (pouco mais grave)
- ☐ Igual gravidade
- ☐ Envio de vírus por pirata informático (pouco mais grave)
- ☐ Envio de vírus por pirata informático (muito mais grave)

★8. O que considera mais grave: alguém que furta um carro estacionado no valor de 10 000€ ou uma farmacêutica que publicita falsamente como seguro um antidepressivo que sabe que é inseguro? Mais tarde soube-se que a toma do medicamento teve como consequência uma série de mortes.

❗ Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Furto de carro (muito mais grave)
- ☐ Furto de carro (pouco mais grave)
- ☐ Igual gravidade
- ☐ Publicidade enganosa pela farmacêutica (pouco mais grave)
- ☐ Publicidade enganosa pela farmacêutica (muito mais grave)

★9. O que considera mais grave: alguém que furta um carro estacionado no valor de 10 000€ ou um antigo funcionário o Ministério da Administração Interna que vende informação secreta a governos estrangeiros?

❗ Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Furto de carro (muito mais grave)
- ☐ Furto de carro (pouco mais grave)
- ☐ Igual gravidade
- ☐ Venda de informação secreta por funcionário (pouco mais grave)
- ☐ Venda de informação secreta por funcionário (muito mais grave)

★10. O que considera mais grave: alguém que furta um carro estacionado no valor de 10 000€ ou uma empresa financeira de Lisboa que tenciona manipular o preço da gasolina explorando os consumidores, tendo lucro à custa destes?

📌 Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Furto de carro (muito mais grave)
- ☐ Furto de carro (pouco mais grave)
- ☐ Igual gravidade
- ☐ Manipulação de preços por empresa financeira (pouco mais grave)
- ☐ Manipulação de preços por empresa financeira (muito mais grave)

★11. O que considera mais grave: alguém que furta um carro estacionado no valor de 10 000€ ou uma pessoa que vende uma pulseira antiga contrafeita num site de leilão na Internet, alterando o seu verdadeiro valor e obtendo um lucro adicional de 1000€?

📌 Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Furto de carro (muito mais grave)
- ☐ Furto de carro (pouco mais grave)
- ☐ Igual gravidade
- ☐ Manipulação de preço na venda de uma pulseira (pouco mais grave)
- ☐ Manipulação de preço na venda de uma pulseira (muito mais grave)

★12. O que considera mais grave: alguém que furta um carro estacionado no valor de 10 000€ ou um agente de seguros que vende uma apólice de seguro num preço inflacionado a um cliente e retém 20 000€ extra?

📌 Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Furto de carro (muito mais grave)
- ☐ Furto de carro (pouco mais grave)
- ☐ Igual gravidade
- ☐ Venda de apólice de seguro por preço inflacionado (pouco mais grave)
- ☐ Venda de apólice de seguro por preço inflacionado (muito mais grave)

Seguinte

Parte II - Utilização dos Media

★1. Com que frequência utiliza os seguintes meios de comunicação, durante a semana?

	Nunca	Uma a duas vezes por semana	Três a cinco vezes por semana	Todos os dias
Jornais Impressos	☐	☐	☐	☐
Jornais Online	☐	☐	☐	☐
Rádio	☐	☐	☐	☐
Televisão	☐	☐	☐	☐
Redes Sociais	☐	☐	☐	☐

★2. Num dia se semana, quantas horas, em média, despende a ler o jornal impresso por dia?

📌 Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Entre 0 a 30 minutos
- ☐ 30 minutos a 1 hora
- ☐ Entre 1 hora a 2 horas
- ☐ Entre 2 horas a 4 horas
- ☐ Mais de 4 horas

★3. Num dia de fim de semana, quantas horas, em média, despende a ler o jornal impresso por dia?

● Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Entre 0 a 30 minutos
- ☐ 30 minutos a 1 hora
- ☐ Entre 1 hora a 2 horas
- ☐ Entre 2 horas a 4 horas
- ☐ Mais de 4 horas

★4. Num dia de semana, quantas horas, em média, despende a ler o jornal online por dia?

● Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Entre 0 a 30 minutos
- ☐ Entre 30 minutos a 1 hora
- ☐ Entre 1 hora a 2 horas
- ☐ Entre 2 horas a 4 horas
- ☐ Mais de 4 horas

★5. Num dia de fim de semana, quantas horas, em média, despende a ler o jornal online por dia?

● Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Entre 0 a 30 minutos
- ☐ Entre 30 minutos a 1 hora
- ☐ Entre 1 hora a 2 horas
- ☐ Entre 2 horas a 4 horas
- ☐ Mais de 4 horas

★6. Num dia de semana, quantas horas, em média, despende a ouvir Rádio?

● Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Entre 0 a 30 minutos
- ☐ Entre 30 minutos a 1 hora
- ☐ Entre 1 hora a 2 horas
- ☐ Entre 2 horas a 4 horas
- ☐ Mais de 4 horas

★7. Num dia de fim de semana, quantas horas, em média, despende a ouvir Rádio?

● Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Entre 0 a 30 minutos
- ☐ Entre 30 minutos a 1 hora
- ☐ Entre 1 hora a 2 horas
- ☐ Entre 2 horas a 4 horas
- ☐ Mais de 4 horas

★8. Num dia de semana, quantas horas, em média, despende a ver televisão por dia?

● Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Entre 0 a 30 minutos
- ☐ Entre 30 minutos a 1 hora
- ☐ Entre 1 hora a 2 horas
- ☐ Entre 2 horas a 4 horas
- ☐ Mais de 4 horas

★9. Num dia de fim de semana, quantas horas, em média, despende a ver **televisão** por dia?

📌 Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Entre 0 a 30 minutos
- ☐ Entre 30 minutos a 1 hora
- ☐ Entre 1 hora a 2 horas
- ☐ Entre 2 horas a 4 horas
- ☐ Mais de 4 horas

★10. Num dia de semana, quantas horas, em média, despende a utilizar as **redes sociais** por dia?

📌 Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Entre 0 a 30 minutos
- ☐ Entre 30 minutos a 1 hora
- ☐ Entre 1 hora a 2 horas
- ☐ Entre 2 horas a 4 horas
- ☐ Mais de 4 horas

★11. Num dia de fim de semana, quantas horas, em média, despende a utilizar as **redes sociais** por dia?

📌 Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Entre 0 a 30 minutos
- ☐ Entre 30 minutos a 1 hora
- ☐ Entre 1 hora a 2 horas
- ☐ Entre 2 horas a 4 horas
- ☐ Mais de 4 horas

★12. Numa semana típica, com que frequência lê, ouve ou visualiza **notícias** nos seguintes meios de comunicação e informação?

	Nunca	Raramente	Algumas vezes	Quase todos os dias	Todos os dias
Jornais Impressos	☐	☐	☐	☐	☐
Jornais Online	☐	☐	☐	☐	☐
Rádio	☐	☐	☐	☐	☐
Televisão	☐	☐	☐	☐	☐
Redes Sociais	☐	☐	☐	☐	☐

★13. Quando utiliza os vários meios de comunicação, qual o **grau de atenção** que despende a cada um dos seguintes tópicos?

	(Nenhuma Atenção)	(Pouca Atenção)	(Alguma Atenção)	(Considerável Atenção)	(Muita Atenção)
	1	2	3	4	5
Educação	☐	☐	☐	☐	☐
Economia	☐	☐	☐	☐	☐
Crime/Justiça	☐	☐	☐	☐	☐
Desporto	☐	☐	☐	☐	☐
Política	☐	☐	☐	☐	☐
Saúde	☐	☐	☐	☐	☐
Ciência	☐	☐	☐	☐	☐
Cultura	☐	☐	☐	☐	☐
Entretenimento	☐	☐	☐	☐	☐

📌 Sendo que 1 representa nenhuma atenção, 2 pouca atenção, 3 alguma atenção, 4 considerável atenção e 5 representa muita atenção.

★14. Numa semana típica, com que frequência vê...

	Nunca	Raramente	Algumas vezes	Quase todos os dias	Todos os dias
Canais dedicados à investigação de crimes reais (e.g., AMC Crime, Crime + Investigation, ID Investigation Discovery)	☐	☐	☐	☐	☐
Documentários/Reality shows sobre crime (e.g., Unsolved Mysteries, The Confession Tapes, As gravações de Ted Bundy, The F.B.I Files))	☐	☐	☐	☐	☐
Programas com imagens reais do trabalho de agentes policiais (e.g., Controlo de Fronteiras, Cops, Live PD, Police Women)	☐	☐	☐	☐	☐
Programas que se dedicam à discussão de crimes reais (e.g., Linha Aberta, Crónicas Criminais nos programas matinais,	☐	☐	☐	☐	☐
Séries televisivas sobre o mundo do crime (e.g., NCIS, Law and Order, CSI, The Mentalist, Chicago P.D)	☐	☐	☐	☐	☐
Podcasts/Canais do Youtube dedicados à discussão de crimes reais (e.g., Serial, Casos Reais, Conexão Criminal, Psicopatas Portugueses, Crime e Castigo	☐	☐	☐	☐	☐

Parte III - Questões de Moralidade

★Quando tem que decidir se algo é certo ou errado, em que medida as seguintes afirmações são importantes para si?

Por favor, assinale cada afirmação utilizando a seguinte escala:

0=Nada importante (essa consideração não tem nada a ver com as minhas avaliações de certo e errado); 1=Não muito importante; 2=Quase sem importância; 3=Um pouco importante;

4=Muito importante; 5=Extremamente importante (esse é um dos fatores mais importantes quando julgo algo como certo ou errado)

	(Nada importante)	(Não muito importante)	(Quase sem importância)	(Um pouco importante)	(Muito importante)	(Extremamente importante)
	0	1	2	3	4	5
1. Se alguém sofreu emocionalmente ou não	☐	☐	☐	☐	☐	☐
2. Se alguém foi ou não tratado de maneira diferente dos outros	☐	☐	☐	☐	☐	☐
3. Se a ação de alguém mostrou ou não amor pelo seu país	☐	☐	☐	☐	☐	☐
4. Se alguém demonstrou ou não falta de respeito à autoridade	☐	☐	☐	☐	☐	☐
5. Se alguém violou ou não os padrões de pureza e decência	☐	☐	☐	☐	☐	☐
6. Se alguém foi bom ou não em matemática	☐	☐	☐	☐	☐	☐
7. Se alguém cuidou ou não de quem está fraco ou vulnerável	☐	☐	☐	☐	☐	☐
8. Se alguém agiu injustamente ou não	☐	☐	☐	☐	☐	☐
9. Se alguém fez ou não algo que traia seu grupo	☐	☐	☐	☐	☐	☐
10. Se alguém se adequou ou não às tradições da sociedade	☐	☐	☐	☐	☐	☐
11. Se alguém fez algo nojento ou não	☐	☐	☐	☐	☐	☐
12. Se alguém foi cruel ou não	☐	☐	☐	☐	☐	☐
13. Se os direitos de alguém foram negados ou não	☐	☐	☐	☐	☐	☐
14. Se alguém demonstrou ou não falta de lealdade	☐	☐	☐	☐	☐	☐
15. Se uma ação causou ou não caos ou desordem	☐	☐	☐	☐	☐	☐
16. Se alguém agiu ou não de maneira que Deus aprovaria	☐	☐	☐	☐	☐	☐

● Por favor, assinale cada afirmação utilizando a seguinte escala:

0=Nada importante (essa consideração não tem nada a ver com as minhas avaliações de certo e errado)

1=Não muito importante

2=Quase sem importância

3=Um pouco importante

4=Muito importante

5=Extremamente importante (esse é um dos fatores mais importantes quando julgo algo como certo ou errado)

★ Por favor, leia as seguintes afirmações e indique se concorda com as mesmas:

	(Discordo totalmente) 0	(Discordo moderadamente) 1	(Discordo um pouco) 2	(Concordo um pouco) 3	(Concordo moderadamente) 4	(Concordo totalmente) 5
1. A compaixão por quem está a sofrer é a virtude mais importante	☐	☐	☐	☐	☐	☐
2. Ao fazer leis, a prioridade do governo deve ser garantir que todos sejam tratados de maneira justa	☐	☐	☐	☐	☐	☐
3. Eu tenho orgulho na história do meu país	☐	☐	☐	☐	☐	☐
4. O respeito à autoridade é algo que toda criança precisa aprender	☐	☐	☐	☐	☐	☐
5. As pessoas não devem fazer coisas nojentas, mesmo que ninguém seja prejudicado	☐	☐	☐	☐	☐	☐
6. É melhor fazer o bem do que fazer o mal	☐	☐	☐	☐	☐	☐
7. Uma das piores coisas que uma pessoa pode fazer é magoar um animal indefeso	☐	☐	☐	☐	☐	☐
8. A justiça é o requisito mais importante para uma sociedade	☐	☐	☐	☐	☐	☐
9. As pessoas devem ser leais aos seus familiares, mesmo quando eles fizeram algo errado	☐	☐	☐	☐	☐	☐
10. Homens e mulheres têm papéis diferentes na sociedade	☐	☐	☐	☐	☐	☐
11. Eu diria que algumas ações são erradas por não serem naturais	☐	☐	☐	☐	☐	☐
12. Nunca é certo matar um ser humano	☐	☐	☐	☐	☐	☐
13. Eu acho moralmente errado que as crianças ricas herdem muito dinheiro enquanto as crianças pobres não herdam nada	☐	☐	☐	☐	☐	☐
14. É mais importante jogar em equipa do que nos expressarmos individualmente	☐	☐	☐	☐	☐	☐
15. Se eu fosse um soldado e discordasse das ordens do meu superior eu obedeceria mesmo assim pois esse seria o meu dever	☐	☐	☐	☐	☐	☐
16. A castidade é uma virtude importante e valiosa	☐	☐	☐	☐	☐	☐

0=Discordo totalmente

1=Discordo moderadamente

2=Discordo um pouco

3=Concordo um pouco

4=Concordo moderadamente

5=Concordo totalmente

(Discordo um pouco) 2

Parte IV - Questões Sócio-demográficas

★ 1. Qual a sua idade?

📌 A sua resposta deve ser no mínimo 18

📌 Neste campo apenas pode ser introduzido um valor inteiro.

★ 2. Qual é o seu género?

📌 Escolher uma das seguintes respostas

☐ Feminino

☐ Masculino

☐ Outro/Prefiro não responder

✳3. Qual o seu nível de escolaridade?

📌 Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ <1º Ciclo/Até 4ª Classe
- ☐ 1º Ciclo
- ☐ 2º Ciclo
- ☐ 3º Ciclo
- ☐ Ensino Secundário
- ☐ Bacharelato/Licenciatura
- ☐ Mestrado/Doutoramento/Pós-Doutoramento

✳4. Qual a sua ideologia política?

📌 Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Direita
- ☐ Centro
- ☐ Esquerda
- ☐ Prefiro não responder

✳5. Qual o seu estado civil?

📌 Escolher uma das seguintes respostas

- ☐ Casado(a)/União de Facto
- ☐ Divorciado(a)/Separado(a)
- ☐ Solteiro(a)
- ☐ Viúvo(a)

Anexo IV – Análise Descritiva

Tabela 3 - Comparação entre cenários de crimes convencionais e o furto de carro (N=302)

Furto de carro vs ...	1	2	3	4	5
... Furto qualificado	7 2.3%	14 4.6%	168 55.6%	57 18.9%	56 18.5%
... Roubo	9 3%	25 8.3%	60 19.9%	66 21.9%	142 47%
... Contrafação, imitação e uso ilegal da marca	79 26.2%	72 23.8%	101 33.4%	29 9.6%	21 7%

1 – Furto de carro (um pouco mais grave) 2 – Furto de carro (muito mais grave) 3 – Igual gravidade 4 – Crime convencional (um pouco mais grave) 5 – Crime convencional (muito mais grave)

Tabela 4 - Comparação entre cenários de WCC e o furto de carro (N=302)

Furto de carro vs ...	1	2	3	4	5
...Burla qualificada	3 1%	8 2.6%	77 25.5%	65 21.5%	149 49.3%
...Interceção ilegítima	10 3.3%	12 4%	62 20.5%	51 16.9%	167 55.3%
...Falsificação ou contrafação de documento	0	9 3%	88 29.1%	65 21.5%	140 46.4%
...Especulação (pessoas coletivas)	42 13.9%	44 19.6%	99 32.8%	59 19.5%	58 19.2%
...Hacking	22 7.3%	53 17.5%	73 24.2%	61 20.2%	93 30.8%
...Publicidade enganosa	1 0.3%	0	18 6%	19 6.3%	264 87.4%
...Espionagem	3 1%	8 2.6%	33 10.9%	32 10.6%	226 74.8%
...Abuso de posição dominante	7 2.3%	17 5.6%	50 16.6%	47 15.6%	181 59.9%
...Especulação (pessoas singulares)	11 3.6%	16 5.3%	76 25.2%	78 25.8%	121 40.1%

1 – Furto de carro (um pouco mais grave) 2 – Furto de carro (muito mais grave) 3 – Igual gravidade 4 – Crime WCC (um pouco mais grave) 5 – Crime WCC (muito mais grave)

Tabela 5 - *Frequência de utilização dos mass media durante a semana por ordem decrescente relativamente à média (N=302)*

	Cronb Alpha	0	1	2	3	M	DP
Frequência de utilização de ...	.426						
... Redes Sociais		11 3.6%	15 5%	25 8.3%	251 83.1%	2.71	.725
... Televisão		31 10.3%	63 20.9%	67 22.2%	141 46.7%	2.05	1.04
... Jornais <i>Online</i>		34 11.3%	116 38.4%	70 23.2%	82 27.2%	1.66	.998
...Rádio		58 19.2%	102 33.8%	65 21.5%	77 46.7%	1.53	1.07
...Jornais Impressos		204 67.5%	67 22.2%	16 5.3%	15 5%	.48	.810

0 – Nunca 1 – Uma a duas vezes por semana 2 – Três a cinco vezes por semana 3 – Todos os dias ; Média (M) entre 0 e 3 ; Desvio Padrão (DP)

Tabela 6 – Frequência de utilização, em horas, dos mass media num dia de semana e fim de semana por ordem decrescente relativamente à média

	N	Cronb Alpha	1	2	3	4	5	M	DP
Utilização num dia de semana de ...		.334							
...Redes Sociais	291		35 11.6%	60 19.9%	87 28.8%	71 23.6 %	38 12.6%	3,06	1.20
...Televisão	271		64 21.2%	74 24.5%	85 28.1%	34 11.3 %	14 4.6%	2.48	1.13
...Jornais <i>Online</i>	268		201 66.6%	53 17.5%	12 4%	0	2 0.7%	1.32	.630
...Rádio	244		107 35.4%	87 28.8%	35 11.6%	9 3%	6 2%	1.85	.966
...Jornais Impressos	98		88 29.1%	8 2.6%	1 0.3%	1 0.3%	0	1.13	.446
Utilização num dia de fim de semana...		.440							
...Redes Sociais	291		24 7.9%	48 15.9%	78 25.8%	84 27.8 %	57 18.9%	3.35	1.20
...Televisão	271		31 10.3%	53 17.5%	95 31.5%	64 21.2 %	28 9.3%	3.02	1.14
...Jornais <i>Online</i>	268		185 61.3%	63 20.9%	16 5.3%	3 1%	1 0.3%	1.40	.688
...Rádio	244		123 40.7%	78 25.8%	36 11.9%	5 1.7%	2 0.7%	1.71	.852
...Jornais Impressos	98		70 23.2%	24 7.9%	4 1.3%	0	0	1.33	.552

1 – Entre 0 a 30 minutos 2 – Entre 30 minutos a 1 hora 3 – Entre 1 hora a 2 horas 4 – Entre 2 horas e 4 horas
5 – Mais de 4 horas ; Média (M) entre 1 e 5 ; Desvio Padrão (DP)

Tabela 7 – *Frequência de consumo de notícias nos vários tipos de mass media durante uma semana típica por ordem decrescente relativamente à média (N=302)*

	Cronb Alpha	0	1	2	3	4	M	DP
Frequência consumo de notícias ...	.557							
... Redes Sociais		13 4.3%	17 5.6%	50 16.6%	70 23.2%	152 50.3%	3.10	1.13
... Televisão		26 8.6%	30 9.9%	78 25.8%	67 22.2%	101 33.4%	2.62	1.27
... Jornais <i>Online</i>		26 8.6%	44 14.6%	98 32.5%	67 22.2%	67 22.2%	2.35	1.21
...Rádio		52 17.2%	68 22.5%	94 31.1%	46 15.2%	42 13.9%	1.86	1.26
...Jornais Impressos		169 56%	63 20.9%	48 15.9%	12 4%	10 3.3%	0.78	1.06

0 – Nunca 1 – Raramente 2 – Algumas vezes 3 –Quase todos os dias 4 – Todos os dias ; Média (*M*) entre 0 e 4 ; Desvio Padrão (*DP*)

Tabela 8 – Grau de atenção aos vários tópicos na utilização dos mass media por ordem decrescente relativamente à média (N=302)

	Cronb Alpha	1	2	3	4	5	M	DP
Tópicos:	.634							
Saúde		3 1%	17 5.6%	79 26.2%	105 34.8%	98 32.5%	3.92	.947
Educação		2 0.7%	22 7.3%	90 29.8%	105 34.8%	83 27.5%	3.81	.944
Ciência		1 0.3%	40 13.2%	93 30.8%	96 31.8%	72 23.8%	3.66	.995
Crime/Justiça		5 1.7%	36 11.9%	93 30.8%	100 33.1%	68 22.5%	3.63	1.01
Cultura		7 2.3%	39 12.9%	94 31.1%	105 34.8%	57 18.9%	3.55	1.01
Economia		8 2.6%	44 14.6%	96 31.8%	102 33.8%	52 17.2%	3.48	1.02
Entretenimento		7 2.3%	56 18.5%	100 33.1%	88 29.1%	51 16.9%	3.40	1.04
Política		15 5%	63 20.9%	87 28.8%	84 27.8%	53 17.5%	3.32	1.13
Desporto		87 28.8%	96 31.8%	63 20.9%	31 10.3%	25 8.3%	2.37	1.23

1 – Nenhuma Atenção 2 – Pouca Atenção 3 – Alguma Atenção 4 – Considerável Atenção 5 – Muita Atenção ;
Média (M) entre 1 a 5 ; Desvio Padrão (DP)

Tabela 9 – Frequência de consumo de programação específica sobre o crime durante uma semana típica por ordem decrescente relativamente à média (N=302)

	Cronb Alpha	0	1	2	3	4	M	DP
Com que frequência vê...	.878							
Séries televisivas sobre o mundo do crime		58 19.2%	78 25.8%	113 37.4%	39 12.9%	14 4.6%	1,58	1,08
Documentários/Reality shows sobre crime		95 31.5%	96 31.8%	83 27.5%	20 6.6%	8 2.6%	1,17	1,03
Canais dedicados à investigação de crimes reais		112 37.1%	90 29.8%	70 23.2%	21 7%	9 3%	1,09	1,07
Programas com imagens reais do trabalho de agentes policiais		106 35.1%	98 32.5%	81 26.8%	11 3.6%	6 2%	1,05	,972
Programas que se dedicam à discussão de crimes reais		115 38.1%	89 29.5%	77 25.5%	12 4%	9 3%	1,04	1,03
Podcasts/Canais do Youtube dedicados à discussão de crimes reais		157 52%	77 25.5%	42 13.9%	18 6%	8 2.6%	,82	1,05

0 – Nunca 1 – Raramente 2 – Algumas vezes 3 – Quase todos os dias 4 – Todos os dias ; Média (M) entre 0 a 4 ; Desvio Padrão (DP)

Tabela 10 – Fundações morais (N=302)

	M	DP
<i>Individualizing foundations</i>		
<i>Harm/Care</i>	4.02	.653
<i>Fairness/Reciprocity</i>	4.01	.565
<i>Binding foundations</i>		
<i>Ingroup/Loyalty/</i>	2,71	.950
<i>Authority/Respect</i>	2.94	.834
<i>Purity/Sanctity</i>	2.26	1.07

Média (M) entre 1 a 5 ; Desvio Padrão (DP)

Tabela 11 – Medição da percepção de gravidade de WCC relativamente ao furto de carro (N=302)

	Cronb Alpha	Min- Max.	Mdn	M	DP
Medida da percepção de gravidade de WCC relativamente ao furto de carro	.801			4.07	.644
Percepção de gravidade de WCC relativamente ao crime de furto					
Burla qualificada		1-5	4	4.16	.960
Interceção ilegítima		1-5	5	4.17	1.09
Falsificação ou contrafação de documento		2-5	4	4.11	.930
Especulação (pessoas coletivas)		1-5	3	3.16	1.28
Hacking		1-5	4	3.50	1.28
Publicidade enganosa		1-5	5	4.80	.563
Espionagem		1-5	5	4.56	.864
Abuso de posição dominante		1-5	5	4.25	1.06
Especulação (pessoas singulares)		1-5	4	3.93	1.09
Mediana (Mdn) ; Média (M) entre 1 e 5 ; Desvio Padrão (DP)					

Anexo V – Inferência Estatística

Tabela 12 – Correlações entre o consumo dos mass media e a percepção da gravidade de WCC

	Percepção da gravidade de WCC
Utilização dos <i>mass media</i> geral	
Durante a semana	.094
Num dia de semana	.028
Num dia de fim de semana	.093
Dias de semana + Fim de semana	.064
Frequência de consumo de notícias	.083
Frequência de consumo de programação específica sobre o crime	.033
Grau de atenção ao tópico Crime/Justiça	.114*

Nota: Correlação de Pearson * $p < .05$

Tabela 13 – *Teste one-way ANOVA entre Percepção da gravidade de WCC e Ideologia Política*

	Ideologia Política						$F(2,166)$	η^2
	Direita		Esquerda		Centro			
	M	DP	M	DP	M	DP		
Percepção de gravidade de WCC	3.83	.564	4.13	.610	4.17	.635	3.863*	.044

*, $p < .05$ **Tabela 14** – *Teste one-way ANOVA entre Percepção da gravidade de WCC e Estado Civil*

	Estado Civil								$F(3.298)$	η^2
	Casado(a)/União de Facto		Divorciado(a)/Separado(a)		Solteiro(a)		Viúvo(a)			
	M	DP	M	DP	M	DP	M	DP		
Percepção de gravidade de WCC	4.00	.669	4.12	.645	4.10	.625	3.55	1.57	0.899	.009

Tabela 15 – *Teste one-way ANOVA entre Percepção da gravidade de WCC e Situação Profissional*

	Situação Profissional						$F(2.296)$	η^2
	Desempregado(a)		Estudante		Empregado(a)			
	M	DP	M	DP	M	DP		
Percepção de gravidade de WCC	3.77	.749	4.10	.609	4.05	.665	1.260	.008

Tabela 16 – *Correlação entre os 9 cenários de WCC e as cinco fundações morais*

	<i>Harm</i>	<i>Fairness</i>	<i>Ingroup</i>	<i>Authority</i>	<i>Purity</i>
Burla qualificada	.086	.075	.551	-.026	-.030
Interceção ilegítima	.178**	.196***	.076	.033	.048
Falsificação ou contrafação de documento	.106	.131*	-.014	-.049	-.065
Especulação (pessoas coletivas)	.129*	.172**	.060	.021	.053
<i>Hacking</i>	.224***	.122*	.248***	.177**	.263***
Publicidade enganosa	.162**	.115*	-.108	-.148*	-.148*
Espionagem	.071	.024	.033	.043	-.013
Abuso de posição dominante	.151**	.194***	-.020	-.078	-.119*
Especulação (pessoas singulares)	.049	.076	-.019	-.004	.006

Nota: Correlação de Pearson * $p < .05$; ** $p < .01$; *** $p < .001$ (two-tailed);

FACULDADE DE DIREITO

